

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS

O direito à propriedade privada e seus limites em John Locke

Flavio Gabriel Capinzaiki Ottonicar

São Carlos
2025

Flavio Gabriel Capinzaiki Ottonicar

O direito à propriedade privada e seus limites em John Locke

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de São Carlos como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Filosofia.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Celi Hirata

São Carlos
2025

Ottonicar, Flavio Gabriel Capinzaiki

O direito à propriedade privada e seus Limites em John Locke / Flavio Gabriel Capinzaiki Ottonicar -- 2025.
142f.

Tese de Doutorado - Universidade Federal de São Carlos,
campus São Carlos, São Carlos

Orientador (a): Celi Hirata

Banca Examinadora: Alberto Ribeiro Gonçalves de
Barros, Antônio Carlos dos Santos, Fernão de Oliveira
Salles dos Santos Cruz, Ricardo Monteagudo

Bibliografia

1. John Locke. Política. Propriedade Privada.. I.
Ottonicar, Flavio Gabriel Capinzaiki. II. Título.

Flavio Gabriel Capinzaiki Ottonicar
O direito à propriedade privada e seus limites em John Locke

Tese apresentada à Universidade Federal de São Carlos como parte dos requisitos para
obtenção do título de Doutor em Filosofia

Banca Examinadora

Presidente
Prof. Dra. Celi Hirata (Orientadora)

1º Examinador
Prof Dr. Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros (Membro Titular)

2º Examinador
Prof Dr. Antônio Carlos dos Santos (Membro Titular)

3º Examinador
Prof. Dr. Fernão de Oliveira Salles dos Santos Cruz (Membro Titular)

4º Examinador
Prof Dr. Ricardo Monteagudo (Membro Titular)

“As coisas desse mundo estão num fluxo de tal modo constante que nada permanece por muito tempo no mesmo estado. Desse modo, as pessoas, as riquezas, o comércio e o poder mudam de lugar; cidades poderosas e florescentes se arruinam e tornam-se [...] rincões desolados, ao passo que outros lugares pouco frequentados crescem até se tornarem países populosos, repletos de riquezas e habitantes”

(John Locke).

Agradecimentos

Agradeço à Professora Dra. Celi Hirata, orientadora da presente pesquisa, pela confiança, paciência e pela sempre pronta disposição que a condução de um trabalho acadêmico exige. Agradeço também aos membros da banca examinadora, Professor Dr. Alberto Ribeiro Gonçalves de Barros; Professor Dr. Antônio Carlos dos Santos; Professor Dr. Fernão de Oliveira Salles dos Santos Cruz e Professor Dr. Ricardo Monteagudo, pela pronta disposição em participar, pelas precisas recomendações e pelos valiosos conselhos dados no julgamento do trabalho. Agradeço, ainda, a toda a minha família, em especial, a meus pais, Maria Ângela e Walter, a minha companheira de vida e esposa Daniele pelo apoio e pela excepcional paciência pela qual tem suportado estar ao meu lado nos últimos vinte e três anos, e à minha filha Glória Maria, que, desde os primórdios de sua existência, tem me ensinado que, de fato, há no mundo muito mais mistérios do que pode supor a boa e velha filosofia.

Resumo

O limite do direito à propriedade privada é uma questão bastante discutida no pensamento de Locke. É possível afirmar que esse tema dividiu os intérpretes de Locke em dois principais grupos: os que acreditam que Locke defendia o direito ilimitado à propriedade privada e os que, de outro lado, tentaram mostrar que Locke defendia o direito limitado à propriedade privada. O presente trabalho pretende demonstrar que o direito à propriedade privada para Locke só se estabelece circunscrito a condições de caráter moral e político-legal, examinando essas condições tanto no estado de natureza como no estado político. Para isso, pretende-se destacar as restrições sugeridas pelo próprio Locke ao direito à propriedade privada: a vedação ao desperdício; a exigência de se deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais indivíduos e a natural impossibilidade humana de se apropriar de consideráveis extensões de terra a ponto de não deixar tanto e de boa qualidade para os demais, no contexto do estado inicial de natureza, em que há muito mais terra disponível do que indivíduos para dela se apropriarem. Com a invenção do dinheiro e o surgimento do Estado, essas condições se alteram. Por um lado, a partir da introdução do dinheiro as restrições são reconfiguradas, pois a utilidade se altera e a capacidade apropriativa se expande. Por outro, a delimitação territorial inerente à constituição do Estado agora restringe a quantidade de terra disponível, o que altera a exigência de se deixar disponível tanto e de tão boa qualidade para “deixar o suficiente” para a conservação de cada um dos demais. Assim, a partir da articulação entre os fundamentos do direito à propriedade privada e suas restrições, e do papel do dinheiro e do Estado político no âmbito dessas relações, pretende-se oferecer mais evidências e corroborar a tese de que para Locke o direito à propriedade privada só se estabelece circunscrito a condições de caráter claramente limitadoras desse direito.

Palavras-chave: John Locke. Política. Propriedade Privada.

Abstract

The limit to the right to private property is a too much discussed question in Locke's thought. It is possible to state that this theme divided Locke's interpreters into two main groups: those who believe Locke defended the unlimited right to private property and those who, on the other hand, tried to show that Locke defended the limited right to private property. This work aims to demonstrate that the right to private property for Locke is only established when limited to conditions of a moral and political-legal nature, examining these conditions both in the state of nature and in the political state. To this end, we intend to highlight the restrictions suggested by Locke himself to the right to private property: restriction against waste, and to leave enough and as good for others and the natural human incapacity to appropriate considerable amount of land so as to not to leave enough and as good for others, in the context of initial state of nature, in which there is much more land available than individuals to appropriate it. With the invention of money and the emergence of the State, these conditions change. On the one hand, with the introduction of money, restrictions are reconfigured, as utility changes and appropriation capacity expands. On the other hand, the territorial delimitation inherent in the constitution of the State now restricts the amount of land available, which changes the requirement to leave so much land available and of such good quality that "enough" is left for the conservation of each of the others. Thus, based on the articulation between the foundations of the right to private property and its restrictions, and the role of money and the political State within the scope of these relations, we intend to offer more evidence and corroborate the thesis that for Locke the right to private property is only established when circumscribed by conditions of a clearly limiting nature to this right.

Keywords: John Locke. Politics. Private Property.

Sumário

Introdução	10
1. Propriedade comum e propriedade privada	19
2. Pessoa, trabalho e o “<i>mixing-labor</i>”	30
2.1 A necessidade do trabalho	33
2.2 A moralidade do trabalho	39
2.2.1 <i>O valor-trabalho</i>	39
2.2.2 <i>Trabalho e progresso da ciência</i>	47
3. A propriedade privada e o surgimento do dinheiro	56
3.1 Os limites da propriedade privada	57
3.2 Dinheiro e valor	62
3.3 Locke e a Crematística.....	64
3.4 Dinheiro e comércio.....	68
3.5 O dinheiro e a propriedade ilimitada	75
4. Propriedade privada e justiça	83
4.1 Justiça na aquisição.....	85
4.2 O direito de excluir	92
5. A propriedade privada e a Sociedade Civil.....	102
5.1 Sociedade conjugal e poder paterno	104
5.2 Escravidão e poder despótico.....	107
5.3 Propriedade privada e poder político	108
5.3.1 <i>Poder Legislativo</i>	122
Considerações finais	128
Referências	137

Introdução

O presente trabalho pretende examinar um tópico bastante discutido com relação ao pensamento político de John Locke, qual seja: os limites do direito à propriedade privada. Trata-se de uma discussão que, ao longo do tempo, tem dado margem a diferentes interpretações, havendo, de um lado intérpretes que veem Locke como defensor do direito à propriedade privada ilimitada e, de outro, comentadores para quem a propriedade privada em Locke está sujeita a determinações de natureza moral e política.

Tal problema encontra-se expresso, não somente, mas sobretudo, no *Segundo dos Dois Tratado Sobre o Governo* (1689), a principal obra política de Locke. Mais especificamente, o capítulo V do *Segundo Tratado Sobre o Governo*¹ contém o discurso de Locke sobre a origem da propriedade, o modo inicial de aquisição e as repercussões da introdução do dinheiro na dinâmica de relações entre o indivíduo e o meio, bem como entre os indivíduos entre si, que alteram o horizonte de possibilidades apropriativas. Ali encontram-se os fundamentos do direito à propriedade privada e suas alterações frente à evolução da própria sociedade política.

O tema da origem da propriedade privada estava presente nas obras políticas do século XVII, desde Grotius até Pufendorf, passando por Hobbes e Sidney. Posteriormente, a partir sobretudo de Rousseau, Proudhon e da tradição marxista, essa questão torna-se um tópico fundamental do pensamento político, o que mantém vivo o interesse no pensamento político de Locke, uma vez que Locke desenvolve um discurso bastante singular sobre esse tema.

É possível que Locke não tivesse a intenção deliberada de discorrer sobre os limites do direito à propriedade privada, mas acabou, ao tratar da origem e reacomodação da propriedade diante do desenvolvimento rumo ao estado civil, fornecendo elementos abundantes para permitir que esse tema gerasse bastante repercussão mais de quatro séculos após a publicação da obra.

Os *Dois Tratados Sobre o Governo*² foram escritos em meio às disputas políticas que marcaram a Inglaterra no final do século XVII. Naquele momento, dois agrupamentos políticos disputavam a hegemonia político-ideológica. Os *Tories*,

¹ Doravante *Segundo Tratado*.

² Doravante *Dois Tratados*.

defensores da monarquia absolutista, e os *Whigs*, defensores da monarquia limitada, grupo do qual Locke era próximo³. A obra de Locke dialoga, sobretudo, com o *Patriarcha*, texto escrito pelo partidário do absolutismo Robert Filmer.

A obra de Filmer ataca a forma de fundamentação da propriedade privada no contrato social. Criticando Grotius, para quem a propriedade privada foi criada por acordo entre os indivíduos, Filmer argumenta que seria no mínimo improvável que em algum momento possa ter havido uma reunião de todos os indivíduos para repartirem entre si a propriedade comum.

A ideia de uma propriedade originalmente comum era cara a Locke, pois é mais uma marca da igualdade original. Para os defensores da monarquia absoluta com fundamento divino, como era o caso de Filmer, Deus já havia determinado uma diferenciação política entre os indivíduos de modo que, pela determinação de Deus, os indivíduos não eram iguais por natureza. Consequentemente o monarca e aqueles na linha de sucessão estavam designados por Deus a exercer o comando político.

Para Locke, por outro lado, seres humanos são tão naturalmente iguais que o comando político deveria estar fundamentado na deliberação e no encargo fiduciário⁴. Esse era um argumento a favor do afastamento do rei Jaime II, membro da dinastia Stuart, católico e de tendências absolutistas⁵.

A origem da propriedade também se reflete nessas duas maneiras de se tratar os fundamentos do poder político. Para Filmer, Deus concedeu a propriedade privada exclusivamente para Adão e sua linha sucessória, que apenas concedem seu usufruto aos súditos. Para Locke, de outra forma, não apenas o poder político pode ser acessado por qualquer um dos indivíduos como também a propriedade foi dada por Deus em comum a todos. Nenhuma diferença de ordem natural ou originária justifica que um único indivíduo detenha o poder político ou a propriedade privada.

³ Segundo Ashcraft (1986, p. 202), os *Whigs* diziam que os *Tories*, uma vez no poder, confiscariam “as propriedades dos protestantes para distribuí-las entre os papistas. Nos debates da Câmara dos Comuns de 1680, argumentou-se, com referência a um futuro governo liderado por católicos, que, como ‘somos hereges, eles [...] tomarão nossas terras e colocarão monges e frades nelas’. Afirmava-se frequentemente que Jaime pretendia recuperar as terras que antes pertenciam à Igreja Católica [...] O próprio Jaime fez grandes esforços para negar essa acusação. Ainda em 1687, mesmo após dois anos como rei, ele viu a necessidade de encomendar um tratado, A Garantia das Terras da Abadia e Outras Terras da Igreja, cujo objetivo era assegurar aos seus súditos que seus direitos de propriedade seriam respeitados”.

⁴ C.f. Laslett, 2005, p. 166-168.

⁵ Jaime II ascende ao poder em 1685, mas mesmo antes disso já havia grande preocupação com a possível chegada de um católico partidário da monarquia absolutista ao poder pois Jaime era o primeiro na linha de sucessão ao seu irmão Carlos II.

Frente à objeção que Filmer havia levantado a Grotius, coube, então, a Locke encontrar outro fundamento para a propriedade privada que não o contrato. O desafio do filósofo era conciliar a propriedade original comum – fruto de sua defesa da igualdade original – e a existência da propriedade privada, sem apelar para o contrato voluntário entre os indivíduos, nos moldes do contrato social, criador do Estado político.

Por isso Locke fundamenta a propriedade no trabalho, na indústria e na criação⁶. Seres humanos são propriedade de Deus porque foram por ele criados assim como tudo aquilo que o ser humano cria é sua propriedade; o fruto apanhado em uma árvore é propriedade de quem apanhou pois para isso despendeu trabalho; da mesma maneira certa fração da terra é propriedade de quem sobre ela depositou sua indústria arando e cultivando.

Mas o trabalho fundamenta a propriedade individual porque tem como fundamento a pessoalidade. É à pessoa que cabe a perícia, a habilidade e a capacidade de modificar o mundo natural de modo a transformar o comum em algo particularizado, por isso o resultado da ação racional e industriosa (o trabalho) é propriedade privada de quem detém habilidade para desempenhar tal ação.

Para Locke, o trabalho é necessário pois a existência material está estruturada de tal forma que sem trabalho não é possível sobreviver. Nesse sentido, apanhar um fruto, caçar e pescar já caracterizam trabalho e já caracterizam também a particularização do comum.

Em um mundo de iguais, em que a propriedade só pode ser originalmente comum, é impossível sobreviver sem converter a propriedade comum em propriedade

⁶ Importante notar aqui a diferença – aos moldes do que faz Hannah Arendt (2007, p.15) entre o trabalho em seu sentido mais rudimentar, como uma ação voltada tão somente para a sobrevivência (*labor*), do trabalho industrioso e mais elaborado (*work*), por meio do qual o ser humano se torna criador de bens de consumo mais sofisticados. Olivercrona (1974), pontua que há dois tipos de trabalho distintos necessários para fundamentar a propriedade privada sobre os bens móveis e os bens imóveis. Isso porque Locke justifica da mesma maneira a aquisição de um fruto e a aquisição de uma porção de terra. Em ambos os casos a apropriação se dá pelo trabalho. Contudo, “a descrição do ato pelo qual” se dá a apropriação dos bens móveis e da terra é diferente em cada caso (OLIVERCRONA, 1974, p.227). Para justificar a primeira, Locke apelaria para a “maneira comum de ver as coisas”, ou seja, a maior parte dos indivíduos tenderia a concordar imediatamente com assertivas do tipo “o fruto pertence a quem o apanhou” ou “o pescado deve pertencer àquele que pescou”, etc. Mas, para justificar a propriedade de frações da terra, Locke empregaria a ideia de trabalho em seu sentido mais usual: “a palavra ‘trabalho’ aqui carrega seu sentido usual. A labuta real é necessária para a apropriação da terra. Cultivar, plantar, etc., é necessário para tornar seu um pedaço de terra” (OLIVERCRONA, 1974, p.227). Trataremos um pouco mais detidamente sobre o papel da razão na ideia de trabalho em Locke no capítulo 2.2.2.

privada, pois, toda vez que o indivíduo apanha um fruto para se alimentar, ele procede de forma a converter a propriedade comum em propriedade privada.

A lei da natureza também concorre para este estado de coisas. Seu mandamento, segundo Locke, se resume na obrigação de autoconservação e de conservação de toda a humanidade, na medida do possível. Para obedecer à lei da natureza, portanto, deve-se tornar privada a propriedade comum, pois só alimenta o corpo quem se apropria, ou seja, só se conserva quem torna privado o comum.

Além disso, o trabalho não apenas fundamenta a propriedade privada como também agrega valor ao produto natural. É por essa razão que o vinho vale mais do que a água, o pão vale mais do que o trigo e um casaco vale mais do que a pele de um animal. Para Locke os produtos naturais em seu estado bruto, assim como a terra inculta, têm menos utilidade para a humanidade do que os bens e a terra aprimorados pela indústria humana.

Apropriar-se, portanto, é também um ato que está de acordo com a moralidade. A terra trabalhada gera maior quantidade e mais variados bens para a humanidade. É bom, portanto que a maior extensão de terra se torne propriedade privada.

Ressalte-se que a posição de Locke no que diz respeito ao direito de propriedade no estado de natureza, ou seja, a forma inicial de aquisição e distribuição parece ser bastante clara e contém um notável número de “pontos pacíficos” entre comentadores: a propriedade foi concedida por Deus em comum a todos; o mesmo Deus que concedeu em comum exige e cria as condições para a particularização e, por isso, a particularização do comum se dá em total acordo com a lei da natureza (ou seja, é moralmente correta ou aceitável).

Locke, contudo, evidencia que há três restrições para a efetivação do direito à propriedade privada. Duas delas impostas diretamente pela lei da natureza e uma terceira que diz respeito à própria constituição das condições de existência. Primeiro, não pode haver desperdício de recursos, ou seja, só se deve apropriar daquilo que for útil, assim, se o produto apropriado, a caça, o fruto ou o produto da terra se deteriorar, a lei da natureza não foi observada. O indivíduo não deve tomar para si mais do que é capaz de consumir.

Outra restrição é a exigência de deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais⁷. Pode-se apropriar de uma determinada quantidade ou extensão do meio natural desde que uma quantidade ou extensão igual e da mesma qualidade permaneça ainda disponível para os outros. Assim, um indivíduo pode beber tanta água quanto puder de um rio, pois sempre sobrar água do mesmo rio para os demais indivíduos usufruírem também.

A terceira, finalmente diz respeito à incapacidade constitucional humana para se apropriar individualmente de consideráveis extensões de terra sem que os bens adquiridos sejam desperdiçados, haja vista a inicial escassez populacional para uma grande extensão de terra disponível. Por isso, Locke afirma que no início “o direito e a conveniência andavam juntos” (LOCKE, 2005a, p.429, §51). Ou seja, as proibições impostas pela lei da natureza coincidiam com a pouca capacidade humana para infringi-las.

A terceira restrição perpassa as outras duas, pois a proibição de se apropriar para além do que se pode utilizar é adequada ao fato de que a capacidade de se apropriar pelo trabalho é bastante limitada, por isso, de qualquer maneira, a apropriação não ultrapassará este limite em nível importante. O mesmo se dá com o critério de deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais.

Assim, o ser humano tem pouca capacidade para se apropriar de grandes extensões de terra sem desobedecer ao critério da utilidade. Por um lado, apropriar-se pelo trabalho do máximo de bens naturais possíveis é bom para todos, mas por outro, uma apropriação em grande escala geraria desperdício. Não é, por isso, razoável ter estoques dos bens de consumo. Passa, então, a ser necessário encontrar uma maneira de possuir excedentes sem contrariar a lei da natureza.

Dessa forma Locke justifica a introdução, através da atribuição de um valor imaginário, de unidades de valor, como o ouro, a prata e o dinheiro. Como são bens não perecíveis, que podem ser acumulados sem que se deteriore, é através da introdução de seu uso que se sobrepuja uma das limitações impostas pela lei da natureza (o critério da utilidade) sem contradizê-la. Se, por um lado, a lei da natureza não permite que o indivíduo mantenha consigo mais peixes do que ele necessita consumir, por outro, ela

⁷ A exigência de deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais é o que Robert Nozick (1991, p.195) chama de “condição de Locke”.

não proíbe que o mesmo indivíduo mantenha sob seu poder pedaços de ouro que expressam um determinado valor correspondente àquela quantidade de peixe.

O critério da utilidade, dessa forma, é superado pela introdução do dinheiro. Isso não significa, de fato, que o critério da utilidade é definitivamente revogado pela introdução do dinheiro, pois pode-se conceber que o dinheiro tornou o excedente útil, ou seja, antes do dinheiro o estoque pereceria inutilmente, mas após a introdução do dinheiro, o estoque expresso em unidades de valor passaria a ter utilidade. De qualquer maneira, é fato que os bens naturais perdem sua utilidade imediata, por isso, pode-se afirmar com certeza que a introdução do dinheiro altera profundamente o primeiro critério para a limitação do direito à propriedade privada.

Quanto à condição de deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais, Locke reconhece que isso é válido apenas antes do estabelecimento da sociedade política e da consequente delimitação territorial que esse processo implica (LOCKE, 2005a, p.419, §38). Quando a terra disponível para apropriação passa a ser delimitada pelas fronteiras nacionais, fica difícil apropriar-se da terra e ao mesmo tempo cumprir a condição de Locke. Por isso, a partir daí, ou seja, a partir do estabelecimento do Estado político, surgem outras formas para demarcar a propriedade de cada um, como as leis civis e, agora, o próprio contrato feito entre os súditos.

Locke, assim, cumpriu a tarefa para qual se propôs, qual seja, encontrar uma maneira de justificar a existência da propriedade privada, admitindo a propriedade original comum sem para isso apelar para o contrato, como fez Grotius.

Porém, esse é justamente o ponto do discurso de Locke sobre a propriedade privada que gerou mais discussão entre os seus intérpretes. Entre tantos comentadores que já se detiveram sobre a questão da propriedade em Locke, pode-se destacar dois grupos principais: aqueles que, por diferentes meios e razões, identificam em Locke a defesa do direito ilimitado à propriedade privada e, de outro lado, aqueles que veem em Locke uma espécie de defesa da propriedade privada circunscrita a critérios limitadores⁸.

⁸ Santos (2025) apresenta um quadro geral das disputas interpretativas em torno do pensamento político de Locke discorrendo, inclusive, sobre os dois grupos interpretativos principais: um que enquadra Locke na tradição liberal e outro que procura aproximar Locke do pensamento republicano.

Assim, comentadores como Robert Nozick (1991) e Crawford Brough Macpherson (1979), de certa maneira, ligaram o pensamento Locke, respectivamente, ao liberalismo radical e ao modo capitalista de produção, atribuindo ao pensamento do filósofo os fundamentos teóricos para o padrão de organização social tipicamente capitalista. Essa interpretação foi fortemente criticada por comentadores como James Tully. Tully (1980) mostrou que o pensamento de Locke não constitui uma condenação da intervenção do Estado na propriedade individual e que o Estado detém prerrogativa para intervir na propriedade privada se o bem público assim o exigir.

Mais recentemente, Jean Fabien Spitz (2018) também demonstrou haver uma moralidade inerente à análise que Locke faz da origem e fundamentos da propriedade privada e o bem público. Para Spitz (2018) a própria entrada do ser humano na vida política só tem sentido se for para que todos tenham acesso ao mínimo para sua conservação. Toda vez que a conservação de cada um dos membros da comunidade estiver em perigo, a propriedade privada e seus produtos devem ser disponibilizados no sentido de garantir a conservação de cada um.

Para avaliar a verdadeira opinião de Locke quanto aos limites do direito à propriedade privada é importante analisar o papel do Estado e da comunidade política frente ao desenvolvimento apropriativo. O surgimento do dinheiro, embora marque uma evolução e, em certo sentido, uma quebra de paradigma em relação à situação inicial, não encerra nem define permanentemente as articulações que enredam o direito à propriedade privada.

Nesse sentido, o *Segundo Tratado* não trata diretamente da maneira como se acomoda a questão do direito à propriedade privada após o surgimento do Estado político. Como o um dos objetivos da referida obra é justamente explicar as origens da sociedade política, a questão da propriedade circunda os demais tópicos analisados por Locke que dizem respeito à natureza e a extensão da atuação do poder político. Embora o capítulo V não trate especificamente da propriedade sob o governo constituído e não haja um capítulo dedicado propriamente ao tema, a propriedade continua perpassando toda a obra, estando sempre presente nas análises de Locke sobre as formas de Estado, a tirana, o direito de resistência, etc.

Assim, não é difícil identificar no texto as verdadeiras opiniões de Locke acerca do papel do poder político frente à propriedade privada. Uma leitura cuidadosa mostrará que convicções como a de Nozick (1991) no sentido de que Locke seria um baluarte do

liberalismo radical e de Macpherson (1979), de que Locke estava justificando o modo de apropriação capitalista, só fazem algum sentido se ignorarem questões fundamentais do pensamento do filósofo.

De maneira preliminar, é importante ressaltar que embora a leitura do *Segundo Tratado* traga grande número de informações sobre a opinião de Locke no que diz respeito aos limites do direito individual à propriedade privada, o presente trabalho sempre que necessário e conveniente recorrerá também, como em geral fazem os comentadores, a outros textos de Locke, especialmente aqueles que compõem sua maturidade intelectual como o *Ensaio Sobre o Entendimento Humano* (1690); a *Carta Sobre a Tolerância* (1689); as *Considerações Sobre as Consequências da redução do juro* (1691) e *Alguns Pensamentos Sobre a Educação* (1693)⁹.

No que diz respeito especificamente ao principal trecho da obra de Locke a tratar da propriedade, cabe ressaltar que, para este trabalho lançaremos mão da conhecida divisão estabelecida por Olivercrona (1974, p.220) do capítulo V. Nesse sentido, foram delimitadas três partes principais do capítulo: a primeira, entre os parágrafos 26 a 39, conhecida como a teoria do “*mixing-labor*” e refere-se à alegação de Locke de que a propriedade privada surge como resultado do trabalho. A segunda parte, entre os parágrafos 40 e 43, expõe a assim chamada “teoria do valor” e compreende a explicação de Locke sobre como o trabalho torna o bem comum mais valioso. Por fim, a terceira parte, que se inicia no parágrafo 45 e se encerra no parágrafo 50, trata da alteração do direito de propriedade após a introdução do dinheiro e da sociedade política.

Embora possamos considerar essa divisão do capítulo V do *Segundo Tratado* e incluir, ao final, a análise de Locke sobre o lugar da propriedade privada no estado civil, é preciso lembrar que assim o fazemos não porque isso está categoricamente dividido no texto, mas porque é o que parece mais óbvio tendo em vista a evolução da propriedade desde o estado de natureza até o estado civil. Ora, se Locke descreve o surgimento do governo a partir do estado de natureza, pode-se com segurança imaginar que há um direito à propriedade privada que atravessa as fases do desenvolvimento da sociedade humana, acomodando-se a cada estrutura estabelecida: no estado de natureza puro, a propriedade privada se apresenta de uma determinada forma; com a invenção do

⁹ Eventualmente caberá também buscar informações em textos mais antigos e menos “canônicos” de Locke como os *Ensaaios Sobre a Lei Da Natureza* (1663-64), além de alguns dos demais esboços e fragmentos que foram editados por Mark Goldie (LOCKE, 2007).

dinheiro, surgem alterações e, finalmente, com o estabelecimento do Estado, o direito à propriedade privada é afetado.

Outro ponto que merece algum esclarecimento preliminar é a dificuldade deixada pelos *Dois Tratados* no que diz respeito ao preciso significado do termo “propriedade”. Vários comentadores notaram algumas dificuldades interpretativas geradas pela falta de precisão de Locke nesse sentido, pois no *Segundo Tratado*, Locke usa o termo “propriedade” tanto para se referir aos bens e recursos naturais como também para se referir à “vida e liberdade”¹⁰ (LOCKE, 2005a, p.458, §87)¹¹. Podemos considerar o primeiro sentido do termo “propriedade” como o sentido estrito e o segundo como o sentido amplo.

Essa ambiguidade vocabular já carregaria consigo a síntese do problema da extensão do direito à propriedade privada, pois, a depender do sentido em que é tomado o termo “propriedade”, Locke pode ser interpretado como defensor do direito à apropriação ilimitada ou como apenas defensor do que se poderia chamar de direitos básicos, como “vida e da liberdade”.

Finalmente, pretende-se, assim, mostrar, ao longo desse trabalho, como a introdução do dinheiro não altera substancialmente as restrições iniciais impostas pela lei da natureza à apropriação privada e como, no pensamento de Locke, o Estado político possui prerrogativas razoáveis para interferir na propriedade privada quando conveniente. Tal assertiva encontra-se fundamentada no reconhecimento de que a introdução do dinheiro, embora tenha claras implicações nas relações apropriativas, não determina decisivamente os padrões morais e legais que delimitam o direito à propriedade privada, permanecendo esse direito com certas restrições após o estabelecimento do Estado político.

¹⁰ C.f. Locke 2005a, p.458, §87; p.495, §123; p.541, §173; p.579, §221; 580, §222.

¹¹ Para Laslett (2005, p.153), “Se Locke pretendia que todas as suas referências fossem tomadas no sentido de posses materiais, sua posição acaba parecendo uma intransigente defesa da riqueza e seu poder. Mas, se cabe considerar seu emprego do conceito “propriedade” como simbólico [...] o sistema simbólico parece expressar todos os direitos humanos como bens de mercado”; e, segundo Macpherson (1979, p.209), “tanto quando usava ‘propriedade’ no sentido lato quanto no restrito, [Locke] estava sempre classificando a riqueza, a vida e a liberdade como objetos dos desejos naturais dos homens, objetos para cuja preservação os homens instituíam governos”.

1. Propriedade comum e propriedade privada

Primeiramente, Locke propõe a existência de uma propriedade originalmente comum, mas que só é útil ao indivíduo na medida em que é objeto de apropriação, ou seja, na medida em que o indivíduo torna particular o originalmente comum. E essa apropriação é necessária para sua conservação, pois a propriedade privada (e não a propriedade comum) é diretamente responsável pelo cumprimento da lei da natureza e pelas condições de conservação humana.

A lei da natureza é, para Locke, a regra suprema dada por Deus aos seres humanos, constituindo a principal referência moral para as suas ações¹² e seu escopo é precisamente a autoconservação e, na medida do possível, a conservação de toda a humanidade:

o estado de natureza tem para governá-lo uma lei da natureza, que a todos obriga; e a razão, em que essa lei consiste, ensina a todos que [...] cada um está obrigado a preservar-se, e [...] tanto quanto puder, preservar o resto da humanidade (LOCKE, 2005a, p384-385, §6)

Em última instância, o que fundamenta a lei da natureza e, portanto, a moral em Locke, é a existência de Deus. No *Ensaio Sobre o Entendimento Humano* (1689), em que Locke se detém sobre o tema da moral, embora não trate diretamente da lei da natureza, ele afirma que “a verdadeira base de moral [é] a vontade e a lei de um Deus” (LOCKE, 2012, p.52, §6), e, já que o homem foi criado por Deus, é propriedade dele, não dispõe de poder de vida e morte sobre si mesmo: “sendo todos os homens artefato de um mesmo Criador onipotente [...] são propriedade de seu artífice, feitos para durar enquanto a Ele aprouver e não a outrem” (LOCKE, 2005a, p.384-385, §6). Para Locke, portanto, o homem não tem poder sobre sua própria vida, por isso, não pode “colocar-se

¹² Nesse sentido afirma Spitz (1990, p.11) “Deus não criou o homem sem lhe dar um padrão para suas ações que fosse apropriado a sua natureza [...] e que fosse conhecido por intermédio das faculdades naturais, que são os sentidos e a razão”; acrescenta Polin (1969, p.17, grifo nosso) que “aqueles que não acreditam em Deus não podem pensar nem agir em conformidade com a lei da natureza humana, *que é uma lei moral*”; e complementa Aaron (1965, p.265): “a lei da natureza poderia muito bem ter servido de base para um sistema ético racionalista e, em certas ocasiões, Locke [...] procura derivar dessa lei várias verdades éticas. Não por acaso, a tolerância religiosa que Locke (1987) defendeu na *Carta Sobre a Tolerância* não deveria ser estendida aos ateus.

sob o poder absoluto e arbitrário de outro que lhe possa tirar a vida quando for de seu agrado” (LOCKE, 2005b, p.403, §23)¹³.

Portanto, não tendo poder sua própria vida, o indivíduo está obrigado a conservá-la, pois “ninguém dispõe de um poder arbitrário absoluto sobre si mesmo, ou sobre quem quer que seja, para destruir sua própria vida ou tomar a vida e a propriedade de outrem” (LOCKE, 2005a, p.504-505, §135). Daí o conteúdo da lei da natureza que prescreve que cada homem “deve, tanto quanto puder, preservar o resto da humanidade e não pode [...] tirar ou prejudicar a vida ou o que favorece a preservação da vida, liberdade, saúde, integridade ou bens de outrem” (LOCKE, 2005a, p.385, §6).

O conhecimento da lei da natureza é importante para esclarecer a verdadeira posição de Locke acerca dos limites do direito à propriedade privada. Embora Locke possa parecer, à primeira vista, um defensor do direito de apropriação livre e sem limites, uma leitura mais atenta mostrará que o direito à propriedade privada deverá respeitar a referência moral trazida pela lei da natureza, mesmo após a superação do estado de natureza em direção ao Estado político. Locke afirma, inclusive, que

sendo a lei fundamental da natureza que todos, na medida do possível, devem ser conservados, segue-se que, se não houver o bastante para satisfazer plenamente a ambos [...] aquele que tiver de sobra deve renunciar à parte de sua satisfação completa e ceder ao direito premente e preferencial daqueles que estiverem em perigo de perecer sem isso (LOCKE, 2005a, p.550, §83)

Assim, se a propriedade privada é condição para o cumprimento das obrigações impostas pela lei da natureza, ou seja, a autoconservação e a conservação da humanidade, a propriedade comum representa um título entregue por Deus quando da criação do mundo. Por isso, a propriedade comum só existiria de forma abstrata, ela seria, por si só, aparentemente incapaz de produzir consequências materiais e serviria tão somente como uma espécie de anunciadora da propriedade privada:

¹³ Nas palavras de Rawls (1997, p.142): “o princípio moral fundamental de Locke é o seguinte: se uma pessoa é criada por uma outra (no sentido teológico), então essa pessoa tem o dever de obedecer os preceitos que foram estipulados por seu criador [e] esse princípio [...] elege Deus como a autoridade moral legítima”. Tully (1993, p.305) complementa: “a lei natural e os direitos naturais dela provenientes são derivados da relação entre o homem e Deus enquanto seu criador”.

embora todos os frutos que ela [a terra] naturalmente produz e os animais que alimenta pertençam à humanidade em comum [...] é, contudo, necessário, por terem sido essas coisas dadas para uso dos homens, haver um meio de apropriar parte delas [...] para que possam ser de alguma utilidade ou benefício para qualquer homem em particular¹⁴ (LOCKE, 2005a, p.407, §26)

É problemático, contudo, afirmar que a propriedade comum seria, tal qual o estado de natureza, apenas uma hipótese com fins metodológicos no pensamento de Locke. Pois, para Locke, ambas são – ou foram – realmente existentes. Prova disso é o recorrente exemplo para o qual Locke apela envolvendo precisamente esses dois elementos: o estado de natureza e a propriedade comum:

O fruto ou a caça que alimenta o índio selvagem, que desconhece o que seja um lote e é ainda possuidor em comum, deve ser dele, e de tal modo dele, ou seja, parte dele, que outro não tenha direito algum a tais alimentos, para que lhe possam ser de qualquer utilidade no sustento de sua vida (LOCKE, 2005a, p.407, §26)

A propriedade comum existe, porém apenas enquanto direito para que a partir dela possa nascer a propriedade privada. Se a propriedade comum é um direito, toda vez que esse direito é concretizado tem-se a propriedade privada e, se há liberdade original para usufruir da propriedade comum, toda vez que essa liberdade é exercida, a propriedade privada se manifesta. A propriedade comum, portanto, só se realiza na forma de propriedade privada: “é o tomar qualquer parte daquilo que é comum e retirá-la do estado em que a deixa a natureza que dá início à propriedade, sem isso, o comum não tem utilidade alguma” (LOCKE, 2005a, p.410, §28).

Cabe ainda mencionar que a defesa da propriedade originalmente comum é mais uma marca da oposição que Locke faz às ideias de Robert Filmer (1588 – 1653). Locke redige os *Dois Tratados Sobre o Governo* em um contexto que ficaria conhecido como “crise de exclusão”. Resumidamente, trata-se de uma disputa em torno da sucessão de Carlos II ao trono inglês. Não tendo herdeiros diretos, seu irmão, Jaime tornou-se herdeiro presuntivo. Mas o fato de Jaime ser católico suscitou o temor de que um

¹⁴ Locke reitera: “a condição da vida humana, que requer trabalho e materiais com os quais trabalhar, introduz necessariamente a propriedade particular” (LOCKE, 2005a, p.415, §35).

possível governo seu seguiria as tendências absolutistas assim como então ocorria com Luís XIV na vizinha França.

Em 1679, um agrupamento político que ficou conhecido como *Whig* – e que tinha entre suas lideranças o Conde de Shaftesbury, patrono de Locke – tenta, então, aprovar no parlamento uma lei que excluía Jaime da linha sucessória ao trono inglês. A essa lei se opôs um outro grupo, que ficaria conhecido como *Tory*.

Em meio à disputa, que duraria até 1681, quando Carlos II dissolve finalmente o parlamento, os *tories* puseram novamente em circulação escritos de Filmer em defesa do absolutismo monárquico, entre eles, o *Patriarcha*¹⁵, que levou Locke a redigir os *Dois Tratados* como uma espécie de resposta *whig*¹⁶.

Grosso modo, a oposição que Locke fez a Robert Filmer tinha como pano de fundo a questão da igualdade original entre os indivíduos. Essa igualdade era categoricamente negada por Filmer, na medida em que entendia a figura do monarca como escolhido por Deus ao governo político. Locke, de outro modo, defendia a igualdade original no sentido de que a nenhum indivíduo em particular foi conferido poder político sobre os demais e a nenhum indivíduo foi concedido originalmente qualquer direito exclusivo sobre qualquer parte da terra. Assim, enquanto para Filmer Deus concedeu tão somente a Adão e aos primogênitos de sua descendência tanto o direito de governar quanto o direito de propriedade, para Locke Deus não consagrou a nenhum indivíduo em particular nem o direito ao exercício do poder político nem mesmo o direito à propriedade privada. Essa querela é comumente vista como o principal motivo de Locke ter escrito os *Dois Tratados Sobre o Governo*¹⁷.

¹⁵ Em 1681 os escritos políticos de Filmer estavam devidamente impressos e circulando pelas mãos dos panfletários e propagandistas *tories* (Laslett, 1949, p.34). Pesquisas recentes têm mostrado que o *Patriarcha* provavelmente foi escrito por Filmer entre o final da década de 1620 e o início da década de 1630 (Barros, 2019, p.57-58).

¹⁶ Segundo Gentles, Morrill e Worden (1998, p.306) “a maior parte do *Segundo Tratado* foi escrita pela primeira vez durante o inverno de 1679-80, e o *Primeiro Tratado*, em 1680, com acréscimos aos primeiros feitos em 1681 e contínuas alterações e emendas em 1682 e 1683, seguidas de revisões finais em 1689”.

¹⁷ Os *Dois Tratados Sobre o Governo* foram publicados logo depois da *Revolução Gloriosa* (1688 – 1689), momento que marca a consolidação da monarquia constitucional na Inglaterra através da deposição de Jaime II e a coroação de Guilherme de Orange. Por essa razão, já se suspeitou que o texto de Locke se dedicava a justificar a Revolução (no prefácio da obra, Locke saúda Guilherme de Orange como o “grande restaurador”). Laslett (2005, p.67-68), afirma que “não se pode sustentar que o livro tenha sido originalmente concebido como uma justificação de uma revolução já consumada. Um exame detalhado do texto e das evidências nele contidas revela que não foi 1688 que fixou a atenção de Locke sobre a natureza da sociedade e da política, [...] na verdade, os *Dois Tratados* revelam um clamor por uma revolução a ser promovida, e não a racionalização de uma revolução necessitada de justificativas”.

Waldron (2002, p.153), afirma que:

no capítulo sobre a propriedade, John Locke estava respondendo a muito poderosa crítica apresentada por Robert Filmer contra aqueles que afirmavam que todos os homens eram originalmente iguais. No pressuposto igualitário de que Deus deu o mundo a toda a espécie humana (e não apenas a Adão), como era possível, perguntou Filmer, que qualquer pessoa pudesse vir a ter propriedade privada em terra ou recursos distintos das reivindicações do resto da humanidade?

Aqui, a questão da propriedade aparece ligada à questão da igualdade original pois os originalmente iguais são também originalmente coproprietários, enquanto entre desiguais, é preciso haver relações mediadas com a propriedade, por isso o monarca é apontado como proprietário de tudo, estando o usufruto dos bens condicionado ao seu consentimento.

Essa relação entre igualdade e propriedade aparece nas seguintes palavras de Filmer: “para os cristãos, que leram as escrituras, imaginar uma comunidade de todas as coisas ou uma igualdade entre todas as pessoas, é uma falha dificilmente perdoável” (FILMER, 1949, p.262). Note-se que enquanto Filmer recusa tanto a igualdade quanto a copropriedade original, Locke afirmará a igualdade e a copropriedade tão somente na gênese hipotética da humanidade. Como será detalhado mais adiante, o argumento de Locke, embora parta da igualdade e de um tipo de “comunismo original”, se desenvolverá de forma a recusá-lo. Portanto, o importante para Locke é atacar a justificativa de Filmer para a desigualdade original entre os indivíduos, e não contrariar essa desigualdade em si, pois a desigualdade será por Locke admitida com o desenvolvimento da sociedade humana.

Assim, apesar de Locke defender a igualdade do ponto de vista político, no sentido de que o direito para o exercício do poder político não seria exclusividade de um só indivíduo, ele não defende o que poderia ser chamado de “igualdade econômica”, no sentido de que vantagens e privilégios socioeconômicos de um indivíduo ou classe permanecem intocados através de fundamentos como o direito de herança (LOCKE, 2005a, p. 446, §72) ou uma pretensa meritocracia dos “industriosos e prósperos” (LOCKE, 2005b, p.133).

À primeira vista, Locke parecia estar preocupado não com a questão da igualdade como um todo, mas especificamente com a igualdade original da humanidade. Ora, no fim das contas tanto Locke quanto Filmer encontram justificativas para a desigualdade econômica, para a desigualdade de posses. Porém, a justificativa filmeriana, de forma geral, contribuía para a causa dos defensores do absolutismo providencialista¹⁸. Trata-se da desigualdade natural determinada por Deus. Essa desigualdade toca tanto as relações políticas quanto as relações estritamente econômicas. Esse vínculo entre a desigualdade original e o absolutismo de direito divino é seguramente uma das razões para Locke rejeitar a condição desigual da humanidade na sua origem. Assim, coube a Locke demonstrar teoricamente, ou seja, com fundamentação e coerência, como é possível a apropriação em diferentes níveis partindo da igualdade original.

Importante notar ainda que o reconhecimento da igualdade natural como ponto de partida para uma realidade de posses desiguais possivelmente levou Locke a fundamentar – como veremos adiante com mais detalhes¹⁹ – a propriedade no trabalho.

Como “contratualista”, Locke acreditava que a origem do Estado político se deu através de um contrato entre indivíduos livres e iguais. A origem da propriedade privada, entretanto, segundo Locke, ocorreu de maneira diversa.

Pensadores que antecederam e influenciaram o pensamento de Locke, como Grotius, já haviam tornado relevante a ideia de que tanto o governo civil quanto a propriedade privada tinham origem em um contrato social. Em *O direito da guerra e da paz*, (1625), Grotius defende que a terra e os bens naturais foram dados à humanidade em comum. Por conseguinte, originalmente nenhum indivíduo possuía qualquer direito exclusivo sobre a terra ou os bens por ela fornecidos. Entretanto, este “estado primitivo da comunidade de bens” (GROTIUS, 2005, p.313) foi substituído pela possibilidade da apropriação privada.

Grotius assim explica a origem da propriedade comum:

¹⁸ “Providencialista no sentido de que a defesa do absolutismo empreendida por Filmer, diferentemente daquela que faz Hobbes, é alicerçada sobre o direito divino. O termo “providencialista” foi usado por Skinner (1996) para referir-se a esse modo de fundamentar o absolutismo monárquico associado em especial a Filmer na Inglaterra e Bossuet na França. Seria diferente de uma tradição mais racionalista, iniciada por Bodin e os neotomistas, e que encontraria seu ápice nos sistemas do direito natural de Grotius e Pufendorf. (SKINNER, 1996, p.616).

¹⁹ Veremos com mais detalhes no item 2 e também no item 3.2.

logo após a criação do mundo, Deus conferiu ao gênero humano um direito geral sobre as coisas dessa natureza inferior [e] o uso desse direito universal tinha então a função de direito de propriedade, pois do que alguém havia se apropriado outro não podia tirá-lo dele sem injustiça (GROTIUS, 2005, p.309)

Essa copropriedade original, segundo Grotius, “poderia ter durado se os homens tivessem vivido na prática de mútua e perfeita caridade” (GROTIUS, 2005, p.310), porém, “o que rompeu sobretudo a concórdia foi um vício mais nobre, a ambição, cujo símbolo foi a torre de babel” (GROTIUS, 2005, p.313). Graças a essa ambição:

os homens não se contentaram mais de se alimentar de frutas silvestres, de habitar em cavernas, de viver nus [e] passaram a optar por um gênero de vida mais cômodo e tiveram de recorrer à indústria que alguns empregaram para uma coisa e outros para outra. O que impediu que os resultados não fossem colocados em comum foi primeiramente a distância dos locais em que os homens foram se estabelecer, além da ausência de justiça e amor que levava a não observar, como poderia ter ocorrido, a igualdade, nem no trabalho nem no consumo dos produtos (GROTIUS, 2005, p.313–314)

Aquilo que é originalmente comum torna-se privado por meio do consentimento dos indivíduos, e assim “ficamos sabendo [...] como as coisas se transformam em a propriedade” (GROTIUS, 2005, p.314).

A ocupação por si só não geraria o direito à propriedade privada, por isso o seu fundamento não pode ser o “simples uso, uma vez que a ocupação não podia transformar a terra em substância do ocupante” (SAHD, 2007); mas somente depois do aparecimento da ambição e quando finalmente a propriedade privada passa a ser desejada é que a ocupação passa a conferir o direito à posse privativa, por isso a propriedade privada nasce “a partir do momento em que a comunidade dos bens passou a desagradar, sem resultar em partilha, [e] todos chegaram a um acordo pelo qual o que cada um ocupasse seria de sua propriedade” (GROTIUS, 2005, p.314)²⁰; e é “resultado

²⁰ De acordo com Sahd (2007): “Grotius acreditou encontrar a fórmula mais idônea e correta para justificar a propriedade, a saber: a propriedade como um direito inatacável ao ser fundada numa lógica contratual que os homens deviam respeitar porque haviam consentido livre e racionalmente à sua introdução”.

de uma convenção, seja expressa através de partilha, seja tácita através, por exemplo, de ocupação” (GROTIUS, 2005, p.314).

Quando os *Tories* põem em circulação novamente os escritos de Robert Filmer em defesa do direito divino dos reis, estava, entre esses escritos o *Patriarcha*, (que é o principal alvo de Locke nos *Dois Tratados Sobre o Governo*); e um outro texto chamado *Observations concerning the Original of Government H. Grotius' De jure belli ac pacis*, que traz a crítica de Filmer à ideia defendida por Grotius de que a origem da propriedade privada se deu através do contrato social.

O ataque de Filmer à explicação grotiana sobre a origem da propriedade privada foi bastante incisivo. Segundo Filmer, se todos têm o direito original aos bens naturais, tais bens só poderiam ser privatizados mediante o consentimento expresso de cada um dos indivíduos, coisa que dificilmente ocorreria.

Certamente foi uma rara felicidade que todos os homens do mundo, em um mesmo instante de tempo, concordaram conjuntamente em transformar a comunidade natural de todas as coisas em domínio privado, pois, sem tal unanimidade não era possível que a comunhão dos bens fosse alterada. Se um homem no mundo tivesse discordado, essa alteração teria sido injusta porque aquele homem, pela lei da natureza, tinha direito ao uso comum de todas as coisas no mundo, de maneira que, entregar a propriedade de qualquer coisa a uma pessoa significa roubar-lhe o direito ao uso comum (FILMER, 1949, p.273)

Além de ressaltar que é improvável que todos os indivíduos tenham concordado em repartir os bens naturais ao mesmo tempo, Filmer sublinha que, como todos têm direito em comum, bastaria que um único indivíduo discordasse de tal repartição para que esta configurasse uma injustiça com ele. Ou seja, esse caminho explicativo da origem da propriedade privada só seria viável se todos e somente todos os indivíduos tivessem com ele concordado.

E, além disso, se cada indivíduo tem direito original à propriedade comum, qualquer indivíduo pode, então, a qualquer momento, descumprir o contrato que dividiu a propriedade e retomar a parte que originalmente lhe pertencia²¹.

²¹ Sahd (2007), nos lembra que essa crítica de Filmer “não é justa com a posição de Grotius, é mesmo imprecisa [...] Grotius falou do consentimento, mas de um consentimento que podia ser manifestado

Se qualquer homem no mundo, embora nunca tenha sido avarento ou egoísta, apenas mude de ideia, ele retomará seu direito natural ao coletivismo dos bens e a sua liberdade. Consequentemente, apropriar-se-á do que lhe agrada e fará o que bem quiser. Quem pode afirmar que tal homem está mais do que correto? E assim será lícito para todo homem, quando quiser, dissolver todo o governo e destruir todas as propriedades (FILMER, 1949, p.274)

Se o indivíduo é livre para entregar-se voluntariamente a um corpo político, será também, segundo Filmer, livre para abandonar o corpo político ao qual aderiu e reaver sua liberdade original (FILMER, 1949, p.273). Da mesma forma, se o homem tem um direito original à posse comum da terra e se a propriedade é estabelecida por contrato, o indivíduo pode, a qualquer tempo, desconsiderar o contrato que estabeleceu a divisão da propriedade para reestabelecer a posse comum dos bens.

No *Patriarcha*, Filmer também critica Grotius ao examinar aquilo que o próprio Filmer chama de “comunidade natural” e “propriedade voluntária” (FILMER, 1949, p.63). Segundo o autor inglês, os dois princípios básicos sobre os quais se baseia a doutrina de Grotius são “a propriedade comum era natural²²” e “o domínio privado foi introduzido pela vontade humana²³”; e “sobre estas duas proposições, o comunismo natural e a propriedade voluntária, estão apoiadas diversas conclusões perigosas e sediciosas” (FILMER, 1949, p.66).

A recusa da propriedade originalmente comum está profundamente relacionada ao patriarcalismo providencialista filmeriano. Para Filmer, seres humanos não são naturalmente iguais, mas nascem para ocupar diferentes posições na teia das relações sociais. E aceitar que a propriedade privada se deu por contrato, assim como a origem do Estado, obrigaria Filmer a aceitar a condição de igualdade natural entre cada indivíduo. Pois ao reconhecer a copropriedade original, reconhece-se por isso que todos têm igual direito à terra e demais produtos naturais. A igualdade de direitos surge com a propriedade comum original, daí a forte recusa de Filmer em aceitar tal estatuto (FILMER, 1949, p.262).

expressamente segundo uma divisão pactuada que atribuisse partes aos homens, ou realizado tacitamente mediante a aceitação recíproca do que cada um ocupasse”.

²² *Communis rerum usus naturahs fuit.*

²³ *Dominium quale, nunc in usu est, voluntas humana introduxit.*

Assim como o direito de governar foi transferido diretamente por Deus a Adão, também a propriedade privada, para Filmer, foi concedida por Deus privativamente a Adão e aos seus descendentes por direito de primogenitura²⁴. Essa é a razão porque Filmer constata ser: “repugnante esta afirmação de Grotius [...] à verdade da Sagrada Escritura” (FILMER, 1949, p.63), e considera a hipótese da igualdade natural e o direito comum à posse da terra um “erro que os pagãos ensinaram” (FILMER, 1949, p.262).

Da mesma maneira que “precisamos descobrir a razão pela qual o homem consentiria em desistir da sua liberdade em troca da limitação e subordinação à sociedade civil” (TULLY, 1993, p.287,); cabe explicar também como é possível que o indivíduo abra mão do direito de participar da propriedade dos bens do mundo todo em troca de uma pequena porção daquilo que são as provisões naturais. E “foi para responder a esse desafio - sentido pelos políticos em seu círculo como difícil e perigoso - que Locke produziu o elaborado argumento sobre a aquisição inicial no *Segundo Tratado*”. (WALDRON, 2002, p.153-154)²⁵.

Assim, é possível compreender o motivo pelo qual o parágrafo 25 do capítulo sobre a propriedade – precisamente o parágrafo apenas introdutório, na divisão de Olivercrona (1974) – é iniciado com a seguinte afirmação:

Não me contentarei em responder que, se é difícil conceber a propriedade, com base na suposição de que Deus deu o mundo a Adão e à sua descendência em comum, é impossível que qualquer homem, a não ser um monarca universal, tenha qualquer propriedade [...] esforçar-me-ei para mostrar de que maneira os homens podem vir a ter uma propriedade em diversas partes daquilo que Deus deu em comum à humanidade e isso *sem nenhum pacto expresse por parte de todos os membros da comunidade* (LOCKE, 2005a, p.406, §25, grifo nosso)

A narrativa de Locke transita, portanto, da propriedade originalmente comum à propriedade privada. Essa passagem é necessária e se constitui na medida em que a propriedade privada é, ela mesma, necessária para a autoconservação. Em seguida serão

²⁴ Para Filmer “a propriedade tem caráter monárquico, na qual o primeiro monarca teria sido justamente Adão” (MARTINS, 2015, p.316).

²⁵ Tully (1980, p.125-128), discute mais profundamente a posição de Filmer, Grotius e Pufendorf acerca da propriedade comum e a crítica que Locke dirige ao primeiro, contornando as posições dos dois últimos.

analisados com mais detalhes os fundamentos da propriedade privada para posteriormente entendermos a verdadeira posição de Locke acerca de seus limites.

2. Pessoa, trabalho e o “*mixing-labor*”

Outro importante elemento na fundamentação teórica da propriedade diz respeito a uma forma de propriedade ainda mais elementar que a propriedade comum dada por Deus: a propriedade da própria pessoa.

O fundamento último da propriedade privada em Locke é o que ficou conhecido entre os comentadores como “*mixing labor*”²⁶, ou seja, o misturar à coisa algo de seu. Só pode ser propriedade privada o resultado da mistura entre o bem bruto, conforme sua natureza, e o trabalho sobre ele aplicado.

O princípio dessa ideia é a pessoa enquanto objeto, enquanto propriedade de um “eu”. A afirmação de Locke de que todo homem é “proprietário de sua própria pessoa” (LOCKE, 2005a, p. 424, §44) parece sugerir uma separação entre um homem que possui e uma pessoa que é objeto dessa posse, como se a relação de propriedade, tão importante para a teoria política de Locke, perpassasse também a constituição do humano enquanto tal²⁷.

Em Locke, corpo e pessoa estão separados, mas corpo é tomado como propriedade da pessoa:

Temos alguma evidência disso em nosso próprio corpo, cujas partículas estão de tal maneira unidas a um mesmo ser pensante e consciente que, uma vez tocadas [...] temos consciência do bem ou do dano que lhes acontece [...] se eu perco uma mão[...] ela deixa de ser uma parte de mim mesmo. Vemos assim que [...] a pessoa é a mesma, ainda que não tenha mais um membro que *lhe pertencia* (LOCKE, 2012, p.354-355, §11, grifo nosso)

Um dos conceitos que Locke oferece do vocábulo “pessoa” no *Ensaio Sobre o Entendimento Humano* (1689), é o de que se trata de “um termo forense”²⁸ que abrange

²⁶ Além de Olivercrona, autores anglo-saxões como Jeremy Waldron e John Simmons referem-se a esse argumento como “*mixing-labor argument*” (Fabri, 2016, p.346).

²⁷ Essa ideia pode estar próxima da tradição cartesiana de pensar mente e corpo como entes separados. De certa forma, Descartes também tratou o corpo como “propriedade” da mente: “e não era também sem razão que julgasse pertencer-me, mais do que todas as outras coisas, aquele corpo que, por um direito especial, chamava meu” (DESCARTES, 2004, p.163, cap. VI, §11, grifo nosso).

²⁸ Segundo Locke (2022, p.5), a identidade pessoal em Locke traz importantes consequências para sua noção de justiça: “é esse o motivo, aliás, de Locke afirmar que o termo pessoa é “forense”; pois, a ideia de continuidade da pessoa ao longo do tempo permite sua responsabilização futura por atitudes tomadas no presente ou no passado. Locke trata especificamente da questão da identidade pessoal no capítulo *Da Identidade e da Diversidade* do *Ensaio sobre o Entendimento Humano*.

ações e o mérito dessas, que cabe apenas a agentes inteligentes, capazes de lei e de felicidade e aflição” (LOCKE, 2012, p.367, §§26,27). Levando em conta que o termo “pessoa” pressupõe tratar-se de “agentes inteligentes”, esse vocábulo poderia ser compreendido no sentido da “perícia”, “habilidade” ou “competência” individual para transformar o mundo segundo sua necessidade e vontade. Daí o homem, em um certo sentido, merecer ser proprietário daquilo que sua pessoa conseguiu, alcançou ou foi capaz de fazer quanto à transformação do mundo natural²⁹.

Esses procedimentos de interferência no mundo e na natureza são considerados “trabalho” para Locke. Portanto, ao basear, como veremos, a propriedade privada no trabalho, Locke, indiretamente está baseando a propriedade privada nas habilidades pessoais, ou seja, na “pessoa” que é própria de cada um³⁰. Por isso afirma Locke (2005a, p.424, §44): “o homem (sendo senhor de si mesmo e proprietário de sua própria pessoa e de suas ações e de seu trabalho) tinha já em si mesmo o grande fundamento da propriedade³¹”.

Assim a propriedade privada é apresentada por Locke como resultado da mistura do trabalho pessoal com o bem natural. Resulta dessa mistura algo de diferente, determinado e, por isso, separado do bem comum. Através do trabalho, algo do sujeito é projetado no objeto, algo da pessoa é introduzido na coisa de maneira que a coisa passa a ser a manifestação de uma habilidade ou de uma capacidade única, que diz respeito à pessoa.

Em outras palavras, o bem sobre qual incidiu trabalho tornou-se algo diferente, tornou-se o resultado da combinação do bem conforme a natureza e o trabalho, que é a pessoalidade estendida sobre a coisa. Por isso o trabalho “adiciona algo” e a coisa que

²⁹ Nas palavras de Bobbio (1997, p.196), segundo Locke o homem “sempre teve em si mesmo o primeiro fundamento da propriedade”. Também segundo (Murphy e Nagel, 2005, p.59): as teorias deontológicas derivadas da tradição de Locke, sustentam que o direito de propriedade é determinado em parte pela nossa soberania sobre a nossa própria pessoa, que inclui o direito fundamental ao livre exercício de nossas capacidades, o direito de cooperar livremente com os outros em vista de um benefício recíproco e o direito de dispor livremente daquilo que legitimamente adquirimos”.

³⁰ “A propriedade das terras, dos instrumentos, do capital não é, segundo Locke, senão uma extensão natural da livre disposição que o homem tem sobre seu corpo e sua atividade, ou seja, seu trabalho” (CHATELET, 2000, p.59).

³¹ Acrescenta Polin (2003, p.161) que o homem “é em si próprio princípio e fundamento de toda propriedade”.

agora tem algo adicionado, já não pertence mais a todos em comum, essa adição demarca o bem como parte do trabalhador, seu agora proprietário³².

A pessoa, portanto, é o fundamento último da propriedade, por isso, tudo parte da “propriedade em sua própria pessoa” (LOCKE, 2005a, p.409, §27), e a forma primeira de apropriação está assentada no fato de que o trabalho nada mais é do que o misturar na coisa algo que diz respeito à pessoa. Por isso, “qualquer coisa que ele [o indivíduo] então retire do estado em que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua propriedade” (LOCKE, 2005a, p.409, §27).

Se a pessoalidade cabe apenas “a agentes inteligentes”, não é por acaso que Locke aponta a razão como instrumento para o beneficiar-se da propriedade. “Deus, que deu o mundo aos homens em comum, deu-lhes também a razão, a fim de que dela fizessem uso para maior benefício e conveniência da vida” (LOCKE, 2005a, p. 406-407, §26). Assim, é graças à razão que se pode tornar privado o bem comum e qualquer ação nesse sentido pode ser moralmente julgada, afinal, é uma pessoa que se apropria da coisa³³.

Outra questão que surge diz respeito a uma possível separação entre a pessoa e aquele que a possui, pois, a afirmação de Locke de que “cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa” parece sugerir que a pessoa é, tal qual os demais recursos naturais, objeto da propriedade de alguém. Ou seja, estaria sendo concebida aqui uma espécie de ente que possui uma pessoa. Nesse sentido, Yolton (1993, p.165), observa que “além da vida, que Deus dá ao homem, outros itens da propriedade têm que ser adquiridos. Pessoa, ou ‘pessoalidade’, não é diferente, mesmo que o método de aquisição o seja, em relação àquele para terra e bens”.

Se aceitarmos que a pessoalidade pode ser um objeto apropriável, deveremos reconhecer ao menos tratar-se de uma forma de propriedade privada cujo modo de aquisição é diferente daquele que diz respeito à terra e aos bens naturais. Isso porque a

³² O trabalho, segundo Locke, adiciona valor ao bem natural, mas esse aspecto do trabalho enquanto criador de valor será aqui analisado no capítulo seguinte.

³³ Na concepção de pessoa de Locke estaria incluso um agir pessoal e corpóreo que pode ser moralmente julgado. Por isso a pessoa é a existência que tem capacidade de compreender a lei e de agir ou não agir segundo seu mandamento.

personalidade não é adquirida através do trabalho já que é ela mesma condição para a existência do trabalho³⁴.

2.1 A necessidade do trabalho

Locke entende o trabalho como um elemento necessário para a existência humana. Contudo, ainda que o termo “necessário” possa inclinar-nos a considerações de natureza metafísica sobre o tema, não é desse tipo o exame que Locke faz sobre a existência humana. Locke apresenta uma espécie de “narrativa” com propósitos teórico-metodológicos para trazer à luz uma forma de compreensão da existência humana levando-se em conta suas condições materiais. Assim, no *Segundo Tratado*, o discurso de Locke sobre a propriedade vem na sequência da descrição do “estado de natureza” (capítulo II), seguido pelo “estado de guerra” (capítulo III) e da “escravidão” (capítulo IV). Vê-se, portanto, que o exame da propriedade está inserido no bloco do *Segundo Tratado* que trata da natureza humana no sentido das suas mais elementares condições de existência, o que, de forma geral, no pensamento político do século XVII, seguindo aquilo que talvez se possa chamar de “tradição grotiusiana”, significava a suposição, descrição e análise da vida humana “fora”, ou “antes”, do aparecimento do Estado.

Embora Locke utilize mais frequentemente o termo “natureza”, entende-se que dentro do conceito de “natureza” estaria, mais precisamente, a descrição da “condição” original humana. Assim, Locke evita digressões de cunho metafísico pois, no âmbito da condição humana tem-se o conjunto de condições materiais nas quais se dá a existência humana³⁵. Essa preferência pela “condição” humana pode ter aberto o caminho para a concepção do ser humano na *condição natural* ou pré-política, que se tornou comum a partir da modernidade. Talvez seja mais um traço da desmistificação das instituições tradicionais que a partir daí se tornou crescente no pensamento ocidental, ou seja, a gradual e constante redução da natureza essencial à natureza material.

Quando Locke trata do estado de natureza, no capítulo II do *Segundo Tratado*, ele já deixa claro que se trata de examinar “o estado em que todos os homens naturalmente estão, o qual é um estado de perfeita liberdade para regular suas ações e

³⁴ A questão da pessoa como fundamento da propriedade será ainda retomada no capítulo 4.2 do presente trabalho.

³⁵ Hannah Arendt não por acaso diferenciou a “natureza” humana da “condição” humana: “a soma total das atividades e capacidades humanas que correspondem à condição humana não constitui algo que se assemelhe à natureza humana” (ARENDT, 2007, p.17-18).

dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado, dentro dos limites da lei da natureza” (LOCKE, 2005a, p.382, §4). Ou seja, em vez de tratar da natureza meramente metafísica da existência humana, Locke investiga o ambiente material no qual estaria contido o ser humano antes da instituição o Estado político; o conjunto de situações que a ele se impõe nesse ambiente e, conseqüentemente, as exigências impostas pelo meio para que nele se permaneça. Em outras palavras: as condições de auto conservação. Portanto, a existência humana é aqui entendida na esfera das necessidades tangíveis e corporais. Sua possibilidade só se efetiva se preenchidas as condições diretamente ligadas ao conjunto das necessidades materiais.

O trabalho e a propriedade já se manifestam nessa concepção do indivíduo em estado de natureza, uma vez que em tal estado os indivíduos seriam livres “para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas do modo como julgarem acertado” (LOCKE, 2005a, p.382, §4). Isso porque Locke admite formas elementares de trabalho e propriedade. Para Locke, o simples fato de apanhar um fruto já constitui trabalho e dá origem à propriedade³⁶:

Aquele que se alimenta das bolotas que apanha debaixo de um carvalho ou das maçãs que colhe nas árvores do bosque, com certeza delas apropriou-se para si mesmo. Ninguém pode negar que o alimento lhe pertença. Pergunto então quando passou a pertencer-lhe quando o digeriu? Quando o comeu? Quando o ferveu? Quando o levou para a casa? Ou quando o apanhou? Fica claro que, se o fato de colher o alimento não o fez dele, nada mais o faria (LOCKE, 2005a, p.409-410, §28)³⁷

Portanto, o estado de natureza é, para Locke, o lugar no qual os indivíduos livremente trabalham e se apropriam. A própria lei da natureza existiria justamente para frear um eventual impulso apropriador do ser humano (LOCKE, 2005a, p.384 §6).

E, além disso, o próprio Estado político surge para garantir o usufruto da propriedade de cada um: “o fim maior e principal para os homens se unirem em

³⁶ Importante mencionar aqui o fato de Locke não diferenciar a “propriedade” de “posse”, como, antes dele, fez Hobbes e, depois dele, fez também Rousseau (1987, p.36-37). Para Hobbes, por exemplo, no estado de natureza não pode haver propriedade porque não há um poder soberano e nem mesmo noções morais para garantir seu usufruto. Assim, o simples ato de caçar apanhar um fruto não constitui “propriedade”, mas apenas “posse” imediata: “Outra consequência [da guerra de todos contra todos] é que não há propriedade, nem domínio, nem distinção entre o meu e o teu; só pertence a cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservá-lo” (HOBBS, 1983, p.77).

³⁷ Tem-se aqui um exemplo do trabalho em seu sentido mais elementar (ver nota 7).

sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a conservação de sua propriedade. Para tal fim, o estado de natureza carece de uma série de fatores” (LOCKE, 2005a, p. 495, §124).

Nesse ponto é possível pensar o Estado político como uma espécie de complementador da lei da natureza, uma vez que, embora exista a lei da natureza, que deveria impedir que os indivíduos se prejudicassem naquilo que diz respeito às posses de cada um (LOCKE, 2005a, p.384 §6), é necessário ainda que apareça o Estado para garantir o usufruto da propriedade (LOCKE, 2005a, p. 495, §124)³⁸.

Assim, o estado de natureza é uma forma de se conceber o ser humano segundo aquilo que é primordial e a presença do trabalho em tal estado confere-lhe a condição de elemento indispensável à existência humana, por isso Locke afirma que o trabalho é “propriedade inquestionável do trabalhador” (LOCKE, 2005a, p 409, §27).

Serão importantes, no pensamento de Locke, as implicações morais que esse caráter necessário do trabalho acarretará, pois é evidente que aquilo que é necessário não pode ser imoral³⁹. A correlação entre o trabalho e a propriedade privada e a moralidade da propriedade privada baseada no trabalho só se demonstra com camadas argumentativas – o que Locke fará no desenvolvimento do *Segundo Tratado* – mas, a moralidade do trabalho em si dispensa longas cadeias argumentativas quando o trabalho se apresenta com esse caráter necessário.

Antes, contudo, de adentrar na questão da moralidade cumpre comentar esse caráter necessário que o trabalho desempenha no pensamento de Locke.

A posição de Locke sobre a necessidade do trabalho encontra-se expressa na seguinte passagem do *Segundo Tratado*: “quando deu o mundo em comum para toda a humanidade, *Deus ordenou também que o homem trabalhasse*, e a penúria de sua condição assim o exigia”⁴⁰ (LOCKE, 2005a, p. 413, §32, grifo nosso). Nesse parágrafo, o texto de Locke está avançando em direção à apropriação de extensões de terra, para

³⁸ O papel do Estado político como garantidor do usufruto da propriedade, por si só, não corrobora a tese de Locke defendia uma propriedade ilimitada. Entraremos em maiores detalhes nos capítulos seguintes do presente trabalho.

³⁹ Cabe novamente mencionar que, para Locke, no estado de natureza, ou seja, no estado das necessidades mais elementares, “o direito e a conveniência andavam juntos (LOCKE, 2005a, p.429, §51). Poder-se-ia pensar, dessa forma, que, o direito no estado de natureza estaria relacionado ao necessário e ao conveniente, enquanto o direito no estado civil não necessariamente se limitaria a essas condições.

⁴⁰ “A condição da vida humana, que requer trabalho e materiais com os quais trabalhar” (LOCKE, 2005a, p.415, §35).

além da apropriação dos frutos e da caça. E o fato de Locke apontar a necessidade do trabalho no momento em que está estendendo seu discurso à propriedade da terra pode ser um indicativo importante de que não apenas o trabalho de colher e caçar, mas também o de arar grandes extensões de terra constituí elemento necessário à existência humana. Isso porque Locke defende os benefícios trazidos pelo avanço da ciência (e o trabalho está a isso relacionado) e trazidos também pelo uso que os “diligentes e racionais” (LOCKE, 2005a, p.414, §34) fazem da terra.

Não menos importante para essa “essencialidade” do trabalho será o papel da lei da natureza nos termos formulados pelo filósofo, pois seu conteúdo manifesta justamente o direito supremo de autoconservação, o qual só é conseguido através do trabalho.

No limite, a lei da natureza segundo Locke fundamenta-se na existência de Deus. Isso porque, tendo Deus criado o homem, este é propriedade daquele e sua existência deve perdurar pelo tempo por Deus determinado: “sendo todos os homens artefato de um mesmo Criador onipotente [...] são propriedade de seu artífice, feitos para durar enquanto a Ele aprouver e não a outrem” (LOCKE, 2005a, p.384-385, §6). Isso significa que o indivíduo não tem direito a abdicar de sua própria vida: “ninguém dispõe de um poder arbitrário absoluto sobre si mesmo, ou sobre quem quer que seja, para destruir sua própria vida ou tomar a vida e a propriedade de outrem” (LOCKE, 2005a, p.504-505, §135). Esse é o fundamento da máxima: “todos são obrigados a preservarem-se a si mesmos e não abandonar voluntariamente a vida” (LOCKE, 1988, p.271, §6, tradução nossa)⁴¹. Nas palavras de Tully (1993, p.305): “a lei natural e os direitos naturais dela provenientes são derivados da relação entre o homem e Deus enquanto seu criador”.

Na *Carta Sobre a Tolerância* (1689) Locke defende que o Estado não precisa criar leis que proíbam os cidadãos de prejudicarem a si mesmos: “será necessário que o magistrado se preocupe, mediante um édito devidamente publicado, para que não empobreça nem fique doente?” (LOCKE, 1987, p.101). A autoconservação, que é o conteúdo da lei da natureza, cabe a cada um, e não se dá, por exemplo, pelo poder impositivo de um ente como o Estado: “ninguém pode ser forçado contra a sua vontade a passar bem de saúde ou a enriquecer” (LOCKE, 1987, p.101). Além disso, Locke é

⁴¹ Optamos aqui por traduzir a passagem citada: “Everyone is obliged to preserve himself and not opt out of life wilfully”.

taxativo ao afirmar que “o próprio Deus não salvará os que não quiserem”⁴² (LOCKE, 1987, p.101). Portanto, a obediência à lei da natureza, ou seja, a manutenção da própria vida é, sobretudo, obrigação do indivíduo, pois ao Estado caberia a proteção da vida do indivíduo em relação a terceiros: “na medida do possível, as leis esforçam-se por proteger os bens e a saúde dos súditos contra a violência estrangeira ou a fraude, mas não contra incúria ou o esbanjamento de quem os possui” (LOCKE, 1987, p.101). Ainda que tenha sido criado para proteger a vida, mesmo essa atuação do Estado teria limites frente à determinação do indivíduo que decide não mais viver.

Para cumprir o mandamento da lei da natureza é necessário conservar-se. E, para conservar-se, é preciso trabalhar, ainda que se trate do trabalho em seu nível mais elementar, que diz respeito à caça e à colheita, por exemplo. A necessidade do trabalho converte-se em necessidade da propriedade privada: “a condição da vida humana, que requer trabalho e materiais com os quais trabalhar, introduz necessariamente a propriedade particular” (LOCKE, 2005a, p.415, §35). A necessidade do trabalho está, portanto, intimamente ligada à condição humana, assim como, conseqüentemente, a propriedade privada.

E já que o trabalho é necessário e moralmente obrigatório – dado que dele depende a conservação – daí resulta que também a propriedade privada é necessária e obrigatória. E se o trabalho participa da condição humana e introduz a propriedade privada, qual seria a natureza da propriedade comum que Locke defende haver na gênese da humanidade? Segundo Locke:

todas as frutas que ela [a terra] naturalmente produz, assim como os animais selvagens que alimenta, pertencem à humanidade em comum, pois são produção espontânea da natureza; e ninguém possui originalmente o domínio privado de uma parte qualquer, excluindo o resto da humanidade, quando estes bens se apresentam em seu estado natural (LOCKE, 2005a, p. §25-26)

Nesse ponto, outra dificuldade que surge diz respeito à já mencionada equivocidade do conceito de propriedade apresentado por Locke no *Segundo Tratado*. Para Locke, o termo “propriedade” tanto se refere aos bens e recursos naturais como

⁴² Essa afirmação poderia colocar em cheque o suposto calvinismo de Locke, conforme defendido por Dunn (1969). O aprofundamento desse tema foge propósito do presente trabalho.

também se refere à “vida e liberdade” (LOCKE, 2005a, p.458, §87). Segundo Laslett (2005, p.153), não fica claro no *Segundo Tratado* quando Locke usa o termo “propriedade” para referir-se apenas aos bens tangíveis ou quando o utiliza em seu sentido mais amplo, ou seja, um conceito que encerra as ideias de vida e liberdade, além dos recursos materiais.

Essa ambiguidade vocabular já carrega consigo a síntese do problema da extensão do direito à propriedade privada, pois, a depender do sentido em que é tomado o termo “propriedade”, Locke pode ser interpretado como defensor do direito à apropriação ilimitada ou como apenas defensor “vida e da liberdade”, embora para Laslett, como já foi mencionado⁴³, nesse último caso a vida e a liberdade – que compõem a propriedade – se equiparariam a “bens de mercado” (LASLETT, 2005, p.153).

De qualquer maneira, o trabalho deve em Locke ser tomado como o elemento que dá início ao processo apropriativo, e tende a ser relativizado na medida em que a existência humana se desenvolve em direção a formas mais complexas de sociabilidade. O trabalho não é a única maneira de se adquirir propriedade sobre algo, sendo admitidas outras formas como a doação e as trocas comerciais, mas, para um filósofo que partia do estado de natureza para explicar fenômenos sócio políticos mais complexos, o trabalho é, por assim dizer, o “primeiro motor” dos demais processos apropriativos.

Mais adiante demonstrar-se-á que o trabalho não pode fundamentar o direito à propriedade privada se sua consequência representar impedimento de autoconservação para os demais indivíduos, portanto, o papel do trabalho nesse sentido é condicional, ou seja, só constitui o direito à propriedade privada se satisfizer algumas condições por Locke apresentadas⁴⁴.

Em seguida trataremos das implicações morais da ideia de trabalho em Locke, passando pela questão do trabalho enquanto agregador de valor à matéria bruta e, em função disso, sua utilidade para a humanidade em geral, e também do papel que “o trabalho [do] corpo e a obra [das] mãos” (LOCKE, 2005a, p.407-409, §27) desempenharam no desenvolvimento da ciência moderna, da qual Locke foi entusiasta.

⁴³ Ver nota 11 do presente trabalho.

⁴⁴ Nas palavras de Spitz (2018, p.79): “os direitos exclusivos criados pela apropriação inicial somente são legítimos se houver a preservação de terceiros, isto é, de todos os membros da espécie”. Esse assunto será devidamente desenvolvido na seção 4.2 do presente trabalho.

2.2 A moralidade do trabalho

2.2.1 O valor-trabalho

Ao abordar temas como o trabalho no pensamento de um filósofo do século XVII cabe mencionar uma certa alteração de perspectiva que orbitou esse assunto no início da modernidade. O trabalho, que durante muito tempo foi visto como uma atividade inferior e indigna das camadas mais altas da sociedade, passa, durante a modernidade, a ganhar cada vez importância no seio da sociedade europeia. E esse deslocamento do papel social do trabalho tem, no pensamento de Locke, uma manifestação bastante proeminente. Assim, é possível compreender a insistência de Locke, manifesta em vários de seus escritos, no fato de que o trabalho, além de uma necessidade, é um dever: “quando deu o mundo em comum para toda a humanidade, Deus ordenou também que o homem trabalhasse” (LOCKE, 2005a, p.412-413, §32).

Um dos elementos que se associam à valorização do trabalho na modernidade é a Reforma Protestante. De fato, seria difícil tratar do aspecto moral do trabalho sem levar em conta o papel determinante que a religião exerce sobre essa questão. Nesse sentido, destacam-se as práticas religiosas de orientação calvinista como um dos principais fundamentos da realocação do trabalho na malha moral do europeu moderno. E mesmo na Inglaterra, onde a Reforma foi iniciada pelo Estado e onde prevaleceu a Igreja Anglicana (tendo o “judicioso Hooker”, que Locke tanto admirava, como um dos seus principais doutrinadores)⁴⁵, as ideias de Calvino estiveram bastante diluídas nas inúmeras seitas e agrupamentos cristãos ao longo do século XVII.

A interpretação weberiana do papel do calvinismo nessa realocação do trabalho⁴⁶ ensina que a prosperidade material constitui um sinal da salvação. Assim, o paradigma calvinista da predestinação parece sugerir que, se não há como conquistar a salvação pelas obras, ou seja, se a vida extramundana já está determinada, restará, então, à humanidade justamente buscar a bem-aventurança na vida intramundana (WEBER,

⁴⁵ Richar Hooker (1554 – 1600) foi um dos fundadores da teologia anglicana. Locke não apenas o cita reiteradas vezes nas suas principais obras – como o *Ensaio Sobre o Entendimento Humano* (2012, p.747), os *Dois Tratados Sobre o Governo* (2005a, p.448) e em *Alguns Pensamentos Sobre Educação* (2019, p.194); como ainda recomenda sua leitura em *Alguns Pensamentos a Respeito de Leitura e Estudo para um Cavaleiro* (2007, p.438).

⁴⁶ Max Weber (2004), e sua obra sobre *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*, elenca as ideias de predestinação e vocação para explicar o papel que o trabalho assume no desenvolvimento do capitalismo a partir, em especial, das ideias de Calvino.

2004, p. 90-94). O que, de certa maneira, justifica a prosperidade daqueles que partilham dessa crença.

Assim, aquilo que poderia ser chamado de “ideário calvinista” não foi estranho a Locke⁴⁷. Seu pai, por exemplo, era calvinista (LASLETT, 2005, p.24) e o próprio Locke cresceu em meio a “uma rede puritana de famílias” (LASLETT, 2005, p.23)⁴⁸. A nova localização do trabalho na moralidade da Europa ocidental, decorrente da Reforma e, sobretudo, de sua variante calvinista, estava, sem dúvida, presente na defesa que Locke reiteradamente fez do trabalho, especialmente o trabalho manual⁴⁹.

Pode-se assim compreender, por exemplo, o motivo pelo qual Locke recomenda tão enfaticamente o aprendizado de um trabalho manual em *Alguns Pensamentos Sobre a Educação* (1693):

Não vacilo em dizer que gostaria que o meu gentil-homem aprendesse um ofício; sim, um ofício manual [...] as artes manuais, que para serem adquiridas e praticadas exigem o trabalho do corpo, têm como resultado não só aumentar a nossa destreza e a nossa habilidade para o exercício, mas também fortificar a nossa saúde (LOCKE, 2019, p.242-243)

Além disso, Locke chega a recomendar que a criança fabrique seus próprios brinquedos:

como é que podem então [...] ter os brinquedos se nenhum brinquedo lhes deve ser comprado? Responderia que as próprias crianças os devem fazer, ou, pelo menos, ensaiar-se, aplicar-se a este *trabalho* até que tenham adquirido esse talento” (LOCKE, 2019, p.165, grifo nosso)

⁴⁷ Santos (2013) pergunta se é possível “entender o conceito de propriedade em Locke, sem compreender a ética calvinista”. Nesse sentido, Dunn (1969, p.250-251) afirma que Locke assume, nos escritos da maturidade, a moralidade de vocação como determinante para os deveres humanos.

⁴⁸ Ver também Milton (2011, p.17).

⁴⁹ Boyd (2002), por exemplo, discute e analisa a influência do “pensamento econômico calvinista do século anterior [ao de Locke] e do discurso econômico predominante no tempo de Locke” (BOYD, 2002, p.31). No referido trabalho são apresentados vários elementos de aproximação entre o calvinismo e Locke, no que diz respeito aos impactos da teologia calvinista na forma de se pensar questões como, por exemplo, o trabalho, a propriedade e a caridade.

E não somente estimula o trabalho manual como Locke também possui fortes ressalvas quanto às chamadas *artes liberais*⁵⁰. Segundo as recomendações educacionais de Locke, os preceptores devem ser instruídos em latim e lógica (competências relacionadas ao “*trivium*”), mas apenas essas habilidades não são suficientes para converter a criança em um homem distinto (LOCKE, 2019, p.115). Para Locke, habilidades como civilidade, polidez e cortesia relativas a “todo gênero de pessoas, épocas e lugares” (LOCKE, 2019, p.115), abrem “mais amplamente o caminho para o êxito [do pupilo] do que todas as palavras técnicas ou todos os conhecimentos que tenha adquirido estudando as *artes liberais*, ou aproveitando a ciência enciclopédica do seu preceptor” (LOCKE, 2019, p.118-119, grifo nosso).

Locke deixa claro ainda sua reprovação à preguiça e ao sedentarismo. Nas suas recomendações sobre educação, o filósofo faz várias censuras ao “temperamento preguiçoso” (LOCKE, 2019, p.159, §126) da criança: “não se pode [...] esquecer de fazer trabalhar a criança, nem deixá-la crescer nos hábitos da preguiça e endurecer nessas más disposições” (LOCKE, 2019, p.98, §75)⁵¹. E em um manuscrito intitulado *Trabalho* (1693), contemporâneo ao seu texto sobre a educação, Locke afirma que o trabalho preserva os “bons e virtuosos” aos “males da ociosidade ou das doenças que acompanham o estudo constante numa vida sedentária” (LOCKE, 2007, p.406).

Mais do que isso, Locke ainda lamenta o fato de ter havido uma tradição nobiliária que desprestigiou as artes “úteis”; “honestas” e “mecânicas” em favor de “empregos ociosos e inúteis”:

Quem dera se a luxúria das cortes e, graças a seu exemplo, os eminentes inferiores não houvessem descoberto empregos ociosos e inúteis para si mesmos [...] lançando o trabalho honesto nas artes úteis e mecânicas inteiramente na desgraça em que a parte estudiosa e sedentária da humanidade, além da parte rica e nobre, foram privadas da defesa natural e verdadeira contra as doenças (LOCKE, 2007, p.406)

⁵⁰A tradição medieval legou aos modernos a divisão entre *artes mecânicas* e *artes liberais*. Enquanto nas primeiras tradicionalmente se incluem a agricultura, tecelagem, comércio, navegação, entre outros, as artes liberais eram divididas em *trivium* (gramática, retórica e dialética) e *quadrivium* (música, astronomia, aritmética e geometria).

⁵¹No texto sobre educação de 1693 Locke defende a importância do trabalho na formação do gentil-homem. É diferente da defesa que Locke havia feito do trabalho infantil de crianças pobres em 1697 no texto *Alguns problemas referentes à educação do pobre. Proposta de uma representação contendo um esquema de métodos para a inserção empregatícia dos pobres* (LOCKE, 2017), em que Locke defende o trabalho infantil de crianças pobres a partir dos 3 anos.

Importante observar que Locke expressou em vários campos – e sobretudo em seus textos da maturidade – uma espécie de antitradicionalismo. A valorização do trabalho manual frente ao trabalho do intelecto e ao estudo sedentário é, juntamente com a rejeição do absolutismo e da intolerância religiosa, uma dessas formas.

Difícil também não notar as observações médicas⁵² de Locke, que associa os males e doenças à vida sedentária e ociosa: “é a isso que podemos atribuir justamente a melancolia, a gota e todos os outros padecimentos da saúde sob os quais a parte de homens preguiçosos voluptuosos, ou atarefados estudiosos inutilmente debilita grande parte de suas vidas” (LOCKE, 2007, p.406).

Portanto, ainda segundo o paradigma weberiano, que associa a Reforma protestante ao *ethos* capitalista, encontramos em Locke alguns elementos que indicam o acolhimento da moderna visão de trabalho pela cultura europeia do final do século XVII. Entre esses elementos está aquilo que pode ser chamado de função social do trabalho, ou seja, o trabalho individual tomado como benéfico a toda a sociedade.

Para os calvinistas, a vocação para o trabalho, para um ofício ou profissão, no sentido em que o protestantismo a tomou, carrega o significado de obediência ao chamado divino e tem também o sentido de “expressão exterior de amor ao próximo” (WEBER, 2004, p.73). Deve-se trabalhar cada um segundo sua vocação, pois o conjunto da humanidade há de se beneficiar do fato de cada um exercer com perícia e presteza o ofício que lhe foi dado por Deus. Não é por acaso que Locke diz:

quantos encontraremos entre os que ficam parados diante de seus livros ou de seu prazer [e] se torna[m] um membro inútil da república na idade madura [...] enquanto o artesão sóbrio e trabalhador, o camponês frugal e laborioso cumprem bem suas partes e alegremente prosseguem em sua tarefa até uma vigorosa idade avançada (LOCKE, 2007, p.406-407)

No *Segundo Tratado* (1691), Locke também afirma que antes do surgimento da escrita e da história nas sociedades civis, houve o estabelecimento de “artes mais necessárias”, responsáveis por prover “segurança, conforto e abundância” (LOCKE,

⁵² Antes de dedicar-se à política e à filosofia, Locke exerceu a medicina.

2005a, p.473, §101). Em última instância, as artes ou ofícios que provêm segurança, conforto e abundância para a sociedade civil são mais necessárias e vêm antes daquelas voltadas para as atividades do espírito, relacionadas à leitura e à história. Não é difícil imaginar que as artes mais necessárias à sociedade e que são também aquelas que suprem a sociedade com segurança, conforto e abundância, são as artes manuais que Locke privilegiava. O bom proveito delas significa benefícios a toda a sociedade.

Segundo Boyd (2002, p.42), foi comum entre os escritores do século XVII (Locke inclusive) a distinção entre preguiça e industriiosidade metaforicamente associadas a deterioração do bem comum e justo direito ao uso, respectivamente. Assim,

aqueles que trabalham são prestativos para si mesmos, para Deus e para sua nação; enquanto ser preguiçoso, esbanjador e devedor é ser um desperdiçador dos outros homens, um destruidor da criação e das criaturas, alguém que perturba a si mesmo e aos outros, desperdiçando o estoque comum (BOYD, 2002, p.42)

É sobretudo daí que se pode pensar a eticidade não apenas do trabalho em geral, mas especificamente das artes mecânicas, e, quanto a isso, Locke foi taxativo. Em um texto de 1677, o filósofo afirma categoricamente que o trabalho mecânico melhorador do mundo natural constitui “um amplo campo de conhecimento *adequado para o uso e benefício dos homens* neste mundo” (LOCKE, 2007, p.324, grifo nosso). E, no mesmo escrito um pouco mais adiante, prossegue:

Como a tarefa do homem consiste em ser feliz neste mundo graças ao desfrute das coisas da natureza subservientes à vida, saúde, ao conforto e prazer [...] os únicos conhecimentos de que necessitamos para alcançar esses fins são os da história e observação dos efeitos e operações dos corpos naturais [...] tanto quanto estão em nosso poder [que implica no] desfrute adequado de nossos corpos (LOCKE, 2007, p.327-328, grifo nosso)

Portanto, Locke elaborou um pensamento que sem dúvida espelha valores fortemente associados ao pensamento reformado. A moralidade do trabalho mecânico, bem como a censura da preguiça e do excesso de estudo só têm seu devido espaço neste mundo após o estabelecimento dos princípios da Reforma protestante, especialmente a

de orientação calvinista, devido à sua valorização do trabalho em detrimento à ascensão “ociosa”⁵³.

Precisamente nessas condições históricas surge o que mais tarde o pensamento das relações econômicas chamaria de *valor-trabalho*, ou seja, a ideia de que o valor de um bem – ou de uma mercadoria, no léxico econômico – é determinado pela quantidade de trabalho necessário para produzi-lo. Locke ainda não pensa em termos de valor de troca, valor de mercado, etc., mas sua maneira de justificar a propriedade privada sem precisar apelar ao contrato social, acabou por dar um importante passo no sentido de estabelecer a relação entre trabalho e valor:⁵⁴

Pois é o trabalho, com efeito, que estabelece a diferença de valor em cada coisa. Considere alguém qual é a diferença entre um acre de terra em que se plantou tabaco ou açúcar, semeou-se trigo ou cevada, e um acre da mesma terra em comum, sem cultivo algum, e verá que a melhoria do trabalho forma, de longe, a maior parte do seu valor (LOCKE, 2005a, p.420-421, §40)

Uma vez estabelecida uma conjuntura favorável ao trabalho, ganham espaço os benefícios que o trabalho propicia. Um dos benefícios de estender trabalho ao redor do mundo é a que o trabalho valoriza o mundo natural. O trabalho é um agregador de valor, e Locke acredita que a maior parte dos bens necessários ao conforto da vida do ser humano vem de produtos do trabalho, ou seja, constituem produtos devidamente modificados em relação a sua disposição natural: “penso que seria um cálculo bem modesto dizer que, dos produtos da terra úteis para a vida do homem, 9/10 decorrem do trabalho (LOCKE, 2005a, p.421, §40).

Assim, retomando a já mencionada diferença entre o trabalho rudimentar e o trabalho propriamente industrioso, se no início do capítulo sobre a propriedade, Locke associou “trabalho” ao simples fato de apanhar um fruto de uma árvore (LOCKE, 2005a, p.410, §28) – coisa que qualquer animal faz – quando Locke trata do acréscimo de valor ao produto natural, seus exemplos já não apelam à simplicidade do ato de apanhar um fruto. Trata-se agora de algo mais próximo da indústria humana

⁵³ Cabe dizer que aqui não se pretende determinar as opiniões religiosas de Locke, mas apenas aferir uma possível influência do calvinismo que então se disseminava pela Europa do dezessete no pensamento do filósofo, tendo em mente que a circulação das ideias de Calvino foi intensa nessa época.

⁵⁴ Para Waldron (1988, p.119) e Diemer (2011, P.11), Locke antecipou Adam Smith e outros economistas, assim chamados, “fisiocratas”, ao enxergar o trabalho como criador do valor.

propriamente dita, ou seja, algo que apenas seres humanos têm capacidade de executar, ou seja, as “várias alterações [das] provisões ordinárias da vida antes que cheguem para o nosso uso” (LOCKE, 2005a, p.421, §42). Nesse sentido, Locke menciona pão, vinho e tecidos como bens de maior valor agregado em oposição a bolotas, água, folhas ou peles⁵⁵.

Ainda que o fruto de uma árvore já possua, apenas pelo fato de ter sido apanhado, algum valor agregado, não é, contudo, essa simples e animalesca operação que justifica o fato de a propriedade privada ultrapassar os limites inicialmente impostos pela lei da natureza. O que motiva a ultrapassagem dos limites da apropriação é a capacidade propriamente humana de transformar em pão o trigo, em vinho a uva e em casaco a pele. Ou seja, trata-se de trabalho em um nível mais sofisticado. Se bastasse a colheita (trabalho rústico) não seria necessário ultrapassar os limites da propriedade privada, mas graças à capacidade de trabalho industrial é que é preciso – e possível – ultrapassar os limites da propriedade privada.

O trabalho rudimentar justifica a propriedade privada, mas é o trabalho no sentido da industriabilidade que justifica a necessidade de remodelação dos limites da propriedade privada na medida em que a sociedade humana caminha para formas mais complexas:

Não devemos contar no pão que comemos apenas os esforços do lavrador, a labuta do trilhador, e do ceifeiro, e o suor do padeiro. O trabalho daqueles que domaram o boi, que escavaram e forjaram o ferro e as pedras, que derrubaram e prepararam a madeira empregada no arado, nos moinhos, no forno ou em qualquer outro utensílio, que são em vasto número necessários para que esse grão fosse semeado, colhido e transformado em pão, tudo deve ser lançado à conta do trabalho e recebido como efeito deste (LOCKE, 2005a, p.423, §43)

A necessidade do trabalho, como foi mencionado no segundo capítulo do presente trabalho, significa uma contínua interação da personalidade com o meio. Essa interação, adicionando valor, mostra que a adição de valor também é o resultado de uma

⁵⁵ "Locke supõe que os homens trabalham para coletar alimentos, fabricar e usar ferramentas, trocar os produtos de seu trabalho com outros, usar dinheiro [etc.]" (Diemer, 2011, p.8), e, talvez por isso, a análise política e econômica da sociedade feita por Locke possa ser vista como aquela que “dá início a uma verdadeira teoria da sociedade comercial (em plena expansão) e da força produtiva do trabalho” (Diemer, 2011, p.2).

necessidade. Assim, há algo de necessário no apropriar-se, há, de certa forma, certa necessidade de personificar o mundo, de humanizar o mundo, de criar, a partir do mundo natural, um mundo propriamente humano.

É nesse sentido que surge, por exemplo, o valor imaginário do ouro e da prata e o dinheiro. Esse surgimento atesta que a vida originária e que a apropriação meramente animalesca, a rudimentariedade no colher e no caçar, nada disso basta ao ser humano. Ser humano significa ser industrioso, aprimorar os meios, sofisticar os métodos, criar um mundo próprio a partir do mundo dado.

Haveria, dessa forma, um desdobramento da condição natural “pura” no estado de natureza para uma condição natural “humana” no estado de natureza. Nesse contexto, o indivíduo não estaria sujeito a uma condição natural semelhante àquela dos demais seres vivos, mas estaria sujeito a uma condição natural propriamente humana na qual existe o reconhecimento da proibição do desperdício juntamente com o reconhecimento das vantagens de possuir além do necessário. Uma condição natural humana que leva os homens a não apenas trabalhar na colheita de frutos nativos, mas na indústria da produção, no desenvolvimento do arar, das técnicas de plantio, etc. Isso porque para satisfazer os seres humanos não são suficientes os produtos nativos. Daí a afirmação de Strauss (2009, p. 206-207), segundo a qual “o verdadeiro trabalho - o melhoramento dos dons espontâneos da natureza - pressupõe que o homem não se satisfaz com o que necessita”.

Para efeitos de comparação, se o estado de natureza de Hobbes (1983) é marcado pelo medo, pela desconfiança e pela hostilidade que daí deriva, em Locke, o homem em estado de natureza é um ser industrioso, capaz de criar formas de acumular bens através da invenção do dinheiro e da dinâmica comercial com os demais seres humanos⁵⁶.

O trabalho enquanto agregador de valor ajuda na superação do limite da propriedade privada e, nesse ponto, há um notável papel da moralidade para fundamentar esse processo. Afinal, é graças ao trabalho que, na opinião de Locke, um camponês na Inglaterra vivia em melhores condições do que um rei na América

⁵⁶ Apesar de haver relações comerciais, o que pressupõe um ambiente predominantemente pacífico, o estado de natureza lockeano também é marcado pela insegurança gerada por aqueles que não observam a lei da natureza, o que possibilita o surgimento do estado civil. Isso motivou Kramer (1997, p.101) a classificar o estado de natureza de Locke como “semi-hobbesiano” (esse assunto voltará a ser tratado no item 5.3).

(LOCKE, 2005a, p.421, §41). Pois o trabalho da coletividade propiciou aos camponeses o acesso a suprimentos de melhor qualidade. Pode-se concluir, dessa forma, que o trabalho é desejável, está relacionado à boa vida que se adquire na civilização e propicia uma vida de conforto à sociedade que dele participa.

2.2.2 Trabalho e progresso da ciência

A obra de Jonathan Swift, “*As Viagens de Gulliver*” (1726), já foi bastante mencionada para ilustrar o espírito da cientificidade que ganhou espaço no pensamento dos europeus a partir de meados do século XVII. Tal obra mostra que já em princípios do século XVIII a ciência moderna tanta importância a ponto de as recém-criadas sociedades científicas serem satirizada por Swift. As ilhas de “Laputa” e “Balnibarbi”, descobertas por Gulliver nas suas viagens, representam aquilo que talvez seja a “primeira manifestação crítica sistemática à nova ciência europeia” (BOIDO, 2006). É provável que Swift tinha em mente, principalmente, as sociedades científicas como a *Royal Society of London for Improving Natural Knowledge*, fundada em 1660 e a qual Locke se incorporou em 1668.

A despeito do tom um tanto satírico da obra de Swift, a “ciência moderna” ou o jeito moderno de se fazer ciência entusiasmou a *intelligentsia* europeia a partir do século XVII. E, naturalmente, os ingleses estavam orgulhosos de ter entre seus compatriotas um dos principais prensadores responsáveis pelo novo *status* ao qual a atividade científica seria alçada. Francis Bacon (1561 – 1626) seria um dos nomes mais lembrados pela refundação (*Instauratio Magna* deveria ter sido o nome de sua obra capital) da ciência agora em bases experimentais, ou seja, privilegiando em grande medida o envolvimento do indivíduo com a natureza.

Os mencionados territórios imaginados por Swift representam uma espécie de sociedade distópica ordenada segundo a ciência. Mas a concepção de lugares habitados por sociedades predominantemente orientadas por uma visão científica de mundo não foi propriamente uma novidade revelada pelas aventuras de Gulliver. Desde a *Utopia* de Morus (1516) surgiram mais de um projeto candidato a substituir a *República* de Platão enquanto modelo de perfeição social. Exemplo disso é *A Cidade do Sol* (1602) de Tommaso Campanella, e a *Nova Atlântida* (1626), do próprio patrono da *Royal Society*, Francis Bacon.

A *Nova Atlântida* de Bacon, em especial, serviu de inspiração para a criação das primeiras sociedades científicas⁵⁷. A *Casa de Salomão*, “ordem ou sociedade [considerada] a mais nobre fundação que jamais houve sobre a terra” (BACON, 1999, p.236) foi, naquele reino fictício, fundada “para a investigação da verdadeira natureza de todas as coisas” (BACON, 1999, p.237) e exemplificava o entusiasmo que Bacon legaria aos seus sucessores na *Royal Society*.

Um aspecto em especial da filosofia de Bacon merece ser examinado mais de perto pelas suas possíveis implicações no pensamento de Locke. Trata-se do fato de que, para Lorde Verulâmio, a atividade científica se destinaria à melhoria da condição humana:

de toda essa filosofia dos gregos e todas as ciências particulares dela derivadas, durante o espaço de tantos anos, não há um único experimento de que se possa dizer que tenha contribuído para aliviar e melhorar a condição humana, que seja verdadeiramente aceitável e que se possa atribuir às especulações e às doutrinas da filosofia (BACON, 1999, p.58)

Essa finalidade de melhoria da existência humana também se associa à necessidade de compartilhamento de conhecimentos e descobertas. Por essa razão, por exemplo, no *Novum Organum* (1620) Bacon deseja que “o trabalho e a colaboração de muitos se distribuam perfeitamente (em especial para a coleta de dados da experiência) (BACON, 1999, p.85); e, também por isso, uma comissão de membros da *Casa de Salomão* eventualmente seria enviada para fora do reino com a finalidade de

dar a conhecer o assunto e o estado , naqueles países para os quais fossem enviados, especialmente, das ciências, artes, manufaturas e invenções de todo o mundo; e também trazer livros, instrumentos e modelos de toda espécie (BACON, 1999, p.237)

A filosofia experimental da qual Bacon foi entusiasta inaugurou, portanto, a ciência como atividade de utilidade pública e, quando a criação de comodidades para a vida passa a ser objetivo da atividade científica, é razoável que tal atividade seja financiada pelo Estado. Nas palavras de (ZATERKA, 2017):

⁵⁷ Segundo Oliveira (2002), tanto a *Royal Society* londrina quanto a *Académie des Sciences*, fundada na França seis anos mais tarde, seguiram o modelo de baconiano.

bem-estar, utilidade, poder, experimento são algumas das palavras-chave para compreendermos aspectos desse projeto moderno [...] a nova filosofia experimental deve necessariamente abarcar um caráter público, social e financiado. É por isso que, em meados do Seiscentos, observamos o aparecimento das academias científicas, como a *Royal Society*, bem como o início da institucionalização dos primeiros laboratórios

O viés baconiano no estabelecimento da ciência moderna trouxe também a primazia do conhecimento experimental, adquirido através da interação indivíduo natureza. Quando Bacon disserta sobre *A Sabedoria dos Antigos* (1609) e empreende a interpretação alegórica do mito de Atalanta, ele já deixa claro que na “disputa” entre arte e natureza, a primeira leva vantagem, pois “a fruta cresce com mais lentidão da semente que do enxerto; o barro demora a enrijar-se em pedra, mas não tarda a transformar-se em tijolo quando cozido” (BACON, 2002, p.75)⁵⁸.

Essa relação arte-natureza orientada para a prevalência da primeira sobre a segunda marca o espírito científico que caracterizou os primórdios da ciência moderna. Em Locke, por exemplo, essa tensão aparece com a primazia do trabalho ou da arte⁵⁹, expressa, como foi mencionado, no valor que o trabalho acrescenta à natureza:

aquilo que no pão vale mais que as bolotas, no vinho mais que a água e no vestuário ou na seda mais que as folhas, peles ou musgo, é inteiramente devido ao trabalho e ao esforço, sendo uns o alimento e o agasalho que a natureza sem assistência nos fornece, e os outros as provisões que nosso esforço prepara para nós (LOCKE, 2005a, p.421-422, §42)

Esse direcionamento inaugurado por Bacon ajuda a compreender a primazia dada à arte sobre a natureza que justifica, em Locke, uma filosofia que privilegia o misturar-se ao mundo e nisso fundamenta a propriedade privada. Nesse sentido, poder-

⁵⁸ Segundo a interpretação de Bacon, ainda que a arte seja, em certo sentido, mais produtiva do que a natureza, as distrações e frivolidades acabam por tornar a arte sujeita à natureza. Bacon retoma o exemplo de Atalanta no *Novum Organum* (BACON, 1999, p.88).

⁵⁹ “Não é fortuito o fato de Locke ser manifestamente um herdeiro dessa tradição, fazendo inclusive elogios ao método baconiano e à hipótese corpuscular da matéria de seu amigo Boyle” (ZATERKA, 2012). Nascimento (2014) apresenta algumas razões pelas quais a influência de Bacon se faz sentir em Locke, entre as quais “o convívio de Locke com cientistas simpáticos ao método baconiano e, até mesmo, no seu contato direto com o legado escrito de Bacon”.

se-ia pensar o trabalho como uma espécie de ancestral comum da ciência e da propriedade.

O trabalho enquanto forma de interação com a natureza, fundamenta, por um lado, a propriedade privada, e favorece, por outro, o desenvolvimento da ciência experimental. E, não raras vezes, Bacon refere-se à atividade científica utilizando a terminologia relacionada ao trabalho: “temos de estar preparados para *desenvolver muito mais trabalho* naquele outro modo de julgar que é extraído não só das profundezas da mente, mas das próprias entranhas da natureza” (BACON, 2008, p.32, grifo nosso), ou ainda no aforismo XCV do *Novum Organum* em que o filósofo fala do “*labor* da verdadeira filosofia” (BACON, 1999, p.76, grifo nosso). Propriedade e ciência resultam, portanto, da permanente interatividade do ser humano com o meio.

Mas para melhor compreender a questão da relação do trabalho com a ascensão da ciência, primeiramente é preciso esclarecer em que medida a razão compõe a própria ideia de trabalho, uma vez que o trabalho pode não apenas representar os movimentos corporais, mas o agir de um corpo guiado pela razão. Nos *Ensaaios Sobre a Lei da Natureza* (1663-1664), ao exemplificar como a razão deve operar para alcançar o conhecimento da lei da natureza, Locke lança mão de um vocabulário metafórico que, assim como fez Bacon, correlaciona o trabalho racional (daqueles que não “labutam em vão”), com a propriedade (nem todos os homens são capazes de se apropriarem do ouro e da prata escondidos na terra) e a questão técnico-científica (a razão para inventar máquinas):

escondidos nas entranhas da terra estão veios fartamente providos de ouro e prata [e] os seres humanos dispõem de braços e mãos com os quais podem escavá-los e de razão para inventar máquinas. Entretanto, disso não concluímos que todos os homens sejam ricos. Primeiro, precisam se equipar, e só com grande esforço trazem à luz do dia aqueles recursos que jazem ocultos na escuridão. Não se apresentam aos ociosos e desatentos, nem de fato a todos os que procuram, pois notamos que alguns também labutam em vão (LOCKE, 2007, p.117)

Embora nesse trecho do *Segundo Ensaio*, a intenção de Locke não era deliberadamente tratar da propriedade privada, pode-se notar como nele a ideia de trabalho aparece fortemente vinculada à razão. Assim, braços, mãos e razão tanto são instrumentos para se apoderar de ouro e prata quanto criar máquinas para tal. Porém, ao

afirmar que “alguns labutam em vão”, Locke parece diferenciar o trabalho racional do trabalho vão, o que poderia significar que não necessariamente o elemento racional está contido no conceito de trabalho. Em um escrito de 1677, Locke corrobora essa ideia ao afirmar que “agir sem entendimento é somente *trabalho perdido*” (LOCKE, 2007, p.455, grifo nosso).

O desenrolar dessa questão poderia gerar interessantes discussões acerca da validade do trabalho enquanto fundamento da propriedade, uma vez que nesse conceito estendido de trabalho estaria contido o trabalho não racional, como o trabalho dos animais por exemplo. Se o ato de apanhar um fruto ou pescar ou caçar já representa trabalho e, conseqüentemente, legitima a propriedade, dever-se-ia reconhecer a propriedade dos animais sobre sua caça ou sobre o fruto que colheu de uma macieira qualquer, por exemplo⁶⁰.

Há várias passagens nos textos de Locke que indicam que a razão precisa estar contida na definição de trabalho para que esse seja válido enquanto elemento fundamentador da propriedade e do avanço técnico-científico. Na *Epístola ao Leitor do Ensaio Sobre o Entendimento Humano* (1689), há um trecho em que, reconhecendo a importância de cientistas contemporâneos seus, como Newton e Boyle, Locke esclarece ser “ambição suficiente *trabalhar* como subordinado *na preparação do solo* e na remoção do entulho no caminho do conhecimento” (LOCKE, 2012, p.12, grifo nosso). Logo adiante, Locke trata da “capacidade de descobrir”, pois “Deus põe ao alcance de nossa descoberta [...] a provisão de confortos para esta vida” (LOCKE, 2012, p.24). E, na mesma obra, Locke afirma que alcançar os princípios mais gerais do entendimento, como o princípio de não contradição, por exemplo, “dependeria da *labuta* do nosso pensamento” (LOCKE, 2012, p.12, grifo nosso).

Mas a relação intrínseca entre razão e trabalho aparece bem clara no *Ensaio* citado em que Locke afirma: “Se Deus nos deu mãos, matéria e razão, Ele não precisa já nos dar pontes construídas” (LOCKE, 2012, p.81), e também no *Segundo Tratado*, em que o filósofo afirma que “Deus deu o mundo aos homens em comum [...] para uso dos

⁶⁰ No Primeiro dos *Dois Tratados Sobre o Governo*, quando Locke contesta que a soberania natural de Adão se justifica por ter sido ele criado diretamente por Deus e – conseqüentemente – antes de qualquer outro ser humano, Locke defende que se esse argumento (da “originariedade”) fosse válido, a criação primeva do leão, que também se deu diretamente por Deus e, segundo o livro de *Gênesis*, antes de Adão, poderia, em última instância, ser invocada para justificar que o poder soberano devia pertencer ao leão em vez de Adão (cf. LOCKE, 2005a, p.218, I, §15).

diligentes e racionais⁶¹ (e o trabalho haveria de ser o seu título de propriedade)” (LOCKE, 2005a, p.414, §34).

Sem adentrar mais profundamente nessa questão, pode-se estabelecer que o trabalho deve ser orientado pela razão e é esse trabalho, ou seja, o trabalho racional⁶², que é fundamento tanto da propriedade quanto da ciência.

Locke, que estudou e exerceu a medicina, foi certamente formado nos meandros do entusiasmo causado pela novidade baconiana⁶³. Não por acaso Locke reproduz parte dessa atmosfera cientificista no *Ensaio Sobre o Entendimento Humano*, obra em que faz questão de deixar clara a importância das experiências particulares na estrutura do conhecimento que, inicialmente “funda-se em coisas particulares, mas alarga-se com vistas gerais” (LOCKE, 2012, p.442).

Para Locke o conhecimento tem duas fontes: a sensação, fonte direta ou primária; e a reflexão, fonte indireta ou secundária (LOCKE, 2012, p.97 – 99). A fonte primária se constitui a partir do acúmulo de experiências sensíveis: “os homens vêm a ter mais ou menos ideias simples, de fora, dependendo de maior ou menor variedade oferecida pelos objetos de que versam” (LOCKE, 2012, p.100, §7). Supõe-se, portanto, que quanto mais experimentos, quanto mais combinações, cruzamentos e intervenções, quanto mais penetração tiver o trabalho humano na natureza, maior será o número de ideias simples acumuladas no entendimento e maiores serão as possibilidades de combiná-las através da reflexão.

A reflexão amplia o conhecimento da natureza na medida em que faz nascerem as ideias gerais. Ora, a “verdadeira indução” (BACON, 1999, p.35, XIV) que Bacon preconiza, se constitui justamente no partir “dos dados dos sentidos e das coisas particulares” (BACON, 1999, p.36, XXII), para depois ascender “contínua e gradualmente até alcançar, em último lugar, os princípios da máxima generalidade” (BACON, 1999, p.36, XIX).

⁶¹ A natureza tem abrigado minas em diversas partes do mundo, mas suas riquezas existem somente para os diligentes e os sóbrios (LOCKE, 2005b, p.175).

⁶² Observe-se que, tanto as artes mecânicas quanto as artes liberais representam trabalho orientado pela razão. Locke, como já mencionado aqui, tendia a dar preferência às artes mecânicas (LOCKE, 2007, p.406).

⁶³ Santos e Silva (2021) expõem em detalhes o momento em que Locke se dedica a medicina, tratando também do círculo de pensadores com os quais Locke se relacionou nesse período. A influência de Bacon, nesse sentido, foi indireta.

Locke, por sua vez, também acredita que há “máximas abstratas e princípios consagrados nas ciências” que não contribuem ao avanço do conhecimento, mas apenas convém à “argumentação artificial” daqueles que estão “acostumados à sorte de discussão ou de estudo em que disputas são frequentes” (LOCKE, 2012, p.47)⁶⁴, deixando claro no seu *Ensaio Sobre o Entendimento Humano* que, não existindo ideias inatas, “a experiência ensina-me aquilo que a razão não sabe” (LOCKE, 2012, p.708, §9).

Outro importante ponto a ser ressaltado é a relação entre o trabalho industrioso, o avanço técnico-científico e o fato de Locke considerar a sociedade europeia de seu tempo privilegiada em relação àquelas recém descobertas pelas navegações. Essa posição se verifica tanto no *Ensaio Sobre o Entendimento Humano*: “eis instâncias de nações onde a natureza inculta foi deixada a si mesma, sem ajuda de letras, disciplina e aprimoramento de artes e ciências” (LOCKE, 2012, p.76), quanto nos *Dois Tratados Sobre o Governo*:

pergunto-me se nas florestas selvagens e nas vastidões incultas da América deixadas à natureza sem nenhuma melhoria, lavoura ou cultivo, mil acres rendem aos habitantes necessitados e miseráveis tanto quanto dez acres de terra igualmente fértil em Devonshire, onde são bem cultivadas (LOCKE, 2005a, p.418, §37)

Essas considerações de Locke marcam de forma definitiva em seu pensamento a importância do trabalho para o desenvolvimento e benefício da sociedade. O domínio sobre a natureza em consequência da aplicação das artes humanas equivale ao grau de desenvolvimento de um determinado povo. Quanto mais, nesse sentido, “laborioso” ou “industrioso”, maior a oferta de comodidades para a vida. Locke menciona mais de uma vez a capacidade de manipular o ferro e as melhorias que o manejo dessa matéria prima trouxe para a existência humana: “o homem que primeiro usou esse mineral tão ordinário merece com justiça o título de pai das artes e autor da fartura” (LOCKE, 2012, p.711, §11). E ainda no *Ensaio Sobre o Entendimento Humano*, diz Locke:

⁶⁴ Assim com em Bacon, em Locke é frequente a crítica ao escolaticismo baseado no *Órganon* aristotélico, ver, por exemplo, Locke (2012, p.541-542, §14).

sua ignorância das artes mais uteis [dos homens do continente americano], sua carência da maioria das conveniências da vida numa terra abundante em toda sorte de fartura natural, explica-se, penso eu, por ignorarem aquilo que poderiam encontrar mesmo numa pedra desprezível e ordinária, como o ferro mineral (LOCKE, 2012, p.710, §11)

O desenvolvimento da ciência e da arte é resultado da capacidade manufatureira humana e tanto a ciência quanto a arte em geral estão a essa capacidade subordinadas. Tal é a explicação para o desenvolvimento dos povos que primeiro dominaram materiais como o ferro. Nos *Dois Tratados Sobre o Governo* Locke complementa:

Não pode haver demonstração mais clara disso do que a feita pelas diversas nações americanas, que são ricas em terras e pobres em todos os confortos da vida; às quais a natureza abasteceu tão generosamente quanto a qualquer povo com os materiais da fartura, ou seja, um solo fecundo, apto a produzir em abundância o que poderia servir de alimento, agasalho e deleite. E, contudo, por não ser melhorado pelo trabalho, não tem um centésimo das conveniências de que desfrutamos. E o rei de um território largo e fértil de lá, alimenta-se, mora e veste-se pior que um trabalhador diarista na Inglaterra (LOCKE, 2005a, p.421, §41)

É preciso notar que as passagens aqui mencionadas exemplificam também, em alguma medida, o eurocentrismo de que Locke é frequentemente acusado contemporaneamente. Na verdade, não restam dúvidas da clareza que Locke tinha em relação à posição mais elevada dos descobridores europeus em relação aos territórios americanos em especial. Ao tratar a propriedade trabalhada como benéfica a toda a humanidade, apresentá-la como fator condicionante do desenvolvimento para comodidades da vida e, ao mesmo tempo, indicar os nativos americanos como desprovidos de toda sorte de comodidades, Locke abre caminho para justificar a tomada das terras do novo mundo pelos “laboriosos” europeus⁶⁵.

Em suma, essas são algumas das razões pelas quais se pode afirmar que o trabalho ocupa um lugar destacado no pensamento de Locke. Além de justificar a propriedade privada, fundamenta também o desenvolvimento das artes e da ciência. Não obstante, é através do trabalho que se obtém privilégios para toda a humanidade e, por

⁶⁵ Sobre isso ver, por exemplo, Lander (2005) e Arneil (1996).

isso, toda a terra disponível (que no tempo de Locke era muita, devido ao descobrimento de novos territórios e ao baixo nível populacional) merece ser dominada para que sobre ela se assente a engenhosidade humana com toda sua capacidade de produzir melhoramentos para a vida.

3. A propriedade privada e o surgimento do dinheiro

A introdução do dinheiro altera a composição inicial descrita por Locke no que diz respeito à relação do indivíduo com a propriedade. É a partir desse ponto que surgem as principais controvérsias em relação aos limites do direito à propriedade. Cabe, portanto, investigar em que medida e como a introdução do dinheiro modifica os limites iniciais à apropriação.

O texto de Locke, nesse sentido, pode parecer ambíguo. Nele encontramos, por um lado afirmações como:

a mesma regra de propriedade segundo a qual cada homem deve ter tanto quanto possa usar estaria ainda em vigor no mundo, sem prejuízo para ninguém [...] se a invenção do dinheiro e o acordo tácito entre os homens no sentido de lhe acordar um valor não houvesse introduzido (por consenso) posses maiores e um direito a essas (LOCKE, 2005a, p.417, §36).

Entretanto, por outro lado, Locke foi também taxativo ao afirmar que a lei da natureza (sobre a qual estão baseados os limites à propriedade privada) continua sempre em vigor (LOCKE, 2005a, p.410, §30), e que, além disso,

as obrigações da lei da natureza não cessam na sociedade [...] assim, a lei da natureza persiste como uma eterna regra para todos os homens [...] sendo a lei fundamental da natureza a conservação de todos os homens (LOCKE, 2005a, p.5050-506, §135)

Assim, é preciso agora compreender como Locke compatibiliza a introdução do dinheiro que permite posses maiores com a limitação da lei da natureza em relação à propriedade privada. Nesse sentido é preciso ficar claro se a introdução do dinheiro revoga a condição de Locke⁶⁶, ou seja, o uso do dinheiro provoca alteração na lei da natureza que uma vez impôs limites ou condições para a apropriação.

⁶⁶ Usamos a expressão “condição de Locke”, para, na esteira de Robert Nozick (1991, p.195), nos referirmos à exigência presente na teoria de Locke de que toda exclusividade sobre a propriedade comum deve deixar “tanto e tão bom em comum para os outros” (ver nota 5).

3.1 Os limites da propriedade privada

Como já afirmamos⁶⁷, há três elementos apontados por Locke para fundamentar os limites da propriedade privada. Os três, de alguma forma, dizem respeito à lei da natureza que, além de ordenar a autoconservação, ordena também a conservação, na medida do possível, do resto da humanidade. O primeiro desses três elementos diz respeito à restrição imposta ao desperdício, ou seja, não se pode tomar para si aquilo que não será utilizado. O segundo elemento refere-se à obrigação de, após tornar-se proprietário de um quinhão de terra, por maior que seja esse quinhão, deixar ainda terra em abundância disponível para o resto da humanidade. O terceiro, finalmente, refere-se a uma limitação físico conjuntural, que compõe a própria natureza do trabalho e da força de um ser humano, que, por maior que seja, não é capaz de subjugar todo o mundo. Desses três elementos, dois estão baseados na lei da natureza e o último diz respeito às condições da vida humana na terra.

Primeiramente, há um ambiente com muita terra para pouca gente. Nesse caso os dois primeiros critérios – o critério da utilidade e a condição de Locke – são obrigatoriamente obedecidos, pois se só se pode apropriar do quanto se pode utilizar, ainda que se trate de um glutão ou de alguém capaz de utilizar grandes quantidades de terra e produtos naturais, sua necessidade jamais será suficiente para ameaçar o segundo critério (deixar ainda tanto para os demais). Ou seja, na situação de muita terra para pouca gente, os dois critérios limitantes da apropriação estão garantidos, daí (novamente) a afirmação de Locke de que no início: “o direito e a conveniência andavam juntos, pois o homem tinha direito a tudo em que pudesse empregar seu trabalho, e por isso não tinha a tentação de trabalhar para obter além do que pudesse usar” (LOCKE, 2005a, p.429, §51).

Com a introdução do dinheiro, o critério da utilidade é afetado, pois fazendo uso das unidades de valor como o ouro, a prata e o dinheiro, pode-se acumular para além das necessidades imediatas de uso sem contrariar a lei da natureza. Em um contexto de muita terra para pouca gente, isso ainda não afeta o segundo critério, a condição de Locke.

Porém, a introdução do dinheiro vem acompanhada de outra alteração na conjuntura: o aumento populacional, e esses dois fatores somados põem em risco a

⁶⁷ Ver introdução, página 13-14.

condição de Locke. Como agora pode-se adquirir mais do que se é capaz de utilizar e essa apropriação – inicialmente ilimitada – está acompanhada do aumento populacional, há o risco de que, com o passar do tempo, não haja mais tanta terra disponível, ou seja, não se poderá mais deixar tanto e tão bom para os demais.

O surgimento das comunidades políticas, contudo, causam mais uma alteração nesse quadro. Para Locke, nas comunidades políticas o Estado tem o direito de regular (e, eventualmente até distribuir) a propriedade. A partir daí, ainda que o dinheiro continue permitindo o acesso a posses para além da necessidade, a condição de Locke passa a ser garantida pelo Estado.

Isso porque, com o estabelecimento das comunidades políticas, estabelecem-se também limites territoriais, o que significa que antes o deixar tanto e tão bom levava em conta todo o mundo. Agora, porém, diz respeito apenas ao respectivo território estatal. Nessa nova situação, será praticamente impossível o “deixar tanto” quanto foi apropriado. Mas o Estado só é estabelecido para garantir a conservação de todos, até mesmo daqueles que são proprietários apenas da própria pessoa, por isso ele possui ressalvas para regular a propriedade de modo a garantir a conservação de todos. De onde se poderá concluir que, se não é revogada por completo, a condição de Locke é, pelo menos alterada para “deixar o suficiente”⁶⁸ para a conservação de todos.

Mas, retornando às restrições, de acordo com a lei da natureza, o direito à propriedade é limitado: “a mesma lei da natureza que por este meio nos concede a propriedade, também limita essa propriedade” (LOCKE, 2005a, p.412, §31). A consulta à lei da natureza revelará que o limite para a apropriação privada se dá segundo uma de suas recomendações: a preservação, na medida do possível, da espécie humana (LOCKE, 2005a, p.384-385, §6). Portanto, diante do dever de zelar pela preservação de cada um, ainda que exista uma grande disponibilidade de recursos, toda vez que um indivíduo se apropria de uma quantidade superior àquela de que necessita para conservar-se, está prejudicando os demais, pois a lei da natureza veda o desperdício⁶⁹ (LOCKE, 2005a, p.412-413, §31).

⁶⁸ Waldron (1988, p. 210), embora não concorde, reconhece que, pelo fato de Locke afirmar que se apropriar “em condições de abundância não causa danos a ninguém [torna-se] tentador inferir que ele quis dizer que um homem que se apropria em condições de escassez causa dano a outras pessoas”.

⁶⁹ O limite para a apropriação não seria, segundo Locke, determinado pela escassez, uma vez que ele acreditava haver abundância de recursos disponíveis: “Deus deu-nos de tudo em abundância”, afirma Locke, citando Timóteo 6,17 (cf. LOCKE, 2005a, p.412. §31). De fato, o baixo índice populacional da

Em um momento inicial, a apropriação privada só é legítima em conformidade com a razão e com a moralidade segundo o critério da utilidade. O bem retirado da esfera comum e apropriado deve ser útil a quem o separou do estoque comum da humanidade: “tanto quanto qualquer pessoa possa fazer uso de qualquer vantagem da vida antes que se estrague, disso pode, por seu trabalho, fixar a propriedade. O que quer que esteja além disso excede sua parte e pertence aos outros” (LOCKE, 2005a, p.412, §31).

Quanto ao segundo critério, ou seja, o dever de deixar tanto de tão boa qualidade para os demais, a quantidade de terras e, conseqüentemente, de recursos naturais disponíveis já garante seu cumprimento, pois, por mais que um indivíduo tome para si, sempre haverá mais para ser usufruído pelos outros.

O limite para a posse da terra pelo trabalho se dá pela observância de que restará para os demais indivíduos terras “de tão boa qualidade, e mais do que poderiam usar os que ainda não possuíam um lote” (LOCKE, 2005a, p.413, §33). Naturalmente, qualquer parcela da terra separada daquilo que é comum representa uma diminuição da quantidade de terra disponível para os coproprietários. Por isso, qualquer movimento de apropriação de um indivíduo representa diminuição da possibilidade de apropriação para outro.

O critério então é deixar bastante terra disponível para os demais. Ainda que um indivíduo se aproprie de um lote bastante extenso, não cometerá injustiça contra os demais se restar disponível ainda, após essa subtração do bem comum, abundantes extensões de terra e de tão boa qualidade quanto aquela que foi subtraída:

Ninguém poderia julgar-se prejudicado pelo fato de outro homem beber, mesmo que tenha tomado um bom gole, se houvesse todo um rio da mesma água sobrando para saciar sua sede. E o caso da terra e da água, quando há bastante de ambos, é perfeitamente o mesmo (LOCKE, 2005a, p.413, §33)

Europa na época de Locke somado ao fato de os europeus estarem continuamente descobrindo e desbravando novos territórios mundo afora, sugeria que a terra continha provisões em abundância. Daí a escassez não configurar, para Locke, um limite material para a apropriação privada. Spitz (2018), examina as possíveis consequências da escassez e seus impactos na limitação do direito à propriedade. Trataremos disso com mais detalhes no próximo capítulo.

Por isso, também, Locke não justifica o estado de guerra na disputa de recursos escassos⁷⁰. Ou seja, não é a necessidade gerada pela escassez que explicaria a possibilidade de alguém tentar manter o outro “sob seu poder mediante o uso da força para tirar-lhe o dinheiro ou o que mais lhe aprouver” (LOCKE, 2005a, p. 397, §18), pois a abundância de recursos descartaria tal situação. Locke admite, inclusive, que a propriedade privada baseada no trabalho tinha pouca capacidade para gerar conflitos:

Considerando-se a abundância de provisões naturais que por muito tempo houve no mundo e quão poucos havia para gastá-las, e a que pequena parte dessa provisão o esforço de um único homem poderia estender-se e açambarcá-la para prejuízo dos demais, especialmente mantendo-se nos limites fixados pela razão do que poderia servir para seu uso, pouco espaço poderia haver para querelas ou contendas acerca da propriedade assim estabelecida (LOCKE, 2005a, p.412, §31)

O que nos leva a terceira limitação para a propriedade privada: o fato de um só indivíduo, apenas pelo seu trabalho, não ser capaz de se apropriar de tanto a ponto de não deixar o bastante para os demais: “a extensão da terra *que um homem pode arar, plantar, melhorar e cultivar* e os produtos dela *que é capaz de usar* constituem sua propriedade” (LOCKE, 2005a, p.413, §32, grifo nosso). Dessa forma, Locke assinala a limitação de ordem material para a propriedade privada. Nesse ponto é importante a limitação da capacidade física humana frente à vastidão do mundo⁷¹:

O trabalho de nenhum homem seria capaz de dominar ou apropriar-se de tudo nem poderia o seu desfrute consumir mais que uma pequena parte. De modo que era impossível para qualquer homem usurpar dessa forma os direitos de outro ou adquirir uma propriedade em prejuízo do vizinho, que ainda teria espaço para uma posse tão boa e tão grande (depois que o outro houvesse tomado a sua) (LOCKE, 2005a, p.415, §36)

⁷⁰ Locke parece considerar o estado de guerra como a inobservância da lei da natureza: “pela lei fundamental da natureza, como o homem deve ser preservado tanto quanto possível [...] pode-se destruir um homem que faz guerra contra nós [pois] tais homens não estão submetidos à lei comum da razão e não têm outra regra que não a da força e da violência” (LOCKE, 2005a, p.396, §16).

⁷¹ Para Locke, inicialmente havia muito mais terra do que indivíduos para delas se apropriarem: “no início e no primeiro povoamento do grande bem comum do mundo” (LOCKE, 2005a, p.415, §35); “nos vastos ermos da terra de então” (LOCKE, 2005a, p.416, §36); “no princípio, o mundo inteiro era a América” (LOCKE, 2005a, p.427, §49).

Assim, no “início do mundo” não ocorria de a propriedade estar concentrada nas mãos de poucas pessoas de forma a estabelecer um arranjo social baseado na separação entre proprietários e não proprietários, pois

embora os homens tivessem o direito de apropriar-se, mediante o seu trabalho e cada um para si, de tantas coisas da natureza quantas pudessem usar, isso não poderia ser muito, nem em detrimento de outros se restasse ainda a mesma abundância para aqueles que usassem do mesmo esforço (LOCKE, 2005a, 417, §37)

Entretanto, Locke estabelece uma razão definitiva para que o limite para a apropriação privada seja ultrapassado. Trata-se do fato de que da propriedade sobre a qual recai o trabalho, é possível retirar mais e melhores produtos do que aquela que permanece em estado bruto. Essa afirmação é também fruto da valorização das habilidades humanas no sentido de atuar como melhoradora da natureza⁷². Será preciso, então, compatibilizar o caráter positivo da apropriação privada com os elementos que a limitam, especialmente a lei da natureza por seu caráter moralizador.

Há, portanto, duas coisas que ocorrem com seres racionais: eles sabem que não devem se apropriar em excesso, mas sabem também que o excesso é vantajoso para todos. Daí ser necessário que haja um meio para viabilizar o acúmulo, para compatibilizar o acúmulo com a lei da natureza, que nesse sentido é restritiva. Desse duplo aspecto da propriedade privada resultada uma tensão que é resolvida supondo-se uma alteração ou um desenvolvimento nas relações de apropriação do espaço natural⁷³.

Como esse processo tem como uma das justificativas a adição de valor aos artigos de consumo dados espontaneamente pela natureza, cabe tratar com um pouco mais de detalhes a questão do valor, sua relação com o trabalho e com a adoção do dinheiro.

⁷² Conforme vimos no capítulo 2.2.

⁷³ Se cedermos à interpretação dialética, poderíamos dizer que o dinheiro e os metais preciosos teriam um papel de “síntese” entre as vantagens da propriedade privada e as limitações nesse sentido impostas pela lei da natureza.

3.2 Dinheiro e valor

Antes de tudo, é preciso esclarecer que não há, nos *Dois Tratados Sobre o Governo*, uma teoria do valor propriamente dita. Locke tocou nesse assunto em alguns escritos em que trata da questão monetária, o principal foi *Considerações sobre as consequências da redução do juro* (1692)⁷⁴. Mas, na sua principal obra política, em que Locke trata da propriedade privada de maneira mais abrangente, esse assunto foi tocado muito superficialmente. Por isso, a análise do tratamento dado por Locke à questão monetária só é aqui importante na medida em que se reflete na questão da propriedade privada. Não por acaso esse tema tem aparecido em comentadores que se debruçam sobre a questão da propriedade em Locke⁷⁵. Assim, a leitura do capítulo V do *Segundo Tratado* amparado nas *Considerações sobre as consequências da redução do juro*, pode ajudar a esclarecer alguns pontos de vista de Locke sobre o dinheiro, o comércio e a riqueza que se estabelecem a partir das possibilidades geradas pela instituição da propriedade privada.

De acordo com Locke, o valor de um objeto está vinculado a sua utilidade. Os bens naturais, em sua forma bruta, são úteis para o cumprimento da lei da natureza, ou seja, para a conservação de cada um, e possuiriam, por isso, um “valor intrínseco”: “o valor intrínseco das coisas [...] depende apenas da utilidade destas para a vida do homem” (LOCKE, 2005a, p.417, §37).

Na mesma chave da relação entre utilidade e valor, tem-se o papel do trabalho, sobre o qual aqui já discorreremos⁷⁶, como elemento que adiciona valor: o valor surge do trabalho aplicado à coisa útil, tornando-a ainda mais útil, ou “melhorando” sua utilidade:

acompanhemos em suas várias alterações algumas das várias provisões ordinárias da vida antes que cheguem para o nosso uso e vejamos quanto de seu valor advém do esforço humano. Pão, vinho e vestuário são coisas de uso diário e muito abundantes; no entanto, bolotas, água e folhas ou peles seriam nosso pão, nossa bebida e vestuário se o trabalho não nos proporcionasse esses artigos *mais úteis* (LOCKE, 2005a, p.421, §42, grifo nosso)

⁷⁴ “Obra esboçada em 1668 e publicada em 1692” (LASLETT, 2005, p.435, nota 1).

⁷⁵ “Macpherson (1979), também se deteve razoavelmente sobre essas questões.

⁷⁶ No item 2.2.1, em que analisamos o valor-trabalho.

O trabalho, portanto, aumentaria o valor do bem natural em estado bruto, ou seja, aumentaria seu “valor intrínseco” (LOCKE, 2005a, p.421, §42).

Devido ao critério de utilidade, ou seja, a proibição do desperdício, fica sugerido no texto de Locke, que o indivíduo até pode se apropriar de uma quantidade maior do que é capaz de utilizar, desde que esse excedente não seja desperdiçado. Assim, ao doar ou ao trocar seu excedente, o bem permanece útil. Por isso, antes da instituição do dinheiro, a doação e a troca constituem outra maneira para se apropriar em demasia:

Se cedesse uma parte a outra pessoa, de modo que não estragasse inutilmente em suas mãos, essa parte também teria sido usada. E também, se trocasse algumas ameixas que se teriam estragado em uma semana por nozes de que se poderia alimentar durante um ano, não causaria dano algum [...] conquanto nada perecesse inutilmente em suas mãos (LOCKE, 2005a, p.426, §46)

Esse processo inicial de trocas comerciais já exigiria o estabelecimento de valor aos produtos naturais, por exemplo, na citação acima seria necessário já estabelecer quantas nozes equivaleriam a quantas ameixas, e assim por diante. Para Locke, assim como a propriedade privada pode estar estabelecida em preceitos racionais, como a lei da natureza, o valor da moeda também tem um aspecto intrínseco e imutável. Para Coutinho (2011, p.680), “a teoria monetária de Locke é ancorada [em] uma complexa fundamentação político-filosófica, anterior e de certo modo externa à obra econômica do autor”. Por isso, para Locke o valor intrínseco das coisas não pode sofrer intervenção do governo, e entre algumas das limitações que Locke impõe ao governo civil, estaria a de que o Estado não pode controlar todas as variáveis econômicas (COUTINHO, 2011, p.680).

Há, ainda, um segundo procedimento para se estabelecer o valor de algo que é, segundo Locke, mais arbitrário e subjetivo. Trata-se da atribuição de valor por acordo entre os homens. Diferentemente do valor intrínseco, que se baseia na utilidade, a atribuição de valor ao ouro se baseia no consentimento⁷⁷: “ouro, prata e diamante são

⁷⁷ Mais adiante no *Dois Tratados*, Locke (2005a, p.551, §184) assim explica a atribuição de valor ao ouro e à prata: “quanto ao dinheiro e outras riquezas e tesouros que são tomados, não são bens da natureza e têm apenas um valor representativo e imaginário que a natureza não atribuiu a eles”; e, nas *Considerações Sobre a Redução do Juro*, Locke aponta mais motivos para a adoção do ouro e da prata como moeda: “a humanidade, tendo consentindo em pôr um valor imaginário no ouro e na prata, em razão de sua durabilidade, escassez e dificuldade de falsificação” (LOCKE, 2005b, p.112).

coisas que a imaginação ou um acordo atribuíram o valor, mais que o uso real ou o necessário sustento da vida” (LOCKE, 2005a, p.425, §46).

Portanto, Locke apresenta três maneiras de se determinar o valor de algo: a utilidade, em função da qual se estabelece o valor intrínseco; o trabalho, que acrescenta valor porque adiciona qualidades; e o acordo, em última instância, responsável pelo valor do dinheiro e de cada produto no âmbito das trocas comerciais.

3.3 Locke e a Crematística

A introdução do dinheiro é condição necessária para o acúmulo de propriedade privada:

onde não há nada que seja ao mesmo tempo, escasso e durável, e tão valioso que possa ser acumulado, os homens não são capazes de aumentar suas posses de terra, por mais ricas que estas sejam ou por maior liberdade que tenham para tomá-las (LOCKE, 2005a, p.427, §48)

Contudo, embora seja condição necessária, a introdução do dinheiro não é condição suficiente para promover esse acúmulo. É preciso ainda oferecer aos indivíduos um motivo para buscar a abundância de propriedades. Ou seja, é preciso preencher certas condições para que se torne possível o acúmulo de bens para além das necessidades vitais.

Primeiramente, antes do desenvolvimento completo da sociedade política, e quando a sociedade ainda estava em seu início⁷⁸, os homens, vivendo em comunidades pouco numerosas, tinham seus desejos limitados em função dos pequenos territórios nos quais sua comunidade estava estabelecida: “a igualdade de um modo de vida simples e pobre, limitando-lhes os desejos aos exíguos confins da pequena propriedade de cada um, poucas controvérsias gerava” (LOCKE, 2005a, p.479, §107).

Ouro ponto determinante para suscitar o desejo nos indivíduos foi a invenção do dinheiro, uma vez que “a falta de pessoas e de dinheiro não dava aos homens tentação

⁷⁸ Para Locke, há um momento intermediário entre estado de natureza e o desenvolvimento completo da sociedade política em que prevalece a liderança paterna. Tratamos desse assunto em detalhes no item 4.2 do presente trabalho.

alguma para aumentar suas posses de terra nem de competir por maiores extensões de solo” (LOCKE, 2005a, p.480, §108).

Por isso foi preciso haver dinheiro, bem como bens escassos, duráveis e acumuláveis em relação aos quais a imaginação humana tenha conferido valor. Mas, para que de fato tais coisas se tornem objeto de desejo humano, é preciso que a posse delas, além do nível simbólico, possibilite consequências favoráveis para a vida.

Dessa forma, em um primeiro momento Locke pode parecer estar defendendo que o desejo por metais preciosos se dá apenas para a satisfação da imaginação humana: “se trocasse suas nozes por um pedaço de metal cuja cor lhe agradasse, ou sua lenha por uma pedra brilhante ou um diamante, e as guardasse consigo por toda a vida, não estaria invadindo o direito alheio” (LOCKE, 2005a, p.426, §46). Entretanto, a possibilidade de acúmulo representa um incentivo à contínua industrioseidade, fato que é encarado em chave positiva por Locke. Embora não sejam diretamente necessários à conservação, propiciam “comodidades” para os indivíduos: “ouro e prata, embora tenham pouca utilidade, governam todas as comodidades da vida” (LOCKE, 2005b, p.101).

Mas, quanto à questão da alteração do desejo humano de possuir mais do que o necessário para a sobrevivência, outro ponto importante para o estabelecimento do dinheiro é que ele é um elemento decisivo nesse sentido, pois o desejo de possuir para além das necessidades elementares alterou “o valor intrínseco das coisas” (LOCKE, 2005a, p.417, §37). Podemos supor que o valor intrínseco dos bens em estado bruto acaba se alterando frente, em primeiro lugar, ao trabalho e, em segundo lugar, à dinâmica das trocas comerciais, incrementadas com a inclusão do ouro, da prata e do dinheiro. Ou seja, o “valor de troca” acabaria suplantando o “valor de uso”.

Se o acúmulo de terra antes do uso do dinheiro contraria a condição do não desperdício, o acúmulo de dinheiro não significa tal transgressão à lei da natureza. Mas o que levaria os indivíduos a desejarem possuir muitas pedras brilhantes, ou muito dinheiro? Assim, é preciso que, em alguma medida, o dinheiro tenha alguma utilidade e, primeiramente, fica evidente a utilidade do dinheiro como meio de troca, porém, a função de meio de troca, por si só, não explicaria o acúmulo. Em outras palavras, o indivíduo, inicialmente, deseja possuir um pedaço de metal porque a cor o agrada, depois, pode desejar possuir um pequeno excedente para trocar por bens perecíveis, mas por que razão desejar acumular uma quantidade significativa de metais ou dinheiro?

Ora, armazenar grandes quantidades de ouro ou moedas pode trazer certas inconveniências. Daí a observação de Macpherson (1979, p.216):

Por que quereria alguém apropriar mais do que poderia usar para sustento e conveniências vitais? Locke havia mostrado que antes da introdução do uso do dinheiro ninguém quereria mais. Por que quereria depois? O que é o desejo de ter mais do que os homens precisavam que Locke acha ter aparecido com introdução do dinheiro?

Uma primeira resposta para a alteração do desejo de possuir excedentes estaria relacionada à questão da moralidade do trabalho, que passa também pelo progresso da ciência, conforme analisamos no segundo capítulo do presente trabalho. Ou seja, podemos pensar que Locke defendia que o desejo de possuir cada vez mais terras estava vinculado a uma espécie de “consciência” (no sentido vulgar do termo) de que melhorar a terra inculta contribui para melhorar a condição de toda a humanidade. Dessa forma, precisaríamos supor que o nível de racionalidade do ser humano é tão elevado a ponto de cada indivíduo estar, de certa forma, “cumprindo a missão” de se apropriar de imensas frações de terra para melhorar a oferta geral de bens para a humanidade.

Mas cabe não esquecer que a intenção primordial de Locke nos *Dois Tratados* era se contrapor à defesa filmeriana do absolutismo monárquico. No capítulo V do *Segundo Tratado*, Locke também está demonstrando como a explicação filmeriana para a propriedade privada estava equivocada⁷⁹. Com isso em mente, podemos encontrar algumas razões para Locke articular as ideias de trabalho e dinheiro para explicar a propriedade privada.

Diante de um contexto em que já havia um processo de privatização da terra em curso⁸⁰, Locke possivelmente sabia que apenas o trabalho não justificaria a abundância de posses. Em outras palavras, diante da própria realidade que mostrava a terra se acumulando nas mãos de um número cada vez menor de proprietários, não seria razoável defender que apenas o trabalho fosse capaz de fundamentar esse processo.

⁷⁹ Trechos do capítulo V do *Segundo Tratado* teriam sido escritos especificamente com Filmer em mente (ver LOCKE, 2005a, p.420, §38, nota 3 e §39, nota 1). Tully, (1980, p.57) confirma que um dos [objetivos de Locke] ao escrever sobre a propriedade é refutar a alegação de Filmer que qualquer pai detém um direito natural, ilimitado e arbitrário sobre a propriedade privada”.

⁸⁰ Sobre isso, é importante o processo dos cercamentos (*enclosures*) que ocorriam na Inglaterra desde antes do tempo de Locke (ver, por exemplo, Hill, 1987, p.67).

Nesse ponto, seu pensamento pode ter se encontrado em uma situação difícil. Ele precisava lidar com o fato de existir muita terra sob o controle de alguns indivíduos sabendo que apenas a justificativa da propriedade baseada no trabalho não seria suficiente para explicar tal fato. O trabalho serviu para superar a oposição argumentativa Grotius/Filmer, mas era preciso, agora, conciliar essa superação com a realidade dos *enclosures*. Essa pode ser apontada como uma das razões para a introdução do dinheiro no discurso de Locke.

Outro ponto que merece ser mencionado é o papel da racionalidade moral no desejo de acumular. Nesse sentido afirma Macpherson (1979, p.216) que:

à primeira vista, poderia parecer que Locke está falando meramente de um desejo de amealhamento inútil [...] mas, de vez que, todo o tempo, Locke está pensando em homens cujo comportamento é racional no sentido utilitário comum da palavra (bem como no sentido moral) a suposição é contra esse significado

Além da questão moral, Macpherson (1962, p.205)⁸¹ sublinha que o próprio dinheiro cria “oportunidade e motivo (*reason*)” para o acúmulo. A prova disso estaria no parágrafo 48 do *Segundo Tratado*, em que Locke afirma que a invenção do dinheiro deu a oportunidade para o aumento contínuo da apropriação privada. Nesse parágrafo, Locke destaca um outro elemento que pode ao mesmo tempo apontar para as causas que geram o desejo de apropriação e para uma espécie de finalidade desta: o comércio:

Pergunto, pois, que valor daria alguém a dez mil, ou a cem mil acres de terra excelente, já cultivada e também bem abastecida de gado no interior da América, onde não tivesse esperanças de comércio com outras partes do mundo que lhe trouxessem dinheiro pela venda dos produtos? (LOCKE, 2005a, p.427, §48)

Assim, para tornar possível o desejo pela abundância de posses, soma-se à introdução do dinheiro o indicativo racional/moral favorável a melhorias no meio natural. Mas, por mais que um indivíduo busque riqueza através do trabalho, essa só

⁸¹ Eventualmente utilizaremos o texto original de Macpherson (1962).

pode ser, de fato alcançada por meio da atividade comercial que, com a introdução do dinheiro, passa a ser desempenhada em larga escala.

3.4 Dinheiro e comércio

Segundo Locke, a atividade comercial em alguma medida já existia desde o estado de natureza:

as promessas e os acordos de troca etc. entre dois homens numa ilha deserta [...] ou entre um suíço e um índio nas florestas da América, comprometem a ambos, embora em referência um ao outro eles estejam em perfeito estado de natureza” (LOCKE, 2005a, p.393, §14)

Como já foi aqui mencionado⁸², o comércio não dependeria do aparecimento do dinheiro para se estabelecer, embora ocorresse em níveis muito inferiores: “se trocasse algumas ameixas que se teriam estragado em uma semana por nozes de que poderia se alimentar durante um ano, não [...] destruiria uma parte dos bens pertencentes aos outros; conquanto nada percesse inutilmente em suas mãos (LOCKE, 2005a, p.426, §46).

Mas, nesse estágio de trocas individuais, ou seja, no nível do escambo, não ocorria a ampliação das posses, pois é o dinheiro que permite que o comércio tenha como resultado a riqueza ou o aumento significativo da propriedade. O ponto crucial se dá quando, a partir da introdução do dinheiro, as trocas começam a se estabelecer não apenas entre bens imediatamente úteis, mas também entre as pedras cujo valor é imaginário: “se trocasse suas nozes por um pedaço de metal cuja cor lhe agradasse, ou sua lenha por uma pedra brilhante ou um diamante [...] não estaria invadindo direito alheio e poderia acumular quantas dessas coisas duráveis quanto lhe aprouvesse” (LOCKE, 2005a, p.426, §46).

Portanto, a troca comercial só se estabelece diante da comparação entre os valores, sejam eles intrínsecos ou consensuais, de dois ou mais produtos distintos, por

⁸² No capítulo 3.1, ao analisarmos como a introdução do dinheiro permitiria a posse para além dos limites da lei da natureza, passamos pela questão do comércio em seus estágios iniciais.

isso, os homens acordaram⁸³ “que um pedacinho de metal amarelo que se conservava sem se perder ou apodrecer valeria um pedaço grande de carne ou todo um monte de grãos”⁸⁴ (LOCKE, 2005a, p.417, §37). Ou seja, se é possível acumular bens, essa possibilidade se estabelece a partir do desenvolvimento comercial da sociedade e do valor das coisas, ou mesmo a partir da atribuição consensual de valor: “desse modo, institui-se o uso do dinheiro, um instrumento durável que o homem pudesse guardar sem se estragar e que, por consentimento mútuo, os homens aceitassem em troca dos sustentos da vida, verdadeiramente úteis, mas perecíveis” (LOCKE, 2005a, p.426, §47).

A moeda e o comércio são, assim, condição necessária para que se salte da propriedade inicialmente limitada pela lei da natureza para a concentração de bens e os consequentes rearranjos sociais que esse procedimento acarreta.

Consequentemente, a introdução das unidades de valor na esfera comercial altera as possibilidades de propriedade privada e cria o caminho para a riqueza. No *Segundo Tratado* afirma Locke: “descubra-se qualquer coisa que tenha o uso e o valor do dinheiro entre os vizinhos e ver-se-á que o mesmo homem começará logo a ampliar suas posses” (LOCKE, 2005a, p.427-428, §49). E, nas *Considerações Sobre as Consequências da redução do juro* acrescenta que ouro e prata são “um encorajamento não pequeno para o comércio que, onde é conduzido com habilidade e diligência, é o caminho para a riqueza mais seguro e curto do que qualquer outro” (LOCKE, 2005b, p.102).

Com a introdução do dinheiro é possível que o volume comercial supere o estágio inicial das pequenas trocas individuais (LOCKE, 2005a, p.426, §46). Assim, o dinheiro permitiria posses maiores na medida em que amplia as condições comerciais: “e assim como os diferentes graus do esforço lograram conferir aos homens posses em proporções diferentes, essa invenção do dinheiro deu-lhes oportunidade de continuá-las

⁸³ “Apesar de voltada a questões de circunstância, a contribuição de Locke tornou-se referência obrigatória nos debates sobre moeda, circulação e juros por mais de 150 anos. A lista de teóricos que mencionam Locke e criticam-no ou apoiam-se em seu nome para formular contribuições próprias, é significativa: Cantillon, Galeani, Steuart, Turgot, Adam Smith, Thornton, Say, Marx... Os pontos em questão são tanto aqueles em relação aos quais sua contribuição é considerada emblemática e precursora, como a teoria quantitativa da moeda e o mecanismo de ajustamento automático do balanço de pagamentos [...], quanto a controversa e geralmente objetada concepção de ‘valor intrínseco’ do dinheiro de prata, estabelecido ‘por consentimento’” (COUTINHO, 2011, p.662).

⁸⁴ Nas *Considerações sobre as consequências da redução do juro*, Locke esclarece que “não há nenhuma espécie de proporção estabelecida entre o valor de uma libra de prata e qualquer outra mercadoria pois, variando sua quantidade naquele país ou mudando-se a quantidade de mercadoria em proporção a sua saída, seus respectivos valores mudam, isto é, uma quantidade menor de um será trocada por uma maior da outra” (LOCKE, 2005b, p.134).

e aumentá-las (LOCKE, 2005a, p.427, §48). Por isso, é o dinheiro que possibilita à atividade comercial desenvolver-se de modo a permitir um acúmulo extraordinário da propriedade privada. Em última instância, é o dinheiro que torna possível o aumento das posses, pois segundo Locke, (2005a, p.427, §48) em uma ilha isolada, sem possibilidades de comércio com o resto do mundo, ainda que fosse repleta de terras e bens naturais, ninguém aumentaria suas posses se não houvesse algo “que servisse [...] para ser usado como dinheiro”.

O escambo envolve substituição de bens imediatamente úteis à vida humana. A troca por pedaços de metal, que em seguida será introduzida, terá um caráter diferente. É preciso, antes de mais nada, que a “imaginação ou um acordo [atribuam] o valor, mais que o uso real e o necessário sustento da vida” (LOCKE, 2001a, p.425, §46). Ou seja, para que o dinheiro funcione como reserva de valor e meio de troca, é necessário antes que se concorde⁸⁵ em atribuir valor imaginário a objetos que não compõem o rol de produtos necessários à conservação humana. A invenção do dinheiro, portanto, é condição necessária para que a propriedade privada possa ser excedida em seus limites iniciais: “essa invenção do dinheiro deu-lhes [aos seres humanos] oportunidade de continuá-las e aumentá-las” (LOCKE, 2005a, p.427, §48).

Observando as opiniões de Locke sobre a importância dos compromissos ou dos contratos firmados nas trocas comerciais pode-se pensar em paralelo no contrato social destinado à criação do Estado político. Nesse sentido, Macpherson (1979, p.222) observa dois tipos de consentimento em Locke, um deles é o que institui o uso do dinheiro e o outro institui o Estado político. Assim, o que permite que se confira valor aos metais preciosos e ao dinheiro é o consentimento entre “homens livres, iguais, racionais em estado de natureza”. Esse consentimento, de uma certa maneira, institui, ou pelo menos, viabiliza o comércio em níveis mais amplos do que o mero escambo. Mas a instituição do comércio nesses níveis iniciais ainda não altera, a situação política do indivíduo.

O consentimento que cria o Estado político, por outro lado, seria de outra ordem, pois trata-se de abrir mão de poderes, direitos e capacidades individuais em prol da sociedade. Esse consentimento, por isso mesmo, altera a condição natural do ser

⁸⁵ Coutinho (2011) discorre sobre a oposição de Nicholas Barbon, contemporâneo de Locke que discordou da tese lockeana do consentimento como fundamento para atribuição do valor ao dinheiro.

humano, ou seja, suprime seu direito de fazer cumprir a lei da natureza – a estranha doutrina! (LOCKE 2005a, p.391; §13) – ao instituir a soberania coercitiva do Estado.

Parece, de fato, que, para Locke, as atividades comerciais estavam ainda mais de acordo com a natureza originária da humanidade do que o Estado político. Enquanto este pode ser visto como uma espécie de suplemento ao natural, aquele parece ser um desdobramento necessário e coerente com a condição natural. Por isso “o primeiro tipo de consentimento é válido sem o segundo” (MACPHERSON, 1979, p.222).

A questão que fica é se a desigualdade econômica, resultado da atividade comercial baseada no uso do dinheiro com o propósito de acúmulo, permanece válida após o estabelecimento do Estado político. Em outras palavras, se o segundo nível de consentimento altera a ordem das coisas conforme o primeiro nível de consentimento distribuiu.

Mas ainda que a instituição do Estado não altere a ordem pré-estabelecida, isso não significaria que seu campo de ação não estaria, segundo Locke, baseado em garantias mínimas para todos os envolvidos nessa dinâmica social. O acúmulo da propriedade privada não ocorre à revelia do Estado, ou seja, não ocorre sem que o Estado possa agir nesse âmbito. O Estado não é um elemento necessariamente ausente nas relações comerciais e nem mesmo, como defendeu Macpherson (1979), um ator cuja função é defender única e exclusivamente a classe dominante (os comerciantes):

a multiplicação de intermediários [abosorve] uma parcela muito grande dos ganhos do comércio, matando de fome, por este meio, o trabalhador e empobrecendo o possuidor da terra, cujo interesse deve sobretudo ser cuidado, uma vez que esta é uma preocupação estabelecida e inalterável do Estado⁸⁶ (LOCKE, 2005b, p.120)

Ainda nas *Considerações Sobre as Consequências da redução do juro*, Locke deixa claro o fato de o comércio ser caminho para a riqueza⁸⁷, e o dinheiro, o ouro e a prata serem necessários para que haja um volume comercial considerável: “o comércio é, então, necessário para a geração de riquezas, e o dinheiro, necessário para a

⁸⁶ Paixão (2005, p.120, nota 16) observa aqui a condenação de Locke à crematística, no sentido de censurar o excesso de intermediários para o comércio. Afirma, entretanto, a defesa de Locke do papel do Estado na defesa dos grandes comerciantes ligados ao comércio exterior.

⁸⁷ Segundo Macpherson (1979, p.217), a acumulação de ouro seria a finalidade da “política mercantil [...] porque acelerava e aumentava o comércio”.

movimentação do comércio (LOCKE, 2005b, p.103). Em última análise, são as unidades de valor, como o dinheiro, o ouro e a prata que permitem o acúmulo extraordinário da propriedade e o aparecimento da riqueza⁸⁸.

Em um pequeno texto de 1674 intitulado *Comércio*⁸⁹, a riqueza também é definida como “abundância de bens móveis [especialmente] de ouro e prata”, e a finalidade do comércio seria precisamente possibilitar essa abundância (LOCKE, 2007, p.274). Ou seja, atribui-se valor aos metais, cria-se o dinheiro e o limite para a propriedade privada se altera. Sem o comércio, entretanto, pouco acúmulo pode ocorrer. É a atividade comercial que, em última instância, cria as condições para um nível de acúmulo que pode colocar em cheque a preservação dos outros indivíduos, possibilitando que daí surjam questionamentos sobre a compatibilidade desse processo com a lei da natureza que, primeiramente, limitava o acúmulo⁹⁰.

No mesmo texto, Locke diferencia ainda dois tipos de pessoas que se inserem no âmbito das atividades comerciais:

as que contribuem de algum modo para [o comércio] sendo os principais os homens empregados na agricultura, fancaria, minas e navegação [e] as que são ociosas e por isso não ajudam, como dependentes da nobreza e mendigos ou, pior ainda, as que impedem o comércio varejistas em algum grau, multidões de advogados, mas acima de tudo, soldados à paga (LOCKE, 2007, p.274)

Em alguma medida, quase toda a sociedade estaria relacionada ao comércio (inclusive no âmbito propriamente produtivo da agricultura e manufatura), seja como promotora ou complicadora dos processos comerciais. O que pode sugerir, considerando esse texto, que o âmbito de ação do Estado em relação ao comércio acaba

⁸⁸ Santos (2013) ressalta a importância da tolerância religiosa (defendida por Locke na *Carta Sobre a Tolerância*) para a viabilidade do comércio em altos níveis.

⁸⁹ Segundo Nascimento (2019, p.57), esse texto foi escrito pouco antes de [Locke] partir para a França, época que já prestava serviços para Shaftesbury, fruto da cooperação realizada com os integrantes do Conselho do Comércio e da Agricultura, órgão que regulamentava o comércio.

⁹⁰ Ainda que, no texto de 1674 (enquanto membro da Câmara do Comércio) e nas *Considerações sobre as Consequências da Redução do Juro*, a preocupação de Locke estivesse mais direcionada à riqueza da nação e a supostos ideais mercantilistas (MACPHERSON, 1979, p.216) e nos *Dois Tratados* a riqueza e o acúmulo da propriedade privada fosse pensada no nível individual, o procedimento é idêntico, ou seja, é necessário ouro, prata e dinheiro e, em alguma medida ser “diligente e racional” (LOCKE, 2005a, p.414, §34) ou “laborioso e próspero” (LOCKE, 2005b, p.133) para ter riqueza.

por dizer respeito à todas as categorias civis, desde os trabalhadores (homens empregados na agricultura) até os grandes comerciantes.

Em seguida, Locke enumera alguns elementos que promovem e outros que obstam o comércio. Esses elementos são quase todos em alguma medida relacionados à presença do Estado:

São promotores do comércio: a liberdade de comércio, a fácil naturalização, liberdade de religião, registro ou convicção da propriedade, baixos impostos de importação [...] cunhagem boa, certa e difícil de falsificar [...] trabalho barato, modas adequadas a vossa própria manufatura, manufaturas adequadas aos mercados de cujas mercadorias precisamos, baixos impostos sobre exportação, novas manufaturas no país⁹¹ (LOCKE, 2007, p.274)

Ou seja, se o comércio é elemento fundamental para que seja possível a propriedade ilimitada, a forma específica em que o Estado se coloca diante da atividade comercial pode ser incentivadora ou limitadora do curso que lhe é próprio.

Importante notar que Locke sugere que o processo de apropriação da terra pelo trabalho é interrompido em um contexto em que haja a conjugação de dinheiro, comércio e Estado: “nas terras que são comuns [...] onde haja, sob um governo, uma multidão de pessoas que dispõem de dinheiro e comércio, ninguém pode cercar ou apropriar-se de nenhuma parte delas [...] pois são deixadas em comum por pacto, ou seja, pela lei da terra” (LOCKE, 2005a, p.414, §35).

Daí se poderia supor que nem sempre a intervenção do Estado no sentido de dificultar o comércio seria algo negativo para Locke. Embora tenha enumerado fatores nesse sentido no texto de 1674 (LOCKE, 2007, p.275), no *Segundo Tratado*, contudo, o comércio parece não poder abarcar as terras de um país que foram deixadas em comum pela lei. Esse é um ponto importante para a compreensão da opinião de Locke em relação aos limites da propriedade privada, que se alteram em função da criação do dinheiro e da atividade comercial por ele expandida, mas que não é, de modo algum, imune presença da “lei da terra, que não deve ser violada” (LOCKE, 2005a, p.414, §35).

⁹¹ E, quanto aos obstáculos ao comércio: “a complexidade da legislação, detenções e prisões, poder arbitrário, vícios tendentes à prodigalidade” (LOCKE, 2007, p.275).

Portanto, ainda que o dinheiro altere os processos iniciais de particularização do comum, seu aparecimento tem consequências moderadas no sentido de alterar os limites do direito à propriedade privada. O que o dinheiro altera, de fato, é uma das exigências para a legitimidade da apropriação, qual seja, a de que “cada homem deve ter tanto quanto possa usar” (LOCKE, 2005a, p.417, §36), pois a introdução do dinheiro torna possível o acúmulo daquilo que não tem utilidade imediata. Ela altera o desejo dos indivíduos nesse sentido e cria condições reais, pelo comércio, para sua efetivação.

Contudo, tanto o direito à propriedade privada quanto seus limites baseiam-se na lei da natureza (LOCKE, 2005a, p.412, §31). E a regra geral da lei da natureza contém o critério de preservação do resto da humanidade (LOCKE, 2005a, p.385, §6). Assim, se considerarmos que a lei da natureza permanece em vigor mesmo após a introdução do dinheiro (LOCKE, 2005a, p.410, §30), poderemos concluir que embora o critério da utilidade tenha sido alterado, a condição de Locke permanece válida.

Isso pode ser confirmado pelo fato de que a própria introdução do dinheiro guarda repercussões positivas no que tange à exigência de preservação da humanidade. Graças à introdução do dinheiro, que representa “um modo pelo qual alguém pode possuir com justiça mais terra que aquela cujos produtos possa usar” (LOCKE, 2005a, p.428, §50) a extensão de terra passível de ser apropriada passa a ser maior. A introdução do dinheiro, dessa forma, fornece aos indivíduos motivos para continuarem a trabalhar e expandir suas posses (LOCKE, 2005a, p.427, §48). Isso é algo positivo para Locke na medida em que permite o melhoramento do meio natural (LOCKE, 2005a, p.418, §37).

Ou seja, até mesmo a superação dos limites da apropriação com a permissão da apropriação daquilo que não é imediatamente útil só pode ser admitida porque é benéfica para toda a humanidade, uma vez que põe à disposição de todos, bens de consumo de melhor qualidade. A introdução do dinheiro expande as possibilidades de apropriação, porém não revoga a obrigação de preservação do resto da humanidade.

Cabe observar também que a posição de Locke em relação à introdução do dinheiro está bem desenvolvida no âmbito do estado de natureza, o que não ocorre em relação ao estado civil. Locke parece afirmar, por exemplo, que com a delimitação territorial característica do Estado-nação, o dinheiro tornou ali a terra rara e por isso a

repartição da propriedade passou a ser regulada pelas leis da respectiva comunidade (LOCKE, 2005a, p.424, §45)⁹².

Nota-se, diante do exposto, que o surgimento do dinheiro permite a expansão, mas não permite a expansão ilimitada da propriedade privada, que permanece ainda circunscrita ao critério de conservação da humanidade e não terá total autonomia quando do surgimento do Estado político.

3.5 O dinheiro e a propriedade ilimitada

Uma das questões que geraram bastante discussão em torno das implicações da invenção do dinheiro é a defesa macphersoniana de que, a partir daí as limitações para a propriedade privada não valeriam mais: “a introdução do uso do dinheiro por consentimento tácito removeu as anteriores limitações naturais à apropriação legítima e, assim fazendo, invalidou o pré-requisito de que cada qual deveria ter tanta quanto pudesse utilizar” (MACPHERSON, 1979, p.215).

É verdade que a introdução do dinheiro altera o pré-requisito da utilidade. Locke reconhece isso claramente: “a mesma regra de propriedade segundo a qual cada homem deve ter tanto quanto possa usar estaria ainda em vigor no mundo [...] se a invenção do dinheiro e o acordo tácito entre os homens [...] não houvesse introduzido [...] posses maiores” (LOCKE, 2005a, p.417, §36).

Poderíamos afirmar que a introdução do dinheiro altera (e não revoga) definitivamente o critério da utilidade porque para Tully (1980, p.152), a circulação monetária ainda expressa a capacidade que o indivíduo possui de utilização de um bem. A regra da lei da natureza, desde o início, é: cada indivíduo pode possuir tanto quanto possa utilizar. Pois aquele que trocou seus metais preciosos ou seu dinheiro pelas terras tornou-se capaz de fazer uso de uma quantidade maior de terras do que era um ser humano no estado “puro” de natureza. Só o fato de necessitar, ou de apenas desejar ter domínio sobre mais terra para poder trocá-la por dinheiro já implica na capacidade de uso, uma vez que agora a terra ou seus produtos estão sendo “usados” para essa nova finalidade. Assim, o fato de possuir dinheiro, de certa maneira, aumenta sua capacidade produtiva, ou seja, aumenta a capacidade do indivíduo fazer uso da terra e de seus bens: “uma vez que o dinheiro está presente, os homens podem aumentar e, de fato

⁹² Esse assunto será desenvolvido no capítulo 5 do presente trabalho.

aumentam, suas posses sobre a terra trocando seu excedente por dinheiro, eles alegam ter título sobre suas amplas posses porque fazem uso delas” (TULLY, 1980, p.152).

Por um lado, o critério da utilidade parece, de fato, não perder a validade quando se leva em consideração as trocas, que podem ser entre produtos com durabilidade variada:

se cedesse uma parte a outra pessoa, de modo que não se estragasse inutilmente em suas mãos, essa parte também teria sido usada. E também se trocasse algumas ameixas que se teriam estragado em uma semana, por nozes de que se poderia alimentar durante um ano, não causaria dano algum [...] conquanto nada percesse inutilmente em suas mãos (LOCKE, 2005a, p.426, §46)

Ou seja, desde que não pereça inutilmente, pode-se apropriar em excesso. E assim também ocorre quando as trocas começam a envolver os metais preciosos:

Se trocasse [...] sua lenha por uma pedra brilhante ou um diamante e as guardasse consigo por toda a vida, não estaria invadindo o direito alheio e poderia acumular tantas dessas coisas duráveis quanto lhe aprouvesse, o exagero na extensão de sua justa propriedade não residia na extensão de suas posses, mas no perecimento inútil delas (LOCKE, 2005a, p.426, §46)

Assim, enquanto a utilidade das ameixas era de apenas uma semana, o indivíduo pode apropriar-se de uma grande quantidade e trocar o excedente por nozes, cuja utilidade se estende para um ano. Da mesma maneira, pode ele também se apropriar excessivamente das nozes e trocar o excedente por um pedaço de metal amarelo cuja cor lhe agrada e cuja utilidade dure sua vida toda. De qualquer maneira, a utilidade estará presente.

Por outro lado, há manifestação expressa de Locke no sentido de que o critério da utilidade desaparece após a introdução do dinheiro. Isso pode ser observado no parágrafo 36, acima transcrito e também mais adiante no parágrafo 50, em que Locke afirma que os homens encontraram “um modo pelo qual alguém pode possuir com justiça mais terra que aquela cujos produtos possa usar, recebendo em troca do

excedente, ouro e prata que podem ser guardados sem prejuízo de quem quer que seja”⁹³ (LOCKE, 2005a, p.428, §50).

De qualquer forma, aquela exigência inicial, segundo a qual o bem natural, ou mesmo a terra, deveria “ter utilidade imediata” no sentido de suprir alguma necessidade natural ou fundamental humana encontra-se, em alguma medida, alterada pela introdução do dinheiro. Por isso, se não é possível afirmar de maneira definitiva que o critério da utilidade desaparece, pode-se pelo menos afirmar que sofre uma importante alteração, de modo a passar a permitir o acúmulo de terras ou de bens naturais.

Contudo, o segundo critério, a “condição de Locke”, não é de todo superado pelo dinheiro. Isso porque ele depende de um elemento externo à ação do sujeito, ou seja, o quanto sobra após o ato apropriativo. De maneira geral, é preciso sobrar bastante, pelo menos tanto quanto foi apropriado, e isso necessariamente leva em conta a quantidade de terra disponível.

Antes do estabelecimento do Estado político haveria, como já foi mencionado, uma quantidade imensurável de terra disponível para a escassa população dos primeiros tempos da colonização da terra. Porém, quando o Estado surge e, com ele, é estabelecido um respectivo território nacional, a quantidade de terra disponível passa a ficar restrita à delimitação territorial. Quando isso ocorre, o critério de deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais pode ter comprometida suas condições de cumprimento.

Quando o principal critério para o direito de propriedade era o trabalho, a condição de Locke estava naturalmente garantida, pois a grande disponibilidade de terras assegurava sua efetividade, quer os indivíduos a observassem ou não: “na verdade, nunca houve menos para os outros pelo fato de ter [o homem] delimitado parte para si, pois aquele que deixa para outro tanto quanto este possa usar, faz como se não houvesse tomado absolutamente nada” (LOCKE, 2005a, p.413, §33).

Além disso, o argumento que limita a propriedade à capacidade de trabalho só funciona em um contexto de muita terra para poucos indivíduos. Se fosse o contrário,

⁹³ Poderia ser argumentado também que a utilidade permanece presente na medida em que a contínua apropriação da terra é benéfica para toda a humanidade, é o caso da justificativa consensualista que será analisada no capítulo seguinte.

pouco efeito teria a capacidade de trabalho e talvez a guerra e o contrato seriam mais convenientes para a determinação da propriedade.

Nesse ponto, diga-se de passagem, é importante notar a influência que possivelmente teve em Locke a exploração de novos territórios, especialmente da América, no que diz respeito às possibilidades de uso da terra. A exploração cada vez mais intensa da América pode ter trazido à tona novas perspectivas com relação à propriedade da terra, uma vez que pareceu sugerir uma quantidade de terra maior a ser explorada, a despeito da presença de uma significativa população de nativos. Não por acaso, para se referir às grandes extensões de terras do início da povoação do mundo, Locke afirma metaforicamente: “no princípio, o mundo inteiro era a América” (LOCKE, 2005a, p.427, §49).

Contudo, Locke (2005a, p.424-425, §45) afirma que nos lugares onde a população não consentiu ao uso do dinheiro, as terras permanecem comuns a toda a humanidade⁹⁴:

mesmo assim, há ainda grandes extensões de solo disponíveis (cujos habitantes não se uniram ao resto da humanidade no consentimento ao uso de seu dinheiro comum) que estão incultas e são mais do que as pessoas que nelas vivem usam ou podem usar e, portanto, ainda são comuns

Mas o dinheiro possibilita a expansão da propriedade privada de duas maneiras: motivando o cultivo de terras para além da necessidade individual de uso, ou seja, aumentando, de forma geral, as ocasiões de trabalho; e incrementando o comércio:

suponha-se uma ilha, separada de todo comércio possível com o resto do mundo [onde] nada houvesse que servisse [...] para ser usado como dinheiro, que motivos teria qualquer pessoa para aumentar suas posses

⁹⁴ Barbara Arneil (1996) sustenta que Locke teria defendido a política colonial inglesa e que especialmente o capítulo V do *Segundo Tratado* representaria uma defesa da expulsão dos nativos americanos de suas terras. Para Macpherson (1979, p.215): “a razão inicial pela qual a norma [inicial] não vale, não é que a terra tenha escasseado [...] mas apenas pela inclusão das partes do mundo nas quais o uso do dinheiro nunca foi adotado”. Lembremos que Locke esteve próximo das atividades coloniais e, inclusive, teria sido um dos autores das *Constituições Fundamentais da Carolina*. O contraste entre o conteúdo do *Segundo Tratado* e das *Constituições* é um dos pontos mais controversos em Locke. Para Laslett (2005, p.41), “talvez jamais venhamos saber com exatidão até que ponto as *Constituições* representavam as ideias de Locke ou de Shaftesbury sobre como uma sociedade recém-implantada nos ermos da América deveria ser constituída de forma ideal”.

além do necessário ao uso de sua família [...] fosse naquilo que seu próprio esforço produzisse, fosse no que pudesse trocar com outros por artigos úteis e perecíveis do mesmo tipo? (LOCKE, 2005a, p.427, §48)

A primeira maneira de se estender a propriedade privada é o estímulo ao trabalho apropriativo. Havendo dinheiro há também um motivo para cultivar mais terras além da capacidade de consumo. Nesse caso a presença do dinheiro aumenta a ocorrência do trabalho e inicia o processo de distribuição espontaneamente desproporcional de posses: “os diferentes graus de esforço lograram conferir aos homens posses em proporções diferentes” (LOCKE, 2005a, p.427, §48).

A segunda maneira de expandir a propriedade privada individual possibilitada pelo uso do dinheiro é o comércio. Por esse meio, os bens já adquiridos por terceiros podem ser trocados por dinheiro:

Pergunto, pois, que valor daria alguém a dez mil, ou a cem mil acres de terra excelente, já cultivada e também bem abastecida de gado, em pleno interior da América, onde não tivesse esperanças de comércio com outras partes do mundo que lhe trouxessem dinheiro pela venda dos produtos? (LOCKE, 2005a, p.427, §48)

Assim, onde não há circulação monetária, a propriedade é adquirida pelo trabalho e não há riqueza. Nos lugares onde o dinheiro foi adotado, por outro lado, o trabalho pode exceder a capacidade de uso e, por isso, pode-se cultivar mais terra do que a própria capacidade de consumo (em troca de dinheiro) e, assim, a riqueza é possível.

O trabalho foi o principal fundamento da propriedade privada no início do mundo, quando a terra continha grandes áreas despovoadas. Com o passar do tempo, duas circunstâncias ajudaram a alterar de maneira definitiva a disponibilidade de terras: o aumento populacional e a particularização frações cada vez mais extensas de terra, proporcionadas pelo uso do dinheiro. A tendência desse movimento é tornar a terra “rara e, portanto, de algum valor” (LOCKE, 2005a, p.424, §45). Considerando essa tendência progressiva à escassez da terra, é de se esperar, que muitos perderão ou terão prejudicado seu direito de se apropriar pelo trabalho, colocando em risco a segunda limitação da lei da natureza: deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais.

Tully (1980, p.152) propõe que a única solução viável para isso seria a “revogação da regra de que cada um poderia ter tanto quanto pudesse usar”, pois essa regra associada ao uso do dinheiro causaria o problema da escassez de terra que excluiria do acesso a tantos e tão bons produtos que a lei natural garante. Portanto, após a invenção do dinheiro as duas limitações da lei da natureza para a apropriação privada entram em choque. Já não é mais possível, por um lado, ter o quanto se possa usar (pois agora se pode usar muito além das necessidades elementares) e, ao mesmo tempo, deixar tanto e de boa qualidade para os demais. O resultado dessa tensão acaba por ser a suplantação⁹⁵ da primeira regra (o critério da utilidade) e a reafirmação da segunda (a condição de Locke), embora discretamente alterada.

Por outro lado, para Macpherson (1979, p.223-224), a condição de Locke seria superada na medida em que a apropriação de grandes extensões de terra beneficiam toda a humanidade, pois esse procedimento disponibilizaria mais e melhores produtos para todos os indivíduos⁹⁶:

aquele que se apropria de terra mediante seu próprio trabalho não diminui, mas aumenta as reservas comuns da humanidade [...] portanto, pode-se dizer verdadeiramente, [que aquele] que cerca a terra [...] tem mais abundância das conveniências da vida em dez acres do que teria em cem deixados à natureza (LOCKE, 2005a, p.418, §37)

Essa assertiva, contudo, não configuraria a extinção da condição de Locke, mas sua reafirmação. Ou seja, tanto a condição de Locke continuaria valendo após a invenção do dinheiro que a apropriação excessiva poderia ser justificada em função de suas consequências positivas para a humanidade, ou seja, o aumento da produtividade permite deixar tanto e de tão boa qualidade para todos.

Contudo, quando se estabelece o Estado político em um território delimitado, obviamente já não é mais possível deixar tanto quanto se adquire para os demais, pois

⁹⁵ “Suplantação” e não “eliminação”, para evitarmos entrar novamente no debate sobre se a introdução do dinheiro elimina o critério da utilidade ou, em vez disso, permite que a utilidade se expanda (ver p.75 do presente trabalho).

⁹⁶ Quando o dinheiro é introduzido na sociedade e os limites do direito à propriedade são estendidos, o pagamento de salários e aluguéis seria outra forma de preservar a condição de Locke. Spitz (2018, p.72) discorda de Macpherson (1979, p.226-232) no sentido de que “essa relação salarial [seja] contrária à lei da natureza, desde que a participação do produto do trabalho que é deixada à disposição do trabalhador seja suficiente para que este preserve a sua vida – e a das pessoas que dependem dele – em condições decentes”.

as posses se dividem em proporções diferentes (LOCKE, 2005a, p.427, §48; p.428, §50); por isso a condição de Locke, embora permaneça válida, passa a ser adaptada a essa nova realidade e, em vez de obrigar a deixar tanto para todos, passa a obrigar a deixar o suficiente para garantir a conservação de cada um dos membros da respectiva comunidade.

Caber mencionar que Locke, quando trata das alterações geradas pela introdução do dinheiro, trata de ressalvas quase sempre junto do Estado político, como se o surgimento do Estado ressaltasse ou refreasse os impactos da introdução do dinheiro no processo de apropriação. Assim ocorre, por exemplo, nos parágrafos 30; 35; 38; 45 e 50 do *Segundo Tratado*.

Dessa maneira, na medida em que cresciam as famílias e as propriedades destas, passou a ser necessário fixar um limite territorial para cada uma “e, por meio de leis em seu próprio seio, fixaram as propriedades dos que vivam na mesma sociedade” (LOCKE, 2005a, p.419, §38).

Como analisaremos no capítulo 5, o Estado político é estabelecido pelo motivo fundamental de preservação da propriedade “contra a corrupção e perversidade de homens degenerados” (LOCKE, 2005a, p.498, §128). Ao que parece, essa divisão da propriedade em posses desiguais, iniciada ainda no estado de natureza, tende a ser preservada no Estado político, o que não significa, contudo, que o Estado não deve agir no sentido de garantir que haja o mínimo para garantir a preservação de cada um dos membros da sociedade.

Segundo Tully (1980, p. 153), uma vez revogada a regra da utilidade, a lei estatal deve passar a regular a propriedade. Por isso, nas terras que permanecem comuns dentro dos limites territoriais das comunidades políticas, o consentimento passa a ser necessário para validar o direito à propriedade privada, (LOCKE, 2005a, p.415, §35); e as leis civis passam a regular o direito à propriedade⁹⁷ (LOCKE, 2005a, p.424, §45; p.428, §50).

⁹⁷ Segundo Tully (1980, p.154), essa argumentação de Locke tinha um importante ponto na prática, pois em sua época “ricos proprietários estavam tentando aumentar suas posses aumentando os cercamentos das terras comuns sem o consentimento do povo. Sua justificativa era de que eles eram capazes de fazer melhor uso das terras do que o povo. Três leis para legalizar esses cercamentos foram apresentadas na Câmara dos Comuns [...] mas foram derrotadas. A teoria de Locke serve explicitamente para legitimar o direito do povo contra os cercamentos dos proprietários de terras. Não pode ser o caso, portanto, que

Assim, após a introdução do dinheiro e o aumento populacional, a primeira e a segunda limitação entram em franca contradição. Ambas são alteradas e o critério da utilidade praticamente cai em desuso na medida em que passa a ser permitido apropriar-se para além das necessidades elementares, ou seja, para além da utilidade imediata. O segundo critério, por sua vez, se não pode permanecer inalterado devido à restrição territorial em uma sociedade onde há uma intensa atividade comercial, permanece válido e garantido pelo Estado na medida em que, nas palavras de Locke, “o fim do governo [é] a conservação de todos tanto quanto possível” (LOCKE, 2005a, p.5129, §159) e, além disso, todos estão obrigados a se preservarem e, na medida do possível, “preservar o resto da humanidade” (LOCKE, 2005a, p.385, §6).

Uma das maneiras de se garantir a condição de Locke é a exigência, exposta ainda no *Primeiro Tratado Sobre o Governo*, de que os bens excedentes daqueles que muito possuem devem ser utilizados em favor dos necessitados quando for o caso (LOCKE, 2005a, p.244, §42). Nesse sentido, precisamente, ainda que não esteja sendo deixado tanto e de tão boa qualidade, está sendo deixado o suficiente para a conservação dos demais.

sempre seria um pecado, para qualquer homem de posses, deixar perecer seu irmão ao não se valer de sua abundância para aliviar a condição dele. Tal como a justiça confere a cada homem o direito ao produto de seu esforço honesto [...] a caridade confere a cada homem o direito àquela porção da abundância de outrem que possa afastá-lo da extrema necessidade quando não dispõe de outros meios para subsistir (LOCKE, 2005a, p.244, §42)

Pois esse direito ao excedente deve ser observado justamente em momentos de “extrema necessidade quando não dispõe de outros meios para subsistir”, ou seja, assim ocorre quando a porção de terra disponível já não é mais suficiente para a conservação de todos. Essa situação, como vimos, deve ocorrer no âmbito do Estado político, em que há, simultaneamente, aumento populacional e restrição territorial. Mesmo nessas condições, os despossuídos ainda poderiam, se concordarmos com Macpherson⁹⁸ (1979, p.226-232), vender sua força de trabalho para os proprietários, porém, supõe-se que

Locke pretendesse que sua teoria excluía todos menos os donos das terras, como Macpherson (1979, p.258-262) defende.

⁹⁸ Embora o próprio Mcpherson (1979, p. 228) reconheça que o trecho que cita do *Segundo Tratado* “por si só não estabelece com certeza que Locke estava supondo ser natural a relação salarial”.

pode ainda haver casos (de “extrema necessidade”) em que nem mesmo esses meios de subsistência estarão disponíveis. Nesse contexto é que podemos afirmar que ressurge claramente a condição de Locke, agora discretamente alterada para “deixar o suficiente” para os demais.

Além disso, como será analisado mais adiante, também o Estado terá o papel fundamental de garantir a preservação de todos os súditos na medida em que o objetivo do Governo é a preservação de tantos quanto possível, ainda que para isso, o Poder Executivo precise, frente a situações específicas, agir sem levar em conta a legislação:

Muitas questões há que a lei não pode em absoluto prover e que devem ser deixadas à discrição daquele que tenha nas mãos o Poder Executivo, para serem por ele reguladas conforme o exijam o bem e a vantagem do público, mais ainda, é conveniente que as próprias leis, em alguns casos, cedam lugar ao Poder Executivo, ou antes, a essa lei fundamental da natureza e do governo, a saber, que tanto quanto seja possível, todos os membros da sociedade devem ser conservados (LOCKE, 2005a, p.529, §159)

Assim, quando o governo é instituído, as condições de preservação se alteram e a relação entre a disponibilidade de terras e os habitantes sofre uma profunda transformação. Mas o limite em relação às possibilidades de apropriação se configuram agora de duas maneiras: primeiramente aqueles que não possuem bens têm o direito de serem acudidos, quando necessário, pelo excedente dos proprietários, o que pode ser visto como uma persistência da condição de Locke sob um aspecto ligeiramente diferente, ou seja, em vez da obrigação de deixar tanto e de tão boa qualidade, deve-se agora deixar o excedente para socorrer os necessitados quando for o caso.

Em segundo lugar, o governo precisa assegurar a conservação de todos e, quando a urgência da situação assim o exigir, interferir na propriedade privada, podendo, inclusive, o Poder Executivo agir a despeito das restrições legais vigentes na própria sociedade civil.

4. Propriedade privada e justiça

No *Ensaio Sobre o Entendimento Humano* Locke (2012 p.602-603, §18, grifo do autor) afirma categoricamente: “a proposição *sem propriedade não há injustiça* é tão

certa quanto qualquer proposição de Euclides”. O vínculo entre propriedade e justiça, portanto, foi de tal forma atestado por Locke no *Ensaio*, que a propriedade se tornou a principal referência para se determinar o que é justo ou injusto: “a ideia de propriedade é direito a uma coisa [e] a ideia chamada *injustiça* é invasão ou violação desse direito” (LOCKE, 2012 p.603, §18, grifo do autor). Em especial, se considerarmos o fato de que todo ato apropriativo representa exclusão do direito dos demais indivíduos, restará claro o forte vínculo entre a propriedade privada e a justiça.

Pensar os limites da propriedade privada sempre envolve, em alguma medida, a consideração da justiça ou injustiça de sua extensão. Se o ato apropriativo pode ser considerado moral ou imoral mediante o alcance ou a extensão consequente ao ato, a existência ou a presença da propriedade privada pode também ser pensada como justa ou injusta. E isso se estende não apenas à presença da propriedade privada como também a possibilidade de sua ampliação.

Ora, para Locke, se a propriedade foi inicialmente concedida por Deus em comum, a propriedade comum só pode ser justa. Mas se o usufruto só acontece mediante ato privatizante do comum, o ato apropriativo deve, também, ser justo e moral.

Mas Locke apresenta também, a partir da introdução do dinheiro, a possibilidade de a propriedade privada ilimitada ser justa. Entretanto, apesar de a propriedade privada ilimitada, com o uso do dinheiro, não ser necessariamente injusta, nada impede sua regulação por meio das leis do Estado político. A propriedade privada regulada por leis, assim, também não é injusta.

Locke analisa a questão da propriedade privada em seu desenvolvimento desde o estado de natureza. O que Locke parece fazer, de fato, parece mais uma descrição de como a propriedade tem sua natureza alterada na medida em que a própria humanidade se desenvolve e na medida em que as dinâmicas sociais, econômicas e políticas se afetam reciprocamente. Portanto, em Locke, é estranhamente justa a propriedade comum, a propriedade privada limitada, ilimitada e regulada pelo poder político, quando este está presente no âmbito das relações sociais.

Locke definitivamente não está pensando em um quadro estático e congelado da realidade. Além disso, quanto ao direito à propriedade, Locke não é tão categórico quanto alguns dos liberais que o sucederam gostariam que tivesse sido e também não é

tão categórico quanto aqueles, como Proudhon no século XIX, que sacramentaram: a propriedade é um roubo! Ou talvez, dever-se-ia dizer, a propriedade privada é injusta!

Em Locke a propriedade se apresenta com uma configuração específica em cada momento histórico em que a humanidade supostamente se desenvolve. Apesar disso, há algumas máximas gerais que podem ser retiradas do pensamento de Locke com relação à propriedade privada: por natureza os homens têm iguais direitos à propriedade e a propriedade privada sempre será justa se não prejudicar em absoluto a condição dos demais.

Na medida em que toda apropriação representa alteração na condição dos demais indivíduos, toda vez que alguém se apropria do estoque comum, altera as possibilidades de conservação dos demais, por essa razão, deve-se avaliar a justiça desse ato apropriativo.

4.1 Justiça na aquisição

É verdade que Locke defendeu os direitos individuais frente às tentações absolutistas e tirânicas do Estado⁹⁹, mas alguns argumentos de Locke nesse sentido levaram mais tarde alguns autores a tomá-lo como importante defensor do chamado Estado mínimo. É o caso, por exemplo, de Robert Nozick (1991), que frequentemente apela para as ideias de Locke para justificar sua defesa do liberalismo radical.

Defender limitações do Estado frente ao direito de propriedade implicaria, em boa medida, defender um direito bastante amplo de apropriação, ou seja, um direito a uma apropriação que não pode ser ou pouco pode ser limitado pelo Estado.

Para justificar as limitações do Estado frente ao direito de propriedade, é preciso supor uma justa aquisição inicial da propriedade. Se Locke parte da propriedade comum dada por Deus, a particularização do comum e suas implicações não pode ser denunciada como injusta. Para isso, é preciso que haja uma justa fundamentação dos processos apropriativos.

⁹⁹ Segundo a observação de " Habermas (2002, p.291) "o liberalismo que remonta a Locke, conjurou o perigo das maiorias tirânicas e postulou uma primazia dos direitos humanos [que] já em sua origem, constituiriam barreiras que vedariam à vontade do povo quaisquer ataques a esferas de liberdade subjetivas e intocáveis.

Por isso mesmo, Nozick (1991, p.193) afirma que Locke tentou formular “um princípio de justiça na aquisição de um bem” e que encontrar esse “princípio de justiça” será necessário tanto para os que defendem os limites da propriedade privada quanto para os que, na contramão, defendem a limitação justa para tal instituição.

A estrutura teórica de Nozick, entretanto, só funciona se estiver clara uma ideia de justiça racional e universal independente da vida sob poder estatal¹⁰⁰, coisa que foi abundantemente buscada na filosofia moderna, e que é retomada por Nozick.

Assim, se correlacionarmos os princípios de justiça com a moralidade, um primeiro problema que surge é o fato de a moralidade no estado de natureza não ser suficientemente esboçada por Locke nos *Dois Tratados*¹⁰¹. Assim, Nozick (1991, p.23) reconhece que “a descrição inteiramente precisa do ambiente moral [do estado de natureza], incluindo a descrição exata da teoria moral e sua base subjacente” é uma “tarefa crucial” que deixa um “vasto abismo” quando se parte da suposição do estado de natureza para compreender o Estado político.

Embora Nozick note que Locke não forneça a descrição do ambiente moral do estado de natureza, ele mesmo se abstém de tentar descrevê-lo sob a justificativa de estar seguindo a “respeitável tradição de Locke” (NOZICK, 1991, p.23). Dessa forma, se no contexto de Locke a evocação da lei da natureza e o estado de natureza carregava um significado de rompimento com a tradição¹⁰², em Nozick o apelo aos tradicionais instrumentos contratualistas para fundamentar o político representam a reafirmação da “respeitável tradição de Locke”. Portanto, nesse sentido, o apelo ao estado de natureza e à moralidade de tal estado (representada pela lei da natureza)¹⁰³, é flagrantemente

¹⁰⁰ Nas palavras do Próprio Nozick (1991, p.21), “explicar fundamentalmente o político em termos do não político”.

¹⁰¹ Apesar da lei da natureza ser, para Locke uma lei moral (c.f. BOBBIO, 1997; Jorge Filho, 1992, p.56; SPITZ, 1990, p.11 e POLIN, 1969, p.17), talvez ela de fato não tenha sido suficientemente desenvolvida nos *Dois Tratados*. Locke redigiu em 1663-64 os *Ensaio Sobre a Lei da natureza* onde analisa com mais detalhes a lei da natureza e confirma sua relação intrínseca com a moralidade (c.f. LOCKE, 2007, p.98-165). A questão da moral em Locke foi melhor tratada no *Ensaio Sobre o Entendimento Humano* (LOCKE, 2012).

¹⁰² A ideia de que o direito natural que emerge com os pensadores políticos da modernidade cumpre o papel de romper com a tradição é defendida por Leo Strauss, para quem a “ideia de direito natural pressupõe [...] que se duvide da autoridade” (STRAUSS, 2009, p.74); e “a procura do modo reto ou das coisas primeiras é [...] a procura do bem por contraposição ao ancestral (STRAUSS, 2009, p.75). Nesse sentido, pode-se compreender porque para Locke o ensino da lei da natureza não faz parte da obrigação que os pais têm de educar seus filhos (LOCKE, 2005a, p.443, §69); pois a lei da natureza deve ser descoberta pela razão por aqueles que já atingiram “a idade da razão”.

¹⁰³ Dão suporte à afirmação de que a lei da natureza é uma lei moral no pensamento político de Locke: Polin, (1969, p.1 e p.17); Ashcraft (1986, p.188) e Gough (1994, p.2).

oposto nos dois casos. Enquanto Locke usava essas ideias para romper tradições, Nozick utiliza as mesmas para perpetuá-las.

Nozick (1991, p.193), observa que Locke tentou “formular um princípio de justiça na aquisição de um bem”, através da mistura do trabalho com meio natural, e isso “dá origem a numerosas questões” (NOZICK 1991, p.194). Primeiramente, quando se mistura o trabalho a algo, pode-se supor o problema da extensão ininterrupta do objeto no mundo:

Julga ele [Locke] os direitos de propriedade em um objeto sem dono¹⁰⁴ como originário do fato de alguém misturar seu trabalho com o mesmo. Isso dá origem a numerosas questões. Quais são as fronteiras daquilo com que o trabalho é misturado? Se um astronauta privado limpa um lugar em Marte, misturou ele seu trabalho com todo o planeta (que passa a ser seu), todo o universo, ou apenas um dado lote? (NOZICK, 1991, p.194)

Se por um lado não é descartável qualquer tentativa de levar o pensamento de um filósofo às últimas consequências – como aqui parece fazer Nozick – por outro lado, uma leitura mais cuidadosa de Locke poderia ter mostrado que o argumento do trabalho como fundamento do direito à propriedade privada diz respeito à partes sobre as quais o trabalho se realizou, pois “o trabalho de nenhum homem seria capaz de dominar ou apropriar-se de tudo nem poderia o seu desfrute consumir mais que *uma pequena parte*” (LOCKE, 2005a, p.415, §36, grifo nosso).

A fundamentação da propriedade privada no trabalho pode também estar baseada no fato de o trabalho ser desagradável (NOZICK 1991, p.193), ou, como o próprio Locke afirma, o homem só trabalha porque Deus assim ordenou e porque a indigência de sua condição original assim o exigia (LOCKE, 2005a, p. 413, §32). Esse seria, além da agregação do valor ao bem em estado bruto, outro elemento para tornar justa a apropriação pelo trabalho.

Mas há um ponto chave na teoria de Locke que não pode ser ignorado nem por aqueles que pretendem tomá-lo como possível defensor do Estado mínimo. Trata-se do problema da alteridade, ou o reconhecimento basilar do papel de um grupo, sem o qual

¹⁰⁴ Aqui ocorre também um equívoco interpretativo do pensamento de Locke bem observado, por exemplo, por Tully (1980, p.96) e Morresi (2002). Explorei esse assunto com mais detalhes no artigo *O Equívoco de Robert Nozick ao Interpretar a Questão da Propriedade em Locke* (OTTONICAR, 2020).

tanto a sobrevivência do indivíduo quanto da espécie seria impossível. Avaliar a justiça nos processos de particularização do comum passa necessariamente por uma análise nesse sentido.

Se um indivíduo pode apropriar-se de tudo o quanto está ao seu alcance, a pergunta que inexoravelmente se coloca é: e quanto aos demais? Como ficará a situação dos demais indivíduos depois de tudo ter passado ao controle de um só?

Uma teoria de inclinação absolutista parece ter mais facilidade em lidar com essa questão. Tanto Robert Filmer, defensor da monarquia de origem divina, quanto Hobbes, defensor da monarquia de origem contratual, diriam que tudo pertence ao monarca e esse, por sua vez, estando incumbido de garantir a sobrevivência dos súditos, autoriza o usufruto de cada um conforme lhe aprouver.

Mas quando se admite a igualdade original, ou seja, que a terra e os recursos naturais foram doados aos seres humanos em comum, justificar o direito à propriedade privada não parece ser tarefa simples¹⁰⁵. É preciso estabelecer uma base teórica capaz de justificar e legitimar racionalmente e sistematicamente esse direito.

Por isso Nozick mostra, de maneira dedutiva, as consequências geradas por um processo de apropriação que, quanto mais avança, mais limita as possibilidades dos demais e conclui que o primeiro a tomar uma parcela da propriedade comum já contribui para agravar a situação dos outros indivíduos. Segundo Nozick (1991, p.195):

Frequentemente se diz que essa condição aplicava-se outrora, mas não mais agora. Mas parece haver aqui um argumento para a conclusão de que se a condição não mais se mantém, então não pode jamais ter-se mantido, de modo a gerar direitos de propriedade permanentes e de herança. Consideremos a primeira pessoa Z para quem não há o suficiente e tão bom para que se aproprie. A última pessoa Y a apropriar-se deixou Z sem sua liberdade anterior de agir sobre um objeto e, assim, piorou-lhe a situação. Assim, a apropriação praticada por Y não é permitida pela condição de Locke. Por conseguinte, a penúltima pessoa X a apropriar-se deixou Y em pior situação, uma vez que o ato de X acabou com a apropriação permissível. Neste caso, o antepenúltimo apropriador, W, acabou com a apropriação permissível e assim, uma vez que agravou a situação de X, a apropriação que ela praticou não era permissível. E assim vai recuando até a primeira pessoa A, que se apropriou de um direito de propriedade permanente

¹⁰⁵ Uma das possibilidades seria o contrato criador da propriedade privada, mas essa solução, pelas razões que mencionamos, não era viável para Locke.

Para Nozick, entretanto, o primeiro a se apropriar, ainda que no contexto da abundância original e supondo-se que essa apropriação seja permanente pelo direito de herança, já contribui para a piora da situação dos demais e assim nenhuma apropriação seria possível. Por isso, a condição de Locke só poderia ser satisfeita verdadeiramente se toda e qualquer apropriação melhorar a situação dos demais (NOZICK, 1991, p.196). Por essa razão Nozick (1991, p.196) cita “várias considerações sociais bem conhecidas favoráveis à propriedade privada”.

Além disso, haveria também, segundo Nozick, duas maneiras distintas pelas quais os demais indivíduos são afetados pela apropriação privada. A primeira está relacionada ao fato de o indivíduo perder a oportunidade de melhorar sua condição apropriando-se de algo e a segunda diz respeito ao fato de não poderem mais usar livremente aquilo que foi apropriado (NOZICK, 1991, p.196). Ora, se a teoria de Locke proíbe que a privatização do comum piore a situação dos demais, em um sentido rigoroso as duas exigências anteriores deveriam ser observadas no ato de apropriação, ou seja, compensar – de alguma forma – tanto a oportunidade perdida dos “indolentes” quanto a perda propriamente dita daqueles que antes podiam fazer uso da gleba apropriada.

Porém, Nozick apresenta o que seria uma consequência “mais fraca” de se impactar a condição alheia na apropriação. Nessa condição, apenas a perda do direito ao uso livre da fração apropriada é levada em conta, não o uso consentido pelo proprietário. Assim, embora o indivíduo não possa tornar-se proprietário da fração já apropriada, poderá ainda dela fazer uso¹⁰⁶. Nessa condição, o exemplo da “cadeia apropriativa” dado por Nozick só pioraria de fato a condição do último indivíduo na sucessão de apropriadores, para o qual não restaria mais nada. Por isso Nozick destaca que, para retardar o processo e adiar o máximo possível a derradeira piora da condição de alguém, além da exigência de “deixar tanto e tão bom”, há também a exigência de “vedar o desperdício”. Por isso, as duas regras restritivas da propriedade privada estariam interligadas, pois “a condição de Locke [...] visa a garantir que a condição destes não ficará pior (se esta condição é satisfeita, há qualquer motivação para sua condição posterior de não desperdício?)” (NOZICK, 1991, p.195). Ou seja, podendo

¹⁰⁶ O que se aproximaria da opinião de Macpherson de que Locke defenderia, no seu discurso sobre a propriedade, o trabalho assalariado (c.f. MACPHERSON, 1979, p. p.226-232).

ainda fazer uso da terra, a condição não teria necessariamente ficado pior e a proibição do desperdício seria uma forma de deixar tanto e tão bom para os demais por mais tempo.

Obviamente há importantes considerações que Nozick deixa de fazer, ainda que estejam expressas no texto de Locke. O desperdício, é vedado pela lei da natureza e por Deus: “a mesma lei da natureza que [...] nos concede a propriedade também limita essa propriedade. Deus deu-nos de tudo em abundância [...] para usufruirmos. Tanto quanto qualquer pessoa possa fazer uso de qualquer vantagem da vida antes que se estrague” (LOCKE, 2005a, p.412, §31). Portanto, independentemente de haver ou não condições para salvaguardar a condição de Locke, o desperdício continua configurando uma limitação ao direito de propriedade.

Para sabermos se a condição de Locke foi satisfeita “seria desejável ter uma estimativa da importância econômica geral da apropriação inicial” (NOZICK, 1991, p.197). E, segundo Nozick, demonstrar que esse processo de apropriação resultaria na melhoria da condição de todos seria fundamental para o estabelecimento da justiça do processo apropriativo, tanto quanto contestá-lo seria fundamental para os opositores da propriedade privada:

não apenas as pessoas que defendem a propriedade privada que necessitam de uma teoria de como os direitos à propriedade legitimamente surgiram. Os que acreditam em propriedade coletiva, como, por exemplo, os que acham que um grupo de pessoas que vive em uma área possui conjuntamente o território ou seus recursos minerais, têm também que fornecer uma teoria de como surgem esses direitos de propriedade. Precisam demonstrar por que as pessoas que nele vivem têm direito de decidir o que deve ser feito com a terra e recursos que lá existem e que pessoas que vivem em outro local não os têm (no tocante à mesma terra e aos recursos) (NOZICK, 1991, p.197).

Foi também bem observado por Nozick as consequências não apenas da aquisição original, mas do processo histórico que se desenrola a seguir da transferência de propriedade e intercâmbio das frações apropriadas frente à condição lockeana. Ou seja, nenhum desses movimentos de aquisição e transferência poderia infringir a condição lockeana, ou seja, não piorar a situação dos demais.

E aqui se encontraria a chave para justificar a propriedade ilimitada. Bastaria que o exercício do direito de apropriação privada não piorasse as condições dos demais. Na aquisição inicial isso se dá facilmente, pois a condição dos demais era bastante precária (LOCKE, 2005a, p. 413, §32). O que restaria esclarecer é se com o desenvolvimento posterior da sociedade, todas as aquisições e, principalmente, transferências, devem não piorar a condição original ou a condição atual dos indivíduos – o que, nas palavras de Nozick (1991, p.197), seria “fixar a linha-base apropriada para a comparação”.

Para Nozick, a condição lockeana permanece existindo, depois de iniciado o processo de apropriação: “o direito de propriedade do dono da única ilha em uma área não permite que ele ordene ao sobrevivente de um naufrágio que saia de sua ilha, acusando-o de invasão, porquanto isso violaria a condição lockeana” (NOZICK, 1991, p.199). Porém, para o autor, a condição lockeana apenas “entra em operação” em casos extremos: “uma vez que a linha-base para comparação é tão baixa em comparação com a produtividade de uma sociedade com apropriação privada, que a questão de a condição lockeana ser violada surge apenas no caso de catástrofe (ou de uma situação deserto-ilha)” (NOZICK, 1991, p.199). Ou seja, a condição lockeana não desapareceria no decorrer do desenvolvimento da sociedade, apenas ficaria em uma espécie de estado latente, entrando em operação em casos muito específicos.

Se a “linha-base” a ser levada em conta for sempre a situação original, anterior ao início das privatizações individuais, a condição lockeana estará quase sempre garantida. E parece ser assim que Nozick pensa, uma vez que “a produtividade de uma sociedade com apropriação privada” (NOZICK, 1991, p.199) colocaria todos os indivíduos em melhor situação em relação àquela que estavam antes das apropriações começarem.

Contudo, para que Locke seja tomado como autoridade para fundamentar as ideias libertárias de Nozick, boa parte das ideias políticas de Locke precisam ser ignoradas. Para Locke parece claro que em uma situação “deserto-ilha”, ou seja, uma situação de escassez, todos têm o direito ao que for necessário para sua conservação, pois mesmo a propriedade da terra toda, caso fosse possível, jamais conferiria autoridade suficiente para permitir que todos os demais perdessem completamente o acesso aos bens necessários a sua sobrevivência: “o que de mais capcioso se pode dizer é que o proprietário do mundo todo pode negar alimento a todo o resto da humanidade e assim matá-la de fome a seu bel-prazer” (LOCKE, 2005a, p.243, §41).

Ou ainda, no caso do vencedor de uma guerra justa, que passa a ter direito sobre os bens do vencido (a título de reparação), mas esse direito não pode afetar a parte necessária para a conservação dos filhos do vencido:

sendo a lei fundamental da natureza que todos, na medida do possível, devem ser conservados, segue-se que, se não houver o bastante para satisfazer plenamente a ambos, ou seja, para reparar as perdas do conquistador e para a manutenção dos filhos, aquele que tiver de sobra deve renunciar à parte de sua satisfação completa e ceder ao direito premente e preferencial daqueles que estiverem em perigo de perecer sem isso (LOCKE, 2005a, p.550, §183)

O pensamento de Locke pode, sem dúvida, ser utilizado para ajudar a fundamentar pontos de vista voltados para os direitos individuais, especialmente que dizem respeito ao direito de propriedade privada. Nozick, porém, mais do que uma estrita exegese do texto de Locke, parece ter pretendido criar uma teoria geral da propriedade privada apelando à “respeitável tradição de Locke” como uma das bases. Mas é duvidável que o capítulo V do *Segundo Tratado* e mesmo o pensamento de Locke como um todo, seja capaz de fornecer os elementos necessários para fundamentar tal pretensão. Pois se por um lado não é, em princípio, incorreto buscar os desdobramentos últimos das ideias lockeanas na composição de uma teoria geral da propriedade privada, por outro lado é sempre preciso ter cuidado ao utilizá-las para esse fim.

4.2 O direito de excluir

Para determinar se uma aquisição é justa, deve-se sempre considerar os efeitos dessa apropriação com relação aos demais indivíduos, pois o ato apropriativo de um indivíduo automaticamente significa exclusão dos outros. Ou seja, quando um indivíduo se torna proprietário do que era antes comum, os demais estão excluídos do seu usufruto e, portanto, tem a sua possibilidade de autoconservação diminuída. Assim, se por um lado pode-se pensar a justiça na aquisição, como fez Nozick (1991), será possível, por outro lado, pensar a justiça em relação à exclusão que essa aquisição acarreta. Por isso, o direito de adquirir não deve ser pensado sem considerar concomitantemente o direito de excluir.

O “direito de apropriar” pode ser pensado na forma de “direito de excluir” na medida em que a legitimidade da propriedade privada só pode ser encontrada em acordo com os efeitos excludentes que causa. Assim, toda apropriação acarreta exclusão e se a apropriação é justa a exclusão deve sê-lo também. Assim, a única maneira de o direito de excluir ser justo é se não inviabilizar as possibilidades de preservação de terceiros. Nas palavras de Spitz (2018, p.59):

a única propriedade privada que é nesse sentido distributivamente justificável é [...] uma propriedade que inclui as obrigações para com terceiros, e que se define como um direito que só pode ser oponível a terceiros se as necessidades de preservação destes últimos estiverem satisfeitas

Para tornar justa a propriedade privada, é preciso haver um critério claro e preciso segundo o qual se possa justificá-la, “para que ela seja racionalmente aceitável de maneira universal” (SPITZ, 2018, p.59). Assim, no mundo dos iguais, onde a propriedade é comum, a exclusão de terceiros será justa caso se demonstre que as consequências dessa exclusão não coloque em risco as possibilidades de conservação de terceiros, pois, nas palavras de Spitz (2018, p.81): “a constituição dos direitos exclusivos sobre as coisas da natureza só é permitida porque ela é um meio adequado, para cada um, de preservar a sua existência e porque, precisamente, essa preservação é ela mesma um dever primitivo imposto a cada um” (SPITZ, 2018, p.81).

Se a propriedade privada se estabelecer da maneira como Grotius propôs, ou seja, através de consentimento e contrato, o problema, à primeira vista parece estar resolvido. O consentimento dos coproprietários poderia ser tomado como condição necessária e suficiente para sua própria exclusão. Mas, como já afirmamos, para superar Filmer, Locke não poderia repetir Grotius.

Como o desafio era justificar a propriedade sem o consentimento expresso dos coproprietários, essa justificativa precisa ser “racionalmente aceitável” e universalmente justa, apenas seu caráter universal dispensaria a necessidade de consentimento expresso. Em outras palavras, a apropriação privada daquilo que é comum precisa ser justa, e, para ser justa, não pode lesar os demais.

Ora, toda apropriação é também exclusão e, portanto, privação e perda para os demais indivíduos. Não pode haver propriedade privada sem prejuízo individual. Assim,

para ser justa, a propriedade privada deve possibilitar que essa perda individual seja menos significativa do que um algum ganho que daí advenha.

E uma vez que a efetivação da propriedade privada acarreta uma “obrigação de abster-se” (SPITZ, 2018, p.61) pelo simples ato apropriativo (ou seja, sem necessidade de consentimento), a tentativa de Locke de demonstrar a justiça desse processo não pode perder de vista o equilíbrio entre dois polos: o do direito do apropriador concomitante ao consequente dever de abster-se referente aos demais.

Em última instância, o fundamento da propriedade privada é, como já analisamos, a pessoa que se mistura à coisa através do trabalho (*mixing-labor*). Mas a complicação agora apontada são as possíveis consequências desse processo em relação aos demais indivíduos, por isso a avaliação da justiça da apropriação é tão importante, afinal, o *mixing-labor* é uma justificativa no nível individual, diz respeito tão somente a como um indivíduo torna privado o que antes era comum. Essa justificativa só pode ser considerada justa quando colocada diante da alteridade e do conjunto de indivíduos que em comum são proprietários.

Essa questão é clarificada com a consideração do aspecto moral da propriedade privada. Para o *mixing-labor* ser uma explicação suficiente da propriedade privada, é necessário analisar suas implicações morais. Daí porque a fundamentação da propriedade privada baseada no trabalho deve vir acompanhada por considerações de ordem moral¹⁰⁷.

Assim, do ponto vista da justiça, o trabalho tanto pode ser tomado como a ação individual estrita como também pode ser tomado como o resultado ou as consequências dessa ação. O resultado da ação teria estendida a si a mesma redoma moral que cobria a pessoa que o realizou. Assim, o objeto resultado do trabalho estaria automaticamente protegido da ação de terceiros. O ato de trabalhar, por si só, já excluiria o direito de todos os demais.

Cabe lembrar também que “pessoa”, para Locke, é um termo carregado de moralidade. Assim, quando mistura seu trabalho ao objeto, a pessoa absorve algo do objeto, mas o objeto não pode absorver algo da pessoa¹⁰⁸. Quando um objeto toca outro

¹⁰⁷ O aspecto moral da propriedade privada, conforme analisado no capítulo 2.2 do presente trabalho.

¹⁰⁸ Nozick (1991, p.194) pergunta “por que misturar aquilo que possuo com aquilo que não possuo não é uma maneira de perder o que tenho e não de ganhar o que não tenho? ”.

no espaço, as consequências desse encontro são apenas físicas, nenhuma relação moral pode daí resultar. Mas, quando um dos polos envolvidos no encontro é uma pessoa, a relação moral pode se estabelecer; um direito pode ser criado: o direito da pessoa sobre a coisa. E, se tal se estabelece, uma obrigação também aparece: a obrigação para as outras pessoas de se absterem do domínio do mesmo objeto.

Spitz (2018), porém, bem nota que há uma diferença entre o prejuízo de tomar algo que pertence a outrem e retirar do outro o direito de usufruto: “a questão não é, obviamente, saber se eu tomei uma coisa para integrá-la à minha pessoa, mas se eu tinha o direito de fazê-lo” (SPITZ, 2018, p.62). E, para o comentador, Locke não demonstra que o trabalho seja por si só capaz de gerar aos outros a obrigação de abster-se da propriedade já adquirida, pois “é impossível, para um indivíduo, impor por suas próprias ações unilaterais deveres morais a outros, especialmente impor a eles o dever de abster-se de usar certos recursos em relação aos quais eles possuíam anteriormente [...] o privilégio de acesso (SPITZ, 2018, p.64).

Por isso, para Spitz (2018) Locke teria falhado ao tentar estabelecer uma justificativa deontológica¹⁰⁹ da propriedade privada:

não existe nenhuma justificativa deontológica para a transição do primeiro estado de natureza (marcado pela mera existência de privilégios) a um segundo estado de natureza (marcado pela constituição de direitos pessoais e exclusivos de propriedade) (SPITZ, 2018, p.65)

Uma justificativa deontológica supõe que do ato unilateral de um indivíduo advenham obrigações morais para todos os outros. Esse ato unilateral é representado pelo “trabalho” em Locke. O trabalho se constitui em ato individual cujos consequentes laços morais se estendem aos demais indivíduos. Assim, o trabalho de um afeta a condição de todos os outros (SPITZ, 2018, p.60).

Entretanto, é bom lembrar que esse tipo de justificação da propriedade privada diz respeito a procedimentos presentes especificamente no estado de natureza no qual há

¹⁰⁹ Uma justificativa “deontológica” da propriedade privada é a justificativa baseada na própria ação do sujeito: “a marca de uma justificativa deontológica será, portanto, a capacidade de legitimar um direito criado pela própria ação do detentor desse direito e isento de toda obrigação não consentida” (SPITZ, 2018, p.56).

terra o suficiente para todos os indivíduos. É verdade que Locke precisava ter demonstrado como exatamente se constitui o elo entre o trabalho individual e a restrição dos direitos alheios que ele acarreta, mas esse processo só pode afetar as condições gerais de conservação se não houver recursos suficientes para os demais. Isso talvez seja um problema após a introdução do dinheiro, que permitiria uma acumulação relevante de terra e bens em geral, e após o estabelecimento do Estado, que limita a propriedade dentro das fronteiras de seu território. Em um contexto como esse, ou seja, de ampla possibilidade de acúmulo e limitações territoriais, qualquer apropriação realizada pelo trabalho pode afetar decisivamente as condições de conservação dos demais. Mas, no estado puro de natureza, em que há uma proporção generosa de terras para cada indivíduo, é possível supor que o trabalho de um indivíduo não seja o suficiente para piorar a condição dos demais (LOCKE, 2005a, p.413, §33).

Mas nenhuma das restrições impostas pela lei da natureza diz respeito aos atos unilaterais. A lei da natureza poderia ter imposto, por exemplo, formas específicas para se realizar o trabalho para daí se justificar a apropriação. Ou seja, se o fruto for apanhado de uma determinada maneira, a propriedade privada é válida, se for apanhado de outra maneira, não o é. Nesse caso, a lei da natureza diria respeito ao próprio trabalho e, assim, o trabalho, por si só, se realizado de acordo com as prescrições da lei da natureza, seria capaz de fundamentar a propriedade privada e a justificativa deontológica estaria devidamente fundamentada.

Porém, como Locke não oferece nenhuma explicação nesse sentido, pode-se supor que o fundamento deontológico depende apenas do trabalho em geral. Isso ocorre porque, segundo Locke, tudo que foi dado em comum precisa necessariamente passar para o nível particular para que a autoconservação seja possível (LOCKE, 2005a, p.407, §26).

Se é necessário haver um meio para a apropriação privada, o que faz que a propriedade privada seja necessária¹¹⁰, esse meio é o trabalho, que, por si só, devido a sua fundamentação na própria pessoa, é apresentado como legitimador da propriedade privada: “qualquer coisa que ele então retire do estado com que a natureza a proveu e deixou, mistura-a ele com seu trabalho e junta-lhe algo que é seu, transformando-a em sua propriedade” (LOCKE, 2005a, p.409, §27).

¹¹⁰ Conforme foi discutido no primeiro capítulo do presente trabalho.

A propriedade privada adquirida pela ação individual é justificada pela lei da natureza e pela pessoalidade, por isso Locke chega a chamar de “lei da razão” essa forma de apropriação: “essa lei da razão torna o cervo propriedade do índio que o abateu [e permite] que os bens pertençam àqueles que lhes dedicou seu trabalho¹¹¹” (LOCKE, 2005a, p.411, §30).

Porém, não se pode afirmar que Locke desconsiderou em absoluto os efeitos dessa apropriação individual. Por isso o filósofo foi claro quanto à restrição de deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais (LOCKE, 2005a, p.413, §33). O que significa que o direito gerado pelo ato unilateral é condicional, depende da satisfação da condição de Locke. Essa forma de justificar a propriedade privada poderia ser aqui chamada de “deontológica condicional”, que seria oposta a uma justificativa deontológica absoluta.

Isso porque, de certa maneira, há uma justificativa deontológica para a propriedade privada, porém, desde que respeitada a condição de Locke, ou seja, desde que haja muita terra disponível, pois sempre que o trabalho incidir sobre um mundo de abundância, poderá justificar a propriedade privada.

Por um lado, pode não haver uma correlação essencial entre o trabalho e o direito de excluir os outros, mas por outro, certamente em um ambiente de abundância, como Locke demonstrou, o trabalho não exige consentimento para fundamentar o direito de propriedade, ou seja, não exige consentimento para excluir os demais na medida em que se estende sobre o mundo natural.

Para além disso, ao pensar a questão do benefício da aplicação do trabalho para toda a humanidade, chega-se a uma justificação de cunho moral para a propriedade privada. Esse elemento é por Locke combinado com a justificativa deontológica condicional e a fundamenta de modo mais consistente.

Spitz (2018, p.66), contudo, diferencia a justificativa deontológica (baseada pura e simplesmente na “ação-trabalho) da justificativa “consequencialista”, que leva em

¹¹¹ Uma das razões para que Spitz (2018, p.62), defenda não haver uma justificativa deontológica válida em Locke seria porque o comentador acredita ter havido uma confusão entre o “trabalho como ação da pessoa e o trabalho como resultado dessa ação”. Aparentemente a única solução para a dificuldade gerada pela separação entre ação e resultado da ação seria o entendimento de que o que, de fato, fundamenta o direito à propriedade privada é o resultado da ação individual, mas para Spitz, como veremos, esse fator, por si só, não pode fundamentar o direito de excluir (sobre isso ver KRAMER, 1997, p.146-150 e Waldron, 1988, p.202-204).

conta as consequências moralmente positivas da apropriação privada. É nesse sentido que poderia ser compreendida a afirmação de Locke de que

aquele que se apropria da terra mediante o seu próprio trabalho não diminui, mas aumenta as reservas comuns da humanidade, pois as provisões que servem ao sustento da vida humana produzidas por um acre de terra cercada e cultivada são [...] dez vezes maiores que as que rende um acre de terra em comum inculta de igual riqueza (LOCKE, 2005a, p.418, §37)

A justificativa consequencialista pode ser dividida, segundo Spitz, em “holística” e “individualista”. No primeiro caso, o benefício da apropriação se estende à espécie humana, no segundo, o benefício se refere aos indivíduos isoladamente.

Para o comentador, contudo, a justificativa consequencialista holística não se compatibilizaria com a ideia de Locke de lei da natureza. Isso porque a lei da natureza determinaria, em primeiro lugar, a autoconservação de cada um e, em segundo lugar, a conservação, não da espécie humana, mas de cada outro indivíduo isoladamente. Assim, quando Locke (2005a, p. 385, §6) afirma a obrigação de preservação de toda a humanidade, ele estaria defendendo a preservação de cada indivíduo particularmente, e não a preservação da espécie humana.

Se fosse priorizada a preservação da humanidade em detrimento da preservação de cada indivíduo, poderia estar legitimado o sacrifício de indivíduos para esse fim, mas o pensamento de Locke sobre a lei da natureza não parece convergir para isso. Algumas passagens do *Segundo Tratado* deixam claro que, na medida do possível, cada um deve ser preservado: “quando *nem todos* podem ser preservados, a segurança do inocente deve ter precedência” (LOCKE, 2005a, p.395-396, §16, grifo nosso).

Assim, uma justificativa consequencialista individualista seria a única que pode de fato fundamentar o direito à propriedade privada e, consequentemente, o direito de excluir. Para Spitz (2018, p.68), Locke deveria mostrar que o direito de excluir:

melhora a situação de determinados indivíduos sem deteriorar a situação de qualquer outro. Trata-se, portanto, de uma justificativa muito exigente, uma vez que ela deve mostrar que, quando os homens, no estado de natureza, perdem o privilégio de se servir livremente dos recursos naturais e assumem novas obrigações, a situação de cada um

deles é, a despeito disso, melhorada (ou pelo menos não é deteriorada) por essa alteração de seu estatuto jurídico

Parece claro que qualquer direito à propriedade privada só pode ser justificado de um ponto de vista social, ou seja, levando-se em conta a repercussão social da apropriação, ou seja, a propriedade privada melhora a condição da humanidade ou melhora a condição de cada um dos demais os indivíduos.

Outro ponto importante no âmbito da justificativa consequencialista individualista é a condicionalidade desse direito. O direito à propriedade privada defendido por Locke é, como vimos, condicional, pois só pode existir se a condição de melhora, ou pelo menos de não piora, da situação geral for cumprida. Prova disso é que toda apropriação deve se dar respeitando a “condição de Locke”, ou seja, que reste ainda tanto e de tão boa qualidade para permitir a preservação dos demais.

E há expressa compatibilidade dessa ideia com a lei da natureza pois se o direito à propriedade privada é o direito de excluir, os excluídos só devem respeitar essa situação na medida em que sua preservação não estiver em risco, pois, pela lei da natureza, todos estão obrigados a se conservar.

Contudo, o possível perigo da escassez de recursos poderia colocar em xeque o fundamento consequencialista da propriedade privada. Por essa razão, talvez, esse risco foi por Locke devidamente afastado ao sublinhar a abundância de recursos naturais então inicialmente presentes no meio ambiente. Esse fator, somado ao fato de o trabalho proporcionar um maior aproveitamento dos recursos, favoreceu sobremaneira o fundamento consequencialista individualista da propriedade privada. Por outro lado, sob o risco de escassez, os excluídos poderiam retomar a propriedade privada, pois a condição de Locke não teria sido satisfeita.

Ainda no *Primeiro Tratado Sobre o Governo*, quando está deliberadamente atacando a doutrina patriarcal de Filmer, Locke considera a relação entre o poder político e a propriedade privada ao imaginar que, se houvesse um único proprietário de toda a terra, este poderia exigir para si o título de soberano e, a partir dessa soberania, controlar os níveis de escassez e as possibilidades de conservação de cada um, podendo, inclusive, matar de fome aqueles que não reconhecessem sua soberania. Segundo Locke, esse “seria um bom argumento para se provar que semelhante propriedade

jamais existiu, que Deus jamais concedeu a alguém semelhante domínio privado” (LOCKE, 2005a, p.243, §41).

É preciso reconhecer que a questão da propriedade privada nesse trecho está apenas parcialmente desenvolvida, ou seja, Locke repete esses argumentos posteriormente, no capítulo V do *Segundo Tratado*, mas desenvolve mais essas ideias com a introdução e as repercussões do uso do dinheiro. Aqui o foco é apenas demonstrar que a propriedade privada não é algo original, dada por Deus na criação dos homens. Contudo, essas passagens sugerem que, seja qual for o desenvolvimento da questão da propriedade privada, a preservação de todos deve sempre ser respeitada, ou seja, é uma condição que deve sempre ser observada no processo de alocação dos recursos materiais disponíveis aos indivíduos:

dado que é mais sensato considerar que Deus, que determinou à humanidade crescer e multiplicar-se, teria, antes concedido a todos um direito de fazer uso do alimento, do vestuário e outras comodidades da vida de cujos materiais ele os proveu com tal abundância, e não fazê-los dependentes, para sua subsistência, da vontade de um homem para aniquilar a todos quando assim lhe aprouvesse (LOCKE, 2005a, p.243, §41)

As “observações sociais” (SPITZ, 2018, p.79) impostas à propriedade privada contrariam, inclusive, a interpretação macphersoniana de que o Estado se constituiria para proteção dos proprietários de terras em detrimento dos não proprietários¹¹².

Contudo, as afirmações de Locke acerca do direito ao excedente em caso de escassez, parecem ter repercussão geral em sua teoria, ou seja, independentemente da evolução da humanidade em direção à civilização, “Deus não deixou um único homem a mercê de outrem de modo que este pudesse fazê-lo morrer de fome se assim o desejasse” (LOCKE, 2005a, p.244, §42). Mesmo os despossuídos têm direito ao excedente dos proprietários em caso de necessidade, ou seja, quando as condições de autoconservação forem inexistentes. A repartição do excedente, portanto, é direito do necessitado e obrigação do proprietário, pois Deus deu ao necessitado o direito ao excesso dos bens do proprietário, “de sorte que não se pode negar-lho quando sua premente necessidade o reclama” (LOCKE, 2005a, p.244, §42).

¹¹² C.f. Macpherson, 1979, p.242-243.

Pode-se, assim, apontar um certo caráter distributivo da teoria da propriedade privada de Locke, pois toda apropriação, para ser legítima, deve rearranjar de tal forma os recursos que nenhum indivíduo passe a estar definitivamente excluído do acesso aos bens necessários para sua sobrevivência. Nenhuma apropriação pode ter como resultado a eliminação total das condições de sobrevivência de cada um dos outros indivíduos.

Essa constatação reafirma o fundamento deontológico condicional, pois deixa evidente que o direito de excluir só existe na medida em que as “obrigações sociais” da propriedade privada forem verificadas. O trabalho ou qualquer outra forma de aquisição, por si só, não constitui direito à propriedade privada. Só constitui direito à propriedade privada o ato cujo resultado não viole a condição de Locke e permaneça circunscrito às limitações referentes às possibilidades de preservação dos demais.

Assim, há, na dinâmica da vida social, aqueles que não trabalharam o suficiente para que se transformassem em proprietários e há também os que, de outro modo, aplicaram o trabalho com tamanho afinho a ponto de serem proprietários de volumosas frações dos recursos naturais. Essas relações são circundadas por direitos e deveres. Os não proprietários têm ainda o direito de participarem do excedente produzido pela grande propriedade na medida em que o proprietário tem o dever de viabilizar a produtividade para suprir a todos. De outro lado, os proprietários têm o privilégio de possuírem mais e mais diversificados bens de consumo, mas também estão obrigados a não deixarem ociosa sua extensão de terra.

Como cada indivíduo, em obediência à lei da natureza, preferirá sua própria conservação à conservação dos demais; em um contexto de escassez, onde os bens estocados podem fazer falta em um futuro próximo, esperar-se-ia que a negativa dos proprietários em ceder partes da sua reserva estivesse de acordo com a lei da natureza pois, “cada um deve, tanto puder, preservar o resto da humanidade [...] *quando a sua própria preservação não estiver em jogo*” (LOCKE, 2005a, p.385, §6, grifo nosso). Isso parece flagrantemente contraditório com a conclusão anterior segundo a qual os proprietários deveriam ceder seu excedente em caso de risco para a conservação dos despossuídos. Nas palavras de Spitz (2018, p. 77):

A teoria de Locke parece assim comportar uma incoerência ou engendrar um dilema insuperável. Ela parece afirmar, por um lado, que os proprietários têm o direito [...] de conservar para si o que

necessitam para se preservar, ao mesmo tempo em que afirma, por outro lado, que uma pessoa, diante de uma necessidade premente, pode tomar – sempre que isso for possível – os bens de subsistência que são necessários para preservar a sua existência.

No caso da introdução do dinheiro, as exigências não se alteram, embora o dinheiro permita um acúmulo de bens, a restrição que trata da observância da manutenção das possibilidades gerais de autoconservação continuam devendo ser observadas¹¹³.

Pode-se concluir, então, que a propriedade privada não se constitui sem que se leve em conta a alteração que causa na situação dos demais indivíduos. Assim, quando se pensa na justiça relacionada ao processo apropriativo, surgem questões que dizem respeito ao impacto desse processo na condição dos demais. Ou seja, de que forma o rearranjo provocado por processos de apropriação privada impacta as possibilidades de sobrevivência de todos os indivíduos. Nesse sentido, não resta dúvida de que a “condição lockeana” constitui um limite efetivo diante do qual a propriedade privada pode ser considerada justa ou injusta. O fato da condição de Locke não desaparecer durante o processo de desenvolvimento em direção à sociedade política demonstra que o direito à propriedade privada não se constitui pelos atos unilaterais por si só e, por isso, deverá haver um certo caráter distributivo nos processos de aquisição, ainda que esse processo se verifique pela possibilidade de contínua melhora dos bens naturais provocada pelo trabalho. Assim, as obrigações sociais do processo apropriativo impedem que haja, de alguma forma, um direito irrestrito e ilimitado à propriedade privada.

5. A propriedade privada e a Sociedade Civil

O direito ilimitado à propriedade privada, antes de mais nada, significa um direito que não pode ser, de alguma forma ou em alguma medida, restringido pelo Estado. Para a compreensão de que Locke defendeu tal coisa seria preciso encontrarmos, no texto, manifestações de Locke nesse sentido. Ou seja, seria preciso

¹¹³ E quanto ao surgimento do Estado, e ele caberá regular e, eventualmente, distribuir a propriedade, como mostraram Tully (1980) e Kendall (1941).

que Locke tivesse defendido que o papel do Estado frente ao direito individual de propriedade deveria ser limitado por alguma razão.

É possível, contudo, sustentar sem dificuldade que Locke não defende a total limitação da ação estatal frente ao direito individual de propriedade privada. É verdade que Locke estabelece limites para a ação governamental em relação à propriedade privada, como por exemplo, a proibição de tomar a propriedade ou parte dela (LOCKE, 2005a, p.504-510, §§135-138) e de cobrar impostos sem o consentimento dos súditos (LOCKE, 2005a, p.512, §140).

Entretanto, já no início do *Segundo Tratado* Locke oferece uma definição de poder político que contém a relação entre Estado e propriedade: “o poder político é o direito de editar leis [...] com vistas a regular e a preservar a propriedade (LOCKE, 2005a, p.381, §3). Essa afirmação deixa claro o direito do Estado de regular a propriedade, desde que o Estado regulador seja estabelecido por consentimento.

Ao que parece, afirmar que o poder político tem o direito de regular a propriedade implica em afirmar que, no mínimo, há limites na relação indivíduo-Estado no que diz respeito ao direito de propriedade privada. A propriedade privada é um direito com fortes vinculações ao que é necessário devido à condição humana¹¹⁴ e tem, por isso, fortes laços justificatórios com a lei da natureza. Trata-se, sem dúvida – dentro do sistema teórico lockeano – de direito universal. Mas isso não significa que esse direito deve se efetivar no plano individual, pelo contrário, é com a instituição estatal que se verifica a viabilidade da propriedade privada.

Estado e propriedade privada têm um desenvolvimento paralelo no pensamento de Locke¹¹⁵ e a evolução de ambos ocorre com interferências mútuas, haja vista que mais de uma vez Locke afirma que a proteção da propriedade privada é a grande razão para a existência do Estado¹¹⁶. Portanto, ainda que, para um filósofo “contratualista”, para quem, em tese, indivíduo e Estado ocupem planos distintos e até mesmo opostos, a propriedade individual poderia ser compreendida em oposição e independência total ao Estado, para Locke, talvez curiosamente, a propriedade privada estará de fato garantida a partir do estabelecimento do Estado.

¹¹⁴ Conforme analisamos no capítulo 2.1 do presente trabalho.

¹¹⁵ Para Dunn (1969, p.66) a “qualidade paradigmática da análise da propriedade para toda a teoria política é a origem dialética do mais celebrado aspecto da teoria de Locke”.

¹¹⁶ C.f. Locke 2005a, p.381, §3; p.456, §85; p.466, §94; p.495, §124; p.497, §127; p.502, §134; p.507, §136; p.508; §137; p.509, §138; p.511, §139; p.538, §171; p. 579, §222 e p.586, §229 e 596, §239.

Locke também desenvolve uma breve analogia entre três formas de domínio, que ele chama de “poderes”, e sua relação com a propriedade. Tratam-se dos poderes “paterno”, “político” e “despótico”.

O poder paterno está relacionado ao poder que os pais têm sobre os filhos enquanto estes não têm capacidade para sozinhos, gerirem suas propriedades (LOCKE, 2005a, p.541, §173).

O poder político é aquele que cada indivíduo que faz parte da sociedade política transmite ao poder soberano para fins de efetiva proteção do usufruto da propriedade privada (LOCKE, 2005a, p.538, §171).

Finalmente, o poder despótico refere-se ao domínio que o senhor tem sobre o escravo. Esse poder, para Locke, está fundamentado na justa perda do direito à vida oriunda de um contínuo estado de guerra (LOCKE, 2005a, p.539, §172).

5.1 Sociedade conjugal e poder paterno

Na gênese da sociedade civil, conforme descrito por Locke, primeiramente se estabelece a sociedade conjugal entre homem e mulher. Ao comparar a união conjugal com a união entre machos e fêmeas de outras espécies, Locke nota que, entre os humanos, esta união tende a ser mais duradoura e aponta alguns motivos para isso. Um deles é que assim pode-se acumular mais bens para sua progênie, pois Deus:

tendo dado ao homem a capacidade de previsão e de planejar para o futuro, bem como de suprir as necessidades presentes, tornou necessário que a sociedade entre homem e mulher fosse mais duradoura do que entre os machos e as fêmeas de outras criaturas, de modo que seu esforço seja estimulado e seus interesses mais bem unidos para fazer provisões e acumular bens para sua progênie comum (LOCKE, 2005a, p.453, §80)

Se é possível acumular mais bens para sua progênie, pode-se concluir que a sociedade conjugal deveria se estabelecer depois da invenção do dinheiro, pois é o dinheiro que torna possível o acúmulo. No feixe de relações individuais do estado de natureza não aparecem, de fato, as relações conjugais, mas não é difícil supor que tais relações deveriam se estabelecer antes da invenção do dinheiro, pois são condição necessária para a progressão da espécie até o momento em que o dinheiro é criado.

Admitindo que há relações conjugais antes da invenção do dinheiro, é possível pensar se essas relações seriam duradouras ou se estariam mais próximas das relações entre machos e fêmeas, geralmente mais efêmeras. Se fosse assim, poderia pensar que a invenção do dinheiro tem uma importância muito mais fundamental no sentido de possibilitar a passagem para o estado civil (uma vez que a sociedade conjugal o antecede e, de certa forma, ajuda a preparar o seu caminho) do que à primeira vista pode parecer.

Não se pode esquecer, contudo, que “acumular bens” (LOCKE, 2005a, p.453, §80) é apenas uma das razões pelas quais as relações conjugais são mais duradouras. Locke não especificou, mas também é possível pensar que, antes da invenção do dinheiro, haveria prevalência das outras razões (de cunho biológico) apontadas por Locke¹¹⁷.

Locke admite que, antes do estabelecimento da sociedade civil, há um período de domínio do pai sobre os filhos: “era fácil e quase natural para os filhos [...] ceder à autoridade e ao governo do pai. Desde a infância tinham eles se acostumado a seguir suas instruções e a recorrer a ele em suas pequenas diferenças” (LOCKE, 2005a, p.450, §450). E mesmo esse período embrionário da sociedade civil já continha a necessidade de proteção da propriedade privada, pois “em parte alguma poderiam [os filhos] encontrar uma segurança maior para a sua paz, liberdade e propriedades do que no governo de um pai”¹¹⁸ (LOCKE, 2005a, p.450, §450).

No âmbito das relações familiares que precedem a sociedade civil, Locke analisa também o direito de herança, especialmente no que diz respeito ao direito dos pais a legar sua propriedade para sua descendência. Esse direito, contudo, não é absoluto, nem fundamentado, por exemplo, em alguma lei genérica, como a lei da natureza, mas dependente das leis de cada país: “os homens costumam ter poder de “conferir seus bens a quem desejarem [...] de acordo com a lei e o costume de cada país” (LOCKE, 2005a, p.446, §72). Ou seja, mais uma vez fica claro o papel regulador do Estado em relação à propriedade privada, que só pode ser transmitida por herança segundo a lei positiva¹¹⁹.

¹¹⁷ Essas razões que Locke aponta estão no parágrafo 80 do *Segundo Tratado* (c.f LOCKE, 2005a, p.453, §80).

¹¹⁸ Simmons (1992, p.204-212) discute se nesse momento do desenvolvimento da sociedade civil a propriedade privada é individual ou familiar.

¹¹⁹ Contudo, é bom ressaltar que apesar de Locke reconhecer que, de acordo com a lei de cada país cada homem pode transmitir seus bens a quem desejarem, o direito de herança dos filhos aos bens do pai seria

Além disso, Locke afirma de forma explícita que o usufruto da propriedade privada está sempre, em alguma maneira, relacionado ao Estado que possui soberania sobre o território correspondente à propriedade:

tendo sempre estado ligada ao gozo da terra uma certa submissão ao governo do país a que pertence essa terra, presume-se de ordinário que um pai possa obrigar seus descendentes a se submeterem ao governo do qual ele mesmo foi súdito, e que seu pacto seja válido para eles, ao passo que, por ser apenas uma condição necessária ligada à terra, a herança de uma propriedade submetida a esse governo é válida apenas para aqueles que a recebam mediante tal condição (LOCKE, 2005a, p.446, §73)

Assim, é difícil pensar um direito ilimitado à propriedade privada sem considerar essa expressa capacidade de controle que Locke estabelece em relação, por exemplo, ao direito de herança. Corroboram essa ideia a admissão de Locke de que o direito de transmitir a propriedade para os herdeiros pode ser controlada por cada Estado e que o próprio usufruto da propriedade privada depende da submissão do proprietário ao governo que sobre ela possui domínio: “quando essa propriedade [for deixada ao filho], para dela usufruir, ele com certeza deverá recebê-la mediante as condições ligadas à posse da terra no país em que se localiza (LOCKE, 2005a, p.446, §73).

Pode-se apontar uma importante relação também entre ser proprietário e ser membro da sociedade política, pois, para Locke, ser proprietário significa ter que se submeter às leis da sociedade política vinculada à propriedade: “o filho ordinariamente não pode usufruir as posses do pai a não ser sob os mesmos termos em que usufruía o pai, tornando-se membro da mesma sociedade, pelo que se submete imediatamente ao governo que nela encontra estabelecido” (LOCKE, 2005a, p.489, §117). Assim, Locke indica claramente um dever de submissão do filho que recebeu a propriedade em relação ao governo que sobre essa propriedade possui soberania. De certa forma,

um direito com o qual os homens já nascem: “todo homem nasce com um duplo direito [...] o direito à liberdade de sua pessoa [e] um direito, acima de qualquer outro homem, a herdar, com seus irmãos, os bens de seus pais” (LOCKE, 2005a, p.554, §190). No *Primeiro Tratado*, Locke explica o fundamento do direito de herança dos filhos (c.f. LOCKE, 2005a, p.295-298, §§88-90). Para o autor, “os homens [estão] obrigados a conservarem aqueles a quem geraram” (LOCKE, 2005a, p.296, §88).

transmitir propriedade significaria também transmitir os direitos e obrigações relativos à participação em determinada sociedade política¹²⁰.

5.2 *Escravidão e poder despótico*

Essa relação da propriedade privada com a participação na sociedade política fica evidente quando Locke trata da situação dos escravos. Locke admitia a escravidão dos vencidos em uma “guerra justa e legítima” (LOCKE, 2005a, p.539, §172): “quando alguém, por sua própria culpa, perdeu o direito à própria vida, por algum ato que mereça a morte, aquele para quem ele perdeu esse direito pode (quando o tiver em seu poder) demorar-se em tomá-la e fazer uso dessa pessoa em seu próprio serviço” (LOCKE, 2005a, p.403, §23). A condição do escravo está ligada à perda do

direito à vida e com ela as liberdades, bem como suas propriedades [...] não sendo capazes de posse nenhuma, não podem, pois, ser considerados membros da sociedade civil, uma vez que o principal fim desta é a preservação da propriedade (LOCKE, 2005a, p.456, §85)

O poder despótico não é conferido pela natureza nem por pacto entre os indivíduos, mas somente pela “perda do direito à própria vida que o agressor ocasiona ao colocar-se em estado de guerra com outrem” (LOCKE, 2005a, p.539, §172).

Os escravos, por não terem propriedade não são considerados parte da sociedade: “sendo a preservação da propriedade o fim do governo e a razão por que os homens entram em sociedade, isso pressupõe e necessariamente exige que o povo tenha propriedade” (LOCKE, 2005a, p.509, §138)¹²¹.

¹²⁰ Cabe notar que, segundo Locke, para Filmer Adão foi feito único proprietário de toda a terra por doação de Deus e essa propriedade, ao lado de sua paternidade original, seriam os fundamentos do governo civil, para Locke, por outro lado, nem a paternidade, nem a propriedade original podem fundamentar o governo civil pois tendo sido a terra doada em comum e a sendo propriedade privada individual, o poder político não se fundamenta nem na propriedade privada nem na paternidade, mas na igualdade que possibilita o contrato social (LOCKE, 2005a, p.279, §73).

¹²¹ Macpherson (1979, p.242-243) interpreta essa ideia como a exigência de que todos os participantes da sociedade política sejam proprietários de terra. Para o comentador, a introdução do dinheiro no estado de natureza, permitindo a propriedade ilimitada, permitiu também a diferenciação de classes, em função de ter ou não propriedade de terra. Assim, após a introdução do dinheiro teria passado a haver duas classes de indivíduos: os proprietários e os não-proprietários. Somente os primeiros comporiam e fato a sociedade civil. Mas Locke, como já mencionamos, pode escapar a esse tipo de interpretação se for levado em conta que por “propriedade” estivesse considerando também a vida e a liberdade (ver (SIMMONS, 1992, p.227-228).

Ao afirmar que o povo deve ter propriedade para participar da sociedade civil, Locke não deveria estar falando em “propriedade” apenas no sentido de bens, pois, se assim fosse, não teria ele afirmado, em várias passagens do *Segundo Tratado*, o dever, tanto moral quanto político, de preservação de todos¹²².

Não apenas os escravos não são considerados parte da sociedade política como a própria escravidão é incompatível com a propriedade privada. Para Locke, assim como o poder paterno não contém elementos suficientes para se constituir como poder soberano o poder despótico está além deste, ou seja, ultrapassa os níveis aceitáveis de exercício soberano limitado pelas leis. Assim, “o domínio absoluto [...] está tão longe de ser uma espécie de sociedade civil que é incompatível com ela, na mesma medida em que a escravidão o é com a propriedade” (LOCKE, 2005a, p.541, §174).

Além de deixar claro que a propriedade privada participa de maneira importante do estado de natureza e das relações iniciais que precedem a sociedade política, Locke também mostra como a defesa do direito à propriedade privada é fundamental para o estabelecimento do Estado e o abandono definitivo do estado de natureza.

5.3 Propriedade privada e poder político

Sem o Estado, ou seja, no estado de natureza, a propriedade é um direito comum que só se efetiva na forma de propriedade privada¹²³. Essa propriedade privada é limitada pela lei da natureza, ou seja, há um direito expresse, declarável aos seres racionais, que limita o direito à propriedade privada devido à condição de Locke, que está fundamentada na lei da natureza.

Esse estado de coisas sofre alteração a partir da introdução das unidades de valor, como o ouro, a prata e o dinheiro, pois com o uso do dinheiro, o direito à propriedade privada se estende para além dos limites iniciais.

Entretanto, com tudo isso ocorrendo no estado de natureza, o usufruto da propriedade privada permanece incerto. Mesmo que o dinheiro tenha aberto a possibilidade do acúmulo, sem o Estado não há garantias de que a propriedade privada se efetive. Ora, o usufruto da propriedade equivale à efetivação do direito à propriedade. Possivelmente é isso que Locke quer dizer quando afirma que no estado de natureza o

¹²² C.f. LOCKE, 2005a, p.529, §159; p.538, §171; p.586, §229 e p.596, §239).

¹²³ Conforme vimos no capítulo 1.

usufruto da propriedade é incerto (LOCKE, 2005a, p.494-495, §123). O dinheiro pôde ter permitido a expansão do direito à propriedade, mas não garante a efetivação desse direito, ou seja, o usufruto da riqueza.

No estado de natureza, é possível que vários indivíduos tenham tido oportunidade de aumentar suas posses, por isso Locke pergunta o que motivaria esses homens a “renunciarem a esse império” para incorporarem-se a uma sociedade política:

Se o homem no estado de natureza é livre [...] se é senhor absoluto de sua própria pessoa e suas próprias posses [...] por que haveria ele de se desfazer dessa liberdade? Por que haveria de renunciar a esse império e se submeter-se ao domínio e ao controle de qualquer outro poder? (LOCKE, 2005a, p.494-495, §123)

A resposta dada por Locke confirma o problema do usufruto da propriedade privada que só se efetiva pelo estabelecimento da sociedade política:

A resposta evidente é a de que, embora tivesse tal direito no estado de natureza, o exercício do mesmo é bastante incerto e está constantemente exposto à violação por parte dos outros, pois que sendo todos reis na mesma proporção que ele [...] e, por não serem eles [...] estritos observadores da equidade e da justiça, o usufruto que lhe cabe da propriedade é bastante incerto e inseguro (LOCKE, 2005a, p.494-495, §123)

Ainda sobre o papel do dinheiro na relação propriedade-Estado, há uma importante questão acerca do quão determinante seria a introdução do dinheiro nesse âmbito, pois Locke sugere que pequenas propriedades não motivariam o surgimento da sociedade civil:

um modo de vida simples e pobre limitando-lhes os desejos aos exíguos confins da pequena propriedade de cada um, poucas controvérsias gerava e, portanto, não se fazia necessário um grande número de leis para decidi-las e tampouco estavam privados de justiça, dado que eram poucas as transgressões e poucos os ofensores (LOCKE, 2005a, p.479, §107)

Sabe-se, contudo, que o que permitiu a concentração de posses foi precisamente a introdução do dinheiro. Ou seja, parece que antes da introdução do dinheiro, poderia não haver tantos motivos para a criação da sociedade civil, mas a introdução do dinheiro e as alterações que isso provocou no sentido de possibilitar maiores posses, torna a existência do Estado necessária¹²⁴.

Assim, de certa forma, em Locke, não há o efetivo usufruto da propriedade privada sem Estado. A propriedade privada que se estabelece a partir do *mixing-labor* ainda é carregada de incertezas. Por mais que haja um direito à propriedade gerado pelo trabalho, sem o Estado, não há garantias de que essa propriedade se efetivará e, por essa razão, há o abandono do estado de natureza e a instituição do Estado civil.

Locke explica a existência do governo civil, que nasce para proteger a propriedade privada, no estado em que sua ausência é o grande obstáculo para o usufruto da propriedade. O estado de natureza, para Locke, é o estado em que os indivíduos estariam em “prefeita liberdade para regular suas ações e dispor de suas posses e pessoas” (LOCKE, 2005a, p.382, §4). Essa liberdade, contudo, é regulada pela lei da natureza, que “a todos obriga, e [...] ensina a todos [...] que, sendo todos iguais e independentes, ninguém deveria prejudicar a outrem em sua vida, liberdade ou posses” (LOCKE, 2005a p.384, §6).

Sem o estado o indivíduo pode regular sua propriedade e não pode prejudicar a propriedade dos demais. A obrigação contida na lei da natureza anuncia que “cada um está obrigado a preservar-se e [...] tanto quanto puder preservar o resto da humanidade¹²⁵, e não pode [...] tirar ou prejudicar a vida ou o que favorece a preservação da vida, liberdade, saúde, integridade ou bens de outrem”¹²⁶ (LOCKE, 2005a, p.385, §6).

Importante notar que a lei da natureza, em que se baseia a obrigação de autoconservação e de conservação de todos, não deixa de ser válida no estado civil: “as obrigações da lei da natureza não cessam na sociedade, mas, em muitos casos, apenas se

¹²⁴ Tratamos disso também no item 3.3 do presente trabalho.

¹²⁵ Spitz (2018) e Kramer (1997, p.99) concordam que quando Locke fala em “toda a humanidade” ou “humanidade em comum”, ele refere-se a cada um dos indivíduos.

¹²⁶ Aqui há um conceito “ampliadíssimo” de propriedade, em que Locke, além da vida, liberdade e bens, inclui, “saúde” e “integridade”.

tornam mais rigorosas¹²⁷” (LOCKE, 2005a, p.506, §135). Assim, poderíamos concluir que se um dos problemas do estado de natureza são as dificuldades para a conservação de todos e se “o governo civil é o remédio adequado para as inconveniências do estado de natureza” (LOCKE, 2005a, p.391, §13), logo, o governo civil existiria precisamente para garantir a conservação de todos.

Ou seja, no estado de natureza há um problema fundamental que diz respeito às possibilidades de autoconservação e de conservação da humanidade. E, se Locke admite que o governo civil é instituído para lidar com os problemas presentes no estado de natureza, pode-se concluir que garantir a conservação de todos é certamente um dos problemas com os quais o Estado deverá se ocupar.

A fase em que a sociedade se encontrava em seu início, com a organização social em nível familiar e a liderança do pai (LOCKE, 2005a, p.478-484, §§107-110), poderia ter durado se não houvesse degeneração e corrupção dos indivíduos, que passam a ameaçar a propriedade: “e, não fosse a corrupção e a perversidade de homens degenerados, [...] não seria preciso que os homens se afastassem dessa grande comunidade natural e se unissem, mediante acordos positivos, em sociedades menores e separadas”¹²⁸ (LOCKE, 2005a, p.498, §128).

E o motivo para abandonar o estado de natureza não é outro se não a ameaça à propriedade privada dos indivíduos que se encontram nesse estado, pois a lei da natureza: “não serve ela, tal como deveria, para determinar os direitos e delimitar as propriedades daqueles que vivem sob sua égide, sobretudo quando todos são também – e em causa própria – juízes, intérpretes e executores da mesma¹²⁹” (LOCKE, 2005a, p.506, §136).

Sendo o motivo da reunião dos homens em sociedades políticas a proteção de suas propriedades, supõe-se que, necessariamente, o Estado aí constituído deverá existir para garantir o usufruto da propriedade:

¹²⁷ Nas palavras de Locke, “a lei fundamental, sagrada e inalterável da autoconservação” (LOCKE, 2005a, p.519, §149).

¹²⁸ Os *Whigs* defendiam que “o aumento da humanidade e a necessidade do comércio, o desenvolvimento de uma economia monetária e de diferentes formas e quantidades de propriedade, e o crescimento das cidades levaram a um aumento de controvérsias entre as pessoas, o que exigiu para seu estabelecimento um sistema político mais complicado do que aquele fornecido pela monarquia absoluta” (ASHCRAFT, 1989, p.216).

¹²⁹ É a isso que Locke chama de “estranha doutrina” (LOCKE 2005a, p.391; §13).

para evitar essas inconveniências que perturbam as propriedades dos homens no estado de natureza, eles se reúnem em sociedades de modo que possam [...] garantir e defender suas propriedades e para disporem de regras fixas a delimitá-las e por cujo meio cada qual possa saber o que lhe pertence (LOCKE, 2005a, p.506, §136)

Nesse trecho Locke é claro: seres humanos estabelecem o Estado político para que suas propriedades sejam delimitadas por “regras fixas” e assim fica determinado, pelo Estado, aquilo que pertence a cada um. Que as “regras fixas” se referem às leis civis fica claro no *Segundo Tratado* quando Locke afirma categoricamente que o estado de natureza “carece de uma lei estabelecida, fixa e conhecida, recebida e aceita mediante o consentimento comum para solucionar todas as controvérsias entre [os homens]” (LOCKE, 2005a, p.496, §124). Além disso, Locke também afirma que “as inconveniências a que se veem expostos em razão do exercício irregular e incerto que cada um detém de castigar as transgressões de terceiros impelem-nos a se refugiarem sob as *leis estabelecidas* de um governo e a nele buscarem a conservação de sua propriedade” (LOCKE, 2005a, p.497, §127).

Portanto, resta claro que, para Locke, um dos motivos para o contrato social é justamente a necessidade do Estado regular a propriedade através das leis.

Outro ponto de contato entre a necessidade do Estado e a propriedade é que, segundo os exemplos dados por Locke, as ameaças as quais os indivíduos se veem expostos no estado de natureza podem ser melhor compreendidas se forem concebidas segundo o sentido ampliado de propriedade. Ora é um indivíduo que ameaça a “vida e a liberdade”¹³⁰ de outrem, ora é um “ladrão”¹³¹ que ameaça a propriedade dos demais. Assim, a ameaça à propriedade – no sentido de vida e liberdade, além dos bens – é o grande inconveniente do estado de natureza e a grande razão para o estabelecimento do Estado político.

Portanto, todos estão sob ameaça no estado de natureza. Os proprietários são ameaçados por ladrões e aqueles que só possuem a própria pessoa temem os que ameaçam sua vida e liberdade.

¹³⁰ “No estado de natureza todo homem tem o poder de matar um assassino [...] para guardar os homens dos intentos de um criminoso que [...] pela violência injusta e a carnificina por ele cometida contra outrem, declarou guerra a toda a humanidade” (LOCKE, 2005a, p.389, §11).

¹³¹ “Isso torna legítimo um homem matar um ladrão que não lhe tenha causado nenhum ferimento nem tenha declarado contra sua vida além da de colocá-la sob seu poder mediante o uso da força para tirar-lhe o dinheiro ou o que mais lhe aprouver” (LOCKE, 2005a, p.397, §18).

Assim, quando os indivíduos abandonam o estado de natureza, pressupõe-se que já tenham propriedade, ou que tenham, no mínimo, a propriedade da própria pessoa, o que os credenciaria para adentrar à sociedade civil (como vimos, apenas os escravos estariam excluídos). Ao participar da sociedade civil, levariam consigo suas posses, ou seja, ao entrarem em sociedade, aquilo que conquistaram mediante o trabalho e mediante o comércio (com o uso do dinheiro), fica também subjugado ao governo: “todo homem quando primeiro se incorpora à sociedade política também incorpora e submete à sociedade, por esse ato, as posses que tenha ou venha a adquirir e que já não pertencem a algum outro governo” (LOCKE, 2005a, p.492 §120).

Portanto, presume-se que não deve haver um direito ilimitado à propriedade privada, pelo menos não do ponto de vista da total independência do Estado, pois ao incorporarem-se à sociedade política, os indivíduos incorporam também as posses que possuíam no estado de natureza. Ou seja, ainda que ocorram amplas possibilidades de aumento da propriedade, essas possibilidades só podem se dar na medida em que o governo permitir, pois

Seria uma franca contradição qualquer pessoa entrar em sociedade com outras para a segurança e a regulamentação da propriedade e, não obstante, supor que sua terra, cuja propriedade deverá ser regulamentada pelas leis dessa sociedade, deva estar isenta da jurisdição do governo do qual o proprietário da terra é súdito (LOCKE, 2005a, p.492 §120)

Por essa razão, quando Locke fala que os homens abandonam o estado de natureza para proteger a propriedade privada, e que o governo é instituído para tal fim, ele está propondo que defender a propriedade é precisamente regulamentá-la, e não o contrário. O governo defende a propriedade privada através das leis que regulamentam seu usufruto, sua transmissão por herança, doação, venda, etc. A propriedade não é garantida a ninguém com renúncia do Estado em regulamentá-la frente aos proprietários:

quem quer que [...] por herança, compra, permissão ou outras vias usufrua de qualquer parte da terra, assim anexada a tal sociedade política e sob o seu governo, deve recebê-la com as condições as quais está submetida; isto é, submetê-la ao governo da sociedade sob cuja

jurisdição ela se encontra, tanto quanto qualquer súdito desta (LOCKE, 2005a, p.492, §120)

Cabe dizer ainda que, se no estado de natureza o homem tem “liberdade para dispor e ordenar como se quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade” (LOCKE, 2005a, p.434, §57), e levando-se em conta a relação da “pessoa” e “ações” com o trabalho, é no estado civil que é garantido o usufruto da propriedade adquirida no estado de natureza, pois a energia dos indivíduos pode agora estar mais voltada para o usufruto de suas propriedades do que para a proteção destas:

encontrando-se agora em um novo estado - no qual haverá de usufruir muitas vantagens oriundas do trabalho, da ajuda e associação de terceiros na mesma comunidade, bem como de proteção pela sua força integral – deverá igualmente abdicar da liberdade natural de que dispunha para prover a si mesmo, na proporção em que o exijam o bem, a prosperidade e a segurança da sociedade, o que não apenas é necessário, mas também justo, uma vez que os demais membros da sociedade procedem da mesma forma (LOCKE, 2005a, p.499, §130)

Portanto, é na sociedade civil que se pode de fato usufruir das vantagens oriundas do trabalho e é também na sociedade civil que o ser humano, abrindo mão da liberdade natural de exercer o poder executivo da lei da natureza, aumenta e viabiliza suas próprias condições de usufruto da propriedade, provendo para si, por meio da permanente aliança com os demais membros da sociedade, segurança e prosperidade.

Nesse sentido, o consentimento surge como um dos fundamentos da propriedade privada. Ao descrever o desenvolvimento da sociedade civil a partir da sociedade conjugal, Locke afirma que o aumento das famílias, das posses e das necessidades de consumo se dava sem que houvesse propriedade fixa do solo até o momento em que decidiram se fixar em um determinado lugar, delimitando as fronteiras territoriais tanto de suas cidades quanto de suas propriedades. Para isso o Estado teve um papel fundamental, pois coube a ele, através das leis, estabelecer as propriedades e as condições de aquisição para cada membro da comunidade:

À medida, porém, em que aumentavam as famílias e o esforço fazia crescer as reservas destas, suas posses cresciam com suas necessidades. Contudo, isso se dava sem haver ainda nenhuma

propriedade fixa do solo de que se utilizavam, até que se uniram, assentaram-se em conjunto e construíram cidades; então, mediante consentimento, vieram, com o tempo, a fixar os limites de seus diferentes territórios e a concordar acerca dos limites entre eles e os vizinhos e, por meio de leis em seu próprio seio, fixaram as propriedades dos que viviam na mesma sociedade (LOCKE, 2005a, p.419, §38)¹³²

Assim, Locke de fato defendeu a origem da propriedade privada como natural, baseada na lei da natureza e resultante de uma necessidade. Isso, contudo, não significa que esse modo de estabelecimento da propriedade privada fosse único ou devesse estar presente em todos os estados. No estado civil, a origem convencional da propriedade é também considerada por Locke¹³³.

Assim como a sociedade política originária do contrato social tem como pressuposta a liberdade dos indivíduos, a propriedade privada fundamentada também em contrato ou convenção deve ter também como pressuposta a liberdade dos indivíduos para fazê-lo.

Para tratar do consentimento cabe, antes, uma breve problematização com relação às ideias de “liberdade” e “propriedade”. Como já foi aqui mencionado, o conceito de “propriedade” em Locke é bastante oscilante. Assim, Locke afirma que no estado de natureza o indivíduo tinha propriedade, ou seja, tinha liberdade. Mas afirma também que a liberdade é perdida ao entrar na sociedade política: “pelo mesmo ato mediante o qual alguém une a sua pessoa, *que era antes livre*, a qualquer sociedade política, une também a esta suas posses, sujeita ao governo e ao domínio dessa sociedade” (LOCKE, 2005a, p.492 §120, grifo nosso). Grosso modo, perde-se a liberdade para proteger a propriedade, mas se a liberdade é parte da propriedade, então, nesse caso, perder-se-ia a liberdade para proteger a liberdade!

¹³² Tully, (1980, p.98) observa que o procedimento para determinar a propriedade de cada um após o estabelecimento do Estado se altera e o consentimento passa ter um papel fundamental na distribuição da propriedade. Segundo ele, Locke “subscreve a visão de Grotius e Pufendorf [...] de que a propriedade na sociedade política é convencional e baseada no consentimento [além disso] Locke discorda da ideia de que essa propriedade convencional precede a instituição do governo. Em vez de disso, ele expõe a crença de que o acordo para instituir a propriedade convencional sucede o estabelecimento da sociedade política”.

¹³³ Nesse sentido, diz Tully (1980, p.99) que: “a afirmação expressa [de Locke] de que a propriedade sob o governo é convencional contradiz a interpretação padrão, mas não exclusiva, acerca da análise de Locke sobre a propriedade [contudo] Locke claramente faz uma distinção entre os direitos de propriedade natural, que ele insere no estado de natureza que antecede a lei positiva ou o contrato social, e o sistema de propriedade que surge depois com a introdução do dinheiro e a criação do governo”.

Mas há também outro importante ponto sobre a relação entre liberdade e propriedade. Para Locke, a liberdade consiste em “dispor e ordenar como se quiser a própria pessoa, ações, posses e toda a sua propriedade, dentro dos limites das leis às quais está submetido”¹³⁴ (LOCKE, 2005a, p.434, §57). Portanto, a liberdade se estabelece dentro da lei, tanto da lei da natureza quanto das leis civis. Assim, se o indivíduo abriu mão de sua liberdade segundo a lei da natureza, passou, também, a ser livre, agora sob o amparo das leis civis.

Paradoxos semânticos à parte, poderíamos pensar que da mesma maneira pode ter ocorrido com a propriedade. Pode-se supor que o direito à propriedade privada seria absolutamente livre (ou seja, ilimitado) no estado de natureza “pós-monetário” se houvesse segurança o suficiente para seu usufruto. Havendo segurança, haveria também liberdade o suficiente para as operações que envolvem a propriedade e dessa forma, seria viável pensar em um direito ilimitado à propriedade privada no estado de natureza uma vez que, como vimos, ainda nesse estado a existência do dinheiro incrementou sobremaneira os processos comerciais¹³⁵.

Nesse sentido, o direito à propriedade privada seria ilimitado no estado de natureza, porém seu usufruto incerto. No estado civil, por outro lado, esse direito é regulamentado, mas seu usufruto seria garantido pelo Estado, o que significa que esse direito deverá ser limitado pela “nova” condição de Locke (deixar o suficiente), ou seja, pelo dever de preservar as condições de conservação de cada um dos outros integrantes da sociedade.

As implicações sobre a liberdade da pessoa ao se ligarem a um corpo político se refletem também em suas propriedades. Unir-se a uma sociedade implica também em submeter a essa sociedade toda a sua propriedade, ou seja, no sentido amplo, sua vida, liberdade e bens¹³⁶.

¹³⁴ Acrescenta Locke que “isso é válido para todas as leis a que um homem esteja sujeito, sejam naturais ou civis [...] Está um homem sob a lei da Inglaterra? O que o tornou livre nessa lei – isto é, deu-lhe a liberdade de dispor de suas ações e posses segundo sua própria vontade dentro do que essa lei permite?” (LOCKE, 2005a, p.435, §59).

¹³⁵ Nozick (1991, p.27-30) parece ter ido nesse sentido ao defender que a mera associação de determinados indivíduos em favor da segurança já seria o suficiente para garantir o usufruto da propriedade, não sendo necessária a soberania estatal.

¹³⁶ “É essa classe maior de direitos que Locke tem em mente quando afirma que ‘o grande e principal objetivo ... da união dos homens em comunidades e da sua submissão ao governo é a preservação de suas propriedades’[...] os governos são instituídos para garantir e fazer cumprir nossos direitos à vida e à liberdade, não simplesmente nossos direitos à terra ou ao dinheiro” (SIMMONS, 1992, p.228).

O pertencimento a uma sociedade política se estabelece a partir do consentimento do indivíduo. Esse consentimento pode ser expresso, quando há manifestação expressa de vontade, ou tácito, quando, por suas ações, subentende-se o consentimento, ainda que não tenha sido explicitamente declarado (LOCKE, 2005a, p.491, §119). Em ambos os casos, contudo, há implicações no que tange à propriedade privada.

O consentimento tácito é mais representativo do quão íntima é a relação entre Estado e propriedade, pois, segundo Locke, ao usufruir de uma propriedade automaticamente o indivíduo já está consentido tacitamente em participar da sociedade civil à qual aquela propriedade está vinculada:

todo homem que tenha alguma posse ou usufrua de qualquer parte dos domínios de um governo dá, com isso, o seu consentimento tácito e está tão obrigado à obediência às leis desse governo, durante esse usufruto, quanto qualquer outro que viva sob o mesmo governo (LOCKE, 2005a, p.491-492, §119)

Esse ponto do argumento de Locke mostra como é estreita a relação do governo com a propriedade e como a soberania estatal pode se estender mais fortemente sobre a propriedade do que até mesmo sobre a pessoa, pois, se o consentimento foi apenas tácito, a pessoa pode se desvincular da sociedade; os bens imóveis, como a terra, por outro lado, não. O governo tem soberania permanente sobre seu território e sobre os bens que nele se encontram. Assim, em termos de permanência, a terra é objeto do domínio governamental, mais do que os indivíduos: “o governo tem jurisdição direta apenas sobre a terra, e alcança o seu proprietário [...] apenas enquanto nela more e dela usufrua” (LOCKE, 2005a, p.493, §121).

Quando o indivíduo consentiu à sociedade expressamente, dela não pode mais se separar pois, se fosse possível abandonar a sociedade civil ao *bel prazer* de cada um, a própria autoridade política não teria a devida eficácia:

Aquele que, por um acordo de fato e declaração expressa, deu o seu consentimento em fazer parte de alguma sociedade política, está perpétua e indispensavelmente obrigado a ser e permanecer inalteravelmente súdito desta, e nunca mais poderá voltar à liberdade do estado de natureza (LOCKE, 2005a, p.493, §121)

Por outro lado, o consentimento tácito gera vínculo do indivíduo com o Estado apenas enquanto o indivíduo usufrua da propriedade que está compreendida nos devidos limites territoriais:

a obrigação sob a qual se encontra a pessoa, em virtude de tal usufruto, de submeter-se ao governo, começa e termina com esse usufruto, de modo que, sempre que o dono, que nada deu ao governo além desse consentimento tácito, quiser, por doação, venda ou qualquer outro meio, abandonar a dita posse, tem a liberdade de ir incorporar-se a qualquer outra sociedade ou de concordar com outros de iniciar uma nova (LOCKE, 2005a, p.493, §121)

A necessidade de consentimento é um importante indicativo da natureza da relação indivíduo-Estado. Ao exigir o consentimento para determinadas funções do Estado, Locke está, de fato, reconhecendo que a atividade estatal sofre algum nível de restrição.

Assim, para Locke, ainda que seja razoável o pagamento de tributos para o custeio do Estado, esse pagamento só pode ser possível mediante o consentimento da maioria. Primeiramente, segundo Locke, “o poder supremo não pode tomar de homem algum nenhuma parte de sua propriedade sem o seu próprio consentimento” (LOCKE, 2005a, p.509, §138). Esse consentimento pode ser dado diretamente ou pelos representantes escolhidos pela maioria (LOCKE, 2005a, p.512, §140). Ou seja, desde que fundamentado na vontade da maioria, o Estado pode exigir tributos.

Faltando esse elemento fundamental, o consentimento da maioria, a exigência tributária aponta para tirania. Pois impor tributos ao povo sem o seu consentimento, segundo Locke, viola a “lei fundamental da propriedade” (LOCKE, 2005a, p.512, §140), ou seja, tributar a propriedade de forma arbitrária significa, em certa medida, não reconhecer o direito à propriedade privada.

Por outro lado, em sendo legítima a tributação, pode-se também supor, na esteira da interpretação de Kendall (1941), que, por meio do que hoje chamaríamos de “política tributária”, Locke pode ter defendido o direito de distribuição da propriedade entre os membros da sociedade política como uma prerrogativa governamental. Locke de fato reconhece que o governo tem algum direito no sentido distributivo da propriedade:

para que os homens pudessem ter e garantir suas propriedades, o príncipe ou o senado, por mais que possam dispor do poder de elaborar leis destinadas a regular a propriedade entre os súditos entre si, jamais poderão dispor de um poder de tomar para si, no todo ou em parte, a propriedade dos súditos sem o consentimento destes (LOCKE, 2005a, p.511, §139)

O que parece claro é que é justo que o Estado tenha o direito de distribuir a propriedade, porém, não ao seu *bel-prazer*, ou seja, não de forma arbitrária e intempestiva, mas somente a partir do consentimento dos súditos e diante de situações que assim o exijam (LOCKE, 2005a, p.529, §159). Para Locke o governo civil é instituído para proteger o usufruto da propriedade, e essa proteção se dá através da regulamentação. Nada que o governo faça terá legitimidade sem o devido consentimento dos súditos e, uma vez dado o consentimento, situações haverá em que o Estado poderá intervir na propriedade, seja através da tributação, seja uma intervenção direta, como no exemplo da casa do inocente que deve ser demolida para evitar que um incêndio se espalhe (LOCKE, 2005a, p.529, §159)¹³⁷.

Importante ressaltar que a opinião de Locke acerca da finalidade do Governo é um tanto quanto oscilante no *Segundo Tratado*, o que, nesse sentido, cria dificuldades interpretativas. Assim ocorre quando comparamos as afirmações de Locke sobre o objetivo maior do governo. Algumas vezes Locke afirma que o governo não tem “outro fim além da preservação da propriedade” (LOCKE, 2005a, p.466, §93); outras vezes o filósofo afirma que “o fim do governo [é] a preservação de todos quanto possível” (LOCKE, 2005a, p.529, §159)¹³⁸, e outras vezes ambos os objetivos, a preservação dos indivíduos e a preservação da propriedade, aparecem lado a lado: “o fim do próprio governo [é] o bem público e a preservação da propriedade” (LOCKE, 2005a, p.596, §239).

Ao menos com relação ao objetivo principal do Estado, contudo, sempre que se leva em conta o conceito ampliado de propriedade parece ser mais fácil compreender as

¹³⁷ E não apenas o governo, mas “todo homem pode [...] com base no direito que tem de preservar a humanidade em geral, restringir ou, quando necessário, destruir o que seja nocivo a ela” (LOCKE, 2005a, p.386, §8).

¹³⁸ Semelhantes afirmações podem ser verificadas em Locke (2005a, p.538, §171 e p.550, §183). Algumas vezes Locke vai ainda mais longe e chega a afirmar que “o fim do governo é o bem de toda a humanidade” (LOCKE, 2005a, p.586, §229).

opiniões de Locke a esse respeito. Assim ocorre no parágrafo 87 do *Segundo Tratado*, em que Locke faz questão de mencionar o conceito ampliado ao afirmar que, no estado de natureza, cada indivíduo tem o poder de proteger sua “propriedade” e que “nenhuma sociedade política pode existir ou subsistir sem ter em si o poder de preservar a propriedade” (LOCKE, 2005a, p.458, §87). Logo em seguida, é afirmado que o poder de elaborar leis e julgar os infratores existe justamente para a “conservação da propriedade de todos os membros dessa sociedade tanto quanto seja possível” (LOCKE, 2005a, p.459, §88).

Em seguida, no texto, há um capítulo intitulado “*Dos fins da Sociedade Política e do Governo*” (capítulo IX), em que Locke, mais uma vez, faz questão de mencionar o conceito ampliado de propriedade ao deixar claro que o fim do Estado é “a mútua conservação [das] vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o nome genérico de propriedade”¹³⁹ (LOCKE, 2005a, p.495, §123).

Cabe mencionar também que o papel do governo de preservar a vida, a liberdade e os bens dos súditos, diz respeito, como diz Locke (2005a, p.529, §159), a uma “lei da natureza e do governo”. E Locke admite que a preservação de todos é tão importante que pode haver ocasiões em que mesmo as leis civis podem deixar de serem observadas para que o governo possa cumprir tal tarefa:

muitas questões há que a lei não pode em absoluto prover e que devem ser deixadas à discrição daquele que tenha nas mãos o Poder Executivo, para serem por ele reguladas conforme o exijam o bem e a vantagem do público, mais ainda, é conveniente que as próprias leis, em alguns casos, cedam lugar ao Poder Executivo, ou antes, a essa lei fundamental da natureza e do governo, a saber, que tanto quanto seja possível, todos os membros da sociedade devem ser conservados (LOCKE, 2005a, p.529, §159)

No estado de natureza, a obrigação de conservar a todos quanto possível é anunciada pela lei da natureza e, no estado civil, a mesma obrigação deve ser a finalidade do governo, através de leis expressas ou através da prerrogativa que o Poder Executivo tem para agir nesse sentido, quando necessário:

¹³⁹ E também, quando Locke está tratando do poder paterno e da consequente responsabilidade dos pais em gerir as propriedades dos filhos, o filósofo deixa claro que “por propriedade deve-se entender aqui, *como em outros lugares*, a propriedade que os homens têm sobre suas pessoas e bens” (LOCKE, 2005a, p.541, §173, grifo nosso). Laslett (2005, p.148) também corrobora este ponto de vista.

sendo o fim e a medida [do poder político] quando nas mãos de todos os homens no estado de natureza, a conservação de toda a sociedade, isto é, da humanidade em geral, ele não pode ter outro fim ou medida quando estiver nas mãos do magistrado” (LOCKE, 2005a, p.538, §171)

Também caberia a Locke dizer o que acontece com o inocente que teve sua casa demolida por conta de um incêndio na casa vizinha, conforme o exemplo dado pelo próprio filósofo (LOCKE, 2005a, p.529, §159). Pode-se facilmente supor que, nessa situação, caberia também ao Estado prover uma nova moradia. Locke pode ter sugerido isso, ainda que indiretamente, em passagens como a seguinte, da sua *Carta Sobre a Tolerância*: “é dever do magistrado civil, assegurar a todo o povo e a cada súdito em particular, mediante leis impostas igualmente a todos, a boa conservação e a posse de todas as coisas que se relacionam com esta vida” (LOCKE, 1987, p.92).

Além disso, cabe igualmente ao governo a proteção efetiva das “coisas que se relacionam com esta vida” punindo os que a ameacem: “se alguém quiser violar estas leis com prejuízo do que é permitido e lícito, a sua audácia deve ser reprimida com o temor do castigo, que consiste em privá-lo totalmente ou em parte dos bens de que, de outro modo, teria podido ou até devido desfrutar (LOCKE, 1987, p.92)¹⁴⁰.

O que não significa, por outro lado, que o direito do Estado se estende completamente sobre as propriedades dos súditos. Supor que a propriedade está absolutamente sujeita à regulação estatal também parece ser, no mínimo, fruto de uma imprecisão interpretativa. Locke deixa claro que, apesar da prerrogativa regulamentadora, há limites para o alcance do Estado sobre a propriedade dos súditos: “o poder supremo não pode tomar de homem algum, nenhuma parte de sua propriedade sem o seu consentimento” (LOCKE, 2005a, p.509, §138).

O que ocorre é que Locke não defende um poder absoluto do Estado regular a propriedade, mas só aceita a regulação estatal sobre a propriedade desde que as manifestações dessa regulação tenham sido devidamente aprovadas pelos integrantes da comunidade. Ou seja, ainda que o governo tenha um certo direito discricionário para regular a propriedade e, se for o caso, para obedecer a condição de Locke, redistribuir os

¹⁴⁰ Também no no *Ensaio Sobre a Tolerância*, de 1667, Locke afirmou que o magistrado dispõe de “poder de criar normas transferindo as propriedades de um homem a outro” (LOCKE, 2007, p.180).

bens entre os súditos, essa ação será sempre limitada por uma outra condição: que haja consentimento do povo; ainda que esse consentimento se efetive pela escolha dos representantes no âmbito do Poder Legislativo.

A proteção da propriedade privada individual tão sublinhada por Locke se dá pela atuação do Estado e, sobretudo, pela regulamentação legal derivada do Poder Legislativo. As leis são o principal instrumento para proteção da propriedade privada na sociedade política:

sendo o principal objetivo da entrada dos homens em sociedade eles desfrutarem de suas propriedades em paz e segurança e estando o principal instrumento para tal nas leis estabelecidas naquela sociedade, a lei positiva primeira e fundamental de todas as sociedades políticas é o estabelecimento do Poder Legislativo (LOCKE, 2005a, p.502, §134)

Mas é claro em Locke que o Estado possui fortes prerrogativas para intervir nas propriedades dos súditos. Para Locke, ainda que a lei deva proteger a propriedade e ainda que haja lei expressa proibindo o governo de tomar a propriedade de cada um, em certas circunstâncias, é razoável e admissível que o governo possa fazê-lo, como por exemplo, como já foi mencionado, “demolir a casa de um homem inocente para deter um incêndio quando a casa vizinha esteja em chamas” (LOCKE, 2005a, p.529, §159).

5.3.1 Poder Legislativo

O Poder Legislativo é, para Locke, o “Poder supremo da sociedade política” (LOCKE, 2005a, p.518, §149), por isso, “ele é obrigado a assegurar a propriedade de cada um” (LOCKE, 2005a, p.499, §131). É razoável que o Legislativo tenha o dever de “assegurar a propriedade de cada um” pois, todos que participam da sociedade política têm propriedade: “dado que os homens em sociedade possuem propriedade, têm eles sobre os bens que, com base na lei da comunidade, lhes pertencem, um direito tal que a ninguém cabe o direito de tolher seus haveres, ou partes destes, sem o seu próprio consentimento” (LOCKE, 2005a, p.510, §138).

Os bens pertencem a cada indivíduo, portanto, “com base na lei da comunidade”, ou seja, com a comunidade constituída e com o Poder Legislativo devidamente

operando já não se compreende mais a propriedade privada apenas com o fundamento do trabalho.

Mais uma vez cabe destacar que, apesar da equivocidade do termo “propriedade” em Locke, nessas passagens, especificamente, o filósofo parecer estar, de fato, pensando em “propriedade” segundo o seu conceito ampliado. Assim, Locke afirma, por exemplo, que “os homens abandonam o estado de natureza para “preservarem suas vidas, liberdades e bens - e, através de regras estabelecidas de direito e propriedade, assegurar sua paz e tranquilidade” (LOCKE, 2005a, p.508, §137); e Locke já havia, mais de uma vez, deixado claro que vida e liberdade deveriam estar incluídas no conceito de propriedade¹⁴¹. Por isso, o propósito maior do Legislativo é preservar a vida, a liberdade e os bens daqueles que aderiram à sociedade política.

Nesse sentido de preservação da vida e da liberdade, além dos bens, Locke também considera a possibilidade de o próprio Legislativo ameaçar a propriedade dos súditos. Se a entrada do ser humano na sociedade política ocorreu para evitar as arbitrariedades do estado de natureza¹⁴², o governo instituído não pode ele também ser arbitrário em relação à propriedade privada. Esse é outro ponto que compõe a crítica de Locke a Filmer e ao governo absolutista. Se no estado de natureza não havia garantias quanto ao usufruto da propriedade, tampouco haverá no estado civil se o governo puder agir sem o consentimento do povo. Agir sem o consentimento caracteriza tanto o governo absoluto e arbitrário quanto a tirania, que para Locke é nada mais do que a situação em que “as regras, ordens e ações [do governante] não estão dirigidas à conservação das propriedades de seu povo” (LOCKE, 2005a, p.560-561, §199).

Ligado a isso está a preocupação de Locke com possíveis abusos do Legislativo, abusos esses que se refeririam à ameaça à propriedade dos súditos. O Poder Legislativo não pode ser “absoluto e arbitrário sobre a vida e os haveres [*fortune*] do povo” (LOCKE, 2005a, p.504, §135), pois, se nenhum indivíduo dispunha de poder suficiente para tomar a vida, a e a propriedade de outrem no estado de natureza, não poderia transferir esse poder ao Estado político:

¹⁴¹ C.f. Locke, 2005a, p.458, §87; p.495, §123; p.541, §173.

¹⁴² No sentido de que no estado de natureza todos têm o direito de executar a lei da natureza e muitos abusam desse poder (LOCKE 2005a, p.391; §13).

ninguém pode transferir a outrem mais poder do que ele próprio possui, e ninguém dispõe de um poder arbitrário absoluto sobre si mesmo ou sobre quem quer que seja, para destruir sua própria vida ou tomar a vida e a propriedade de outrem (LOCKE, 2005a, p.504, §135)

Em certo sentido, o Estado político continua e aperfeiçoa o estado de coisas que já estava presente no estado de natureza, pois, o estado de natureza continha a necessidade e o direito de conservação individual e da espécie através de processos de apropriação do meio. Da mesma forma, a propriedade, no sentido que envolve a vida e os haveres, deve ser preservada pelo Estado, pois o Estado é estabelecido tão somente para incrementar e corrigir defeitos pontuais do estado de natureza. Por isso, o Poder Legislativo “não pode ser um poder arbitrário e absoluto sobre [as] vidas e haveres [do povo] que devem ser preservados tanto quanto possível” (LOCKE, 2005a, p.538-539, §171).

Profundamente vinculada à propriedade, a tirania ocorre não apenas quando o Legislativo coloca em risco a propriedade do povo, mas também quando é usado para deliberadamente empobrecê-lo:

sempre que o poder que é depositado em quaisquer mãos para o governo das pessoas e preservação de suas propriedades se vê aplicado para outros fins e usado para empobrecê-las, persegui-las ou submetê-las às ordens arbitrárias e irregulares dos que o detêm, tal poder logo se torna tirania (LOCKE, 2005a, p.563, §201)

Por fim cabe mencionar que se a tirania é caracterizada pela ameaça à propriedade privada, seu remédio, o direito de resistência, também encontra seu fundamento no direito a sua defesa. Assim, quando o Estado, especialmente por meio do Legislativo, por suas próprias ações, coloca em risco as propriedades dos súditos, a comunidade política conta com mecanismos para refrear essas tentativas tirânicas daqueles que ocupam o Legislativo:

a sociedade política conserva perpetuamente um poder supremo de salvar-se das tentativas e propósitos de qualquer pessoa, mesmo de seus próprios legisladores, sempre que estes sejam tolos ou perversos o bastante para levar a cabo planos contrários às liberdades e propriedades dos súditos (LOCKE, 2005a, p.518-519, §149)

Para Locke, “aos súditos ou estrangeiros que atentem pela força contra as propriedades de qualquer povo, pode-se resistir pela força” (LOCKE, 2005a, p.588, §231). E, para além disso, pode-se resistir também ao governante que procede da mesma maneira. Assim, quando o Legislativo “viola a propriedade alheia” (LOCKE, 2005a, p.584, §226), o povo pode se rebelar e até mesmo constituir um novo Legislativo para garantir a segurança de suas propriedades¹⁴³.

Tanto nos casos em que o Legislativo precisa ser dissolvido por ameaçar as propriedades quanto nos casos em que um Estado é conquistado por outro, os súditos têm o direito de terem suas propriedades salvaguardadas.

Um conquistador pode ter direito à vida daqueles que contra ele travaram guerra, mas não sobre suas propriedades. Isso porque a força bruta e o estado de guerra, para Locke, só geram direito sobre a vida dos agressores, não sobre seus bens. Assim, segundo Locke (LOCKE, 2005a, p.548, §182):

embora eu possa matar um ladrão que me assalte na estrada, não posso [...] tomar o dinheiro dele e deixá-lo ir [pois] a força dele e o estado de guerra em que se coloca fazem com que perca o direito à própria vida, mas não me dão um título sobre seus bens¹⁴⁴

Pode-se notar também uma sutil diferença entre a maneira de compreender o direito à vida e o direito aos bens (ambos componentes da “propriedade” lockeana). Para Locke o direito aos bens parece se sobrepor ao direito à própria vida. É justo que um ladrão perca sua vida ao se colocar em estado de guerra com um inocente, contudo não é justo que perca seus legítimos bens.

Locke defende também que o poder soberano pode, em situações muito específicas, dispor da vida de seus súditos, embora não possa, sob hipótese alguma, tomar a propriedade sem prévio consentimento. Em casos de conflitos, por exemplo, um soldado é obrigado a oferecer sua vida em defesa de seu país, se for o caso, mas jamais será obrigado a dispor de sua propriedade:

¹⁴³ O direito à resistência em Locke é analisado com profundidade em Aschcraft (1986) e Marshall (1994).

¹⁴⁴ Essa assertiva de Locke parece bastante adequada para momentos de grande turbulência política, em que o risco de ruptura está sempre presente. Havendo conquista, preservam-se, pelo menos as propriedades.

nem o sargento, que poderia ordenar a um soldado marchar até a boca de um canhão ou postar-se em uma brecha onde quase certamente perecerá, pode ordenar ao soldado que lhe dê um vintém de seu dinheiro, nem o general que pode condená-lo à morte por desertar seu posto ou por não obedecer às ordens mais desesperadoras pode, não obstante seu poder absoluto de vida e morte, dispor ainda que de tostão dos haveres daquele soldado ou apoderar-se de uma ínfima parte de seus bens (LOCKE, 2005a, p.511, §139)

Assim, reitera-se o direito do poder soberano de elaborar leis para regular a propriedade entre os súditos, mas não de tomar para si, no todo ou em parte, a propriedade dos súditos sem o prévio consentimento (LOCKE, 2005a, p.511, §139).

Fica claro, portanto, que as questões relacionadas à propriedade privada perpassam todo o *Segundo Tratado Sobre o Governo*, constituindo, sem dúvida, um elemento importantíssimo para compreensão das posições políticas de Locke. É basicamente em torno da preservação do direito ao usufruto da propriedade privada que Locke articula suas opiniões sobre contrato social, extensão do poder político e do Legislativo, tirania e direito de resistência. Todas as intercorrências políticas são pensadas em torno do direito de propriedade, que é a grande razão para existir sociedade política. Se a sociedade política estiver em perigo, cada indivíduo pode ser obrigado a oferecer sua vida para protegê-la, mas não pode ser obrigado a perder seus bens para tal.

É verdade que a posição de Locke apresenta alguma oscilação. O Estado não pode tomar a propriedade sem o consentimento dos súditos, mas a constituição do Poder Legislativo tende a representar justamente o consentimento dos súditos, portanto, presume-se que o Legislativo, se operando em conformidade com a lei e não agindo de forma intempestiva e arbitrária, pode sempre que necessário e conveniente, intervir na propriedade privada.

Assim resta claro que para Locke, o governo regula e interfere na propriedade privada sob seu território. Tanto o Poder Executivo pode demolir a casa de um inocente para deter o incêndio no vizinho (LOCKE, 2005a. p.529, §159) como também o Legislativo pode estabelecer tributos sobre a propriedade¹⁴⁵ (LOCKE, 2005a. p.512,

¹⁴⁵ Cabe lembrar novamente que, segundo Locke (2005a, p.386, §8), não cabe apenas ao governo, mas a todos destruir aquilo que for nocivo à preservação de cada um dos indivíduos.

§140), pois, afinal de contas, segundo Locke, “o fim do governo [é] a conservação de todos tanto quanto possível” (LOCKE, 2005a. p.5129, §159)¹⁴⁶.

¹⁴⁶ O dever do governo de conservar a todos tanto quanto possível chega a ser, por Locke (2005a, p.529, §159) relacionado à lei da natureza: “é conveniente que as próprias leis, em alguns casos, cedam lugar ao poder executivo, ou antes, a essa lei fundamental da natureza e do governo, a saber, que tanto quanto seja possível, todos os membros da sociedade devem ser conservados”.

Considerações finais

Longe de encerrar o debate sobre os limites do direito à propriedade privada em Locke, o presente trabalho, com sorte, poderá no máximo apresentar novas maneiras de se pensar o problema e indicar alguns elementos que podem ajudar a despontar interpretações novas e, quem sabe, mais claras sobre a questão, sobretudo no que diz respeito à natureza das alterações que a introdução do dinheiro causam nas restrições à propriedade privada, e no papel do governo como marco delimitador dos processos aquisitivos.

Locke precisava compatibilizar a proposta de que todos os seres humanos são originalmente iguais com a desigualdade que então se apresentava, especialmente a partir dos frequentes cercamentos de terras que ocorriam na Inglaterra de seu tempo. Para isso, articulou as ideias de dinheiro e lei da natureza até encontrar um ponto seguro de ajuste que permitisse a compatibilidade entre as duas situações.

Quando Locke afirma a possibilidade de apropriação limitada pela lei da natureza, em que a apropriação do comum está sujeita aos limites individuais da capacidade de uso e ao critério de deixar tanto de tão boa qualidade para os demais, nada parece mais justo do que seres humanos iguais, política e economicamente, que podem (e devem) obedecer a ordem de Deus e seguir seus instintos se apropriando da terra e de seus produtos de forma limitada, ou seja, sempre observando limites razoáveis que encontram seus termos nas restrições impostas pela lei da natureza. Este estado de coisas é tão razoável que pouca controvérsia poderia gerar.

Mas é preciso acrescentar pontos de tensão devidamente pensados para alterar definitivamente essa agradável realidade. Um desses pontos de tensão é o crescimento populacional. Obedecendo a ordem divina – “multiplicai-vos e enchei a terra” – que, segundo Locke (2005a, p.231, §29), foi dada a todos os homens em comum, a tendência é haver cada vez mais indivíduos se apropriando de segmentos da terra.

Isso ocorre também porque é impossível que os indivíduos sobrevivam sem tornar particular o comum. Em Locke, obter qualquer produto do meio é torná-lo propriedade privada, portanto não se sobrevive sem fazê-lo. Assim, efetivar no mundo a propriedade privada é condição necessária para a autoconservação de cada um.

A propriedade comum parece, por isso, uma pressuposição de cunho metodológico, uma vez que só existe como conjectura indicada para ocupar um

determinado lugar no sistema lockeano. Para se contrapor a Filmer, para quem Deus concedeu a propriedade do mundo a Adão, Locke supõe a propriedade originalmente comum. Mas essa comunidade original não dura muito pois, toda vez que alguém exerce o seu direito de autoconservação a propriedade privada se manifesta.

Autoconservar-se significa, inclusive, obedecer à lei da natureza, que assim recomenda e recomenda, além disso, a conservação de toda a humanidade, na figura de cada um dos demais indivíduos. É com base na lei da natureza, portanto, que se apresentam as regras que permitem a existência da propriedade privada (autoconservação) e também de seus limites (só se apropriar do que é capaz de utilizar e deixar tanto quanto para os demais).

Outro elemento fundamental no discurso de Locke sobre a propriedade privada é o trabalho. A particularização do comum não se dá sem a mediação do trabalho, que representa um elo entre a pessoa e o mundo natural. É pelo trabalho que se pode tornar privado o inicialmente comum. Obter para si um produto oferecido pela natureza só é possível através do trabalho. É o trabalho, portanto, que fundamenta a propriedade privada.

No início, tudo se alinha perfeitamente: a condição humana exige trabalho, Deus ordena o trabalho e a lei da natureza ordena a autoconservação e, por isso, ordena o trabalho. Além disso, toda vez que se trabalha para autoconservação, introduz-se no mundo necessariamente a propriedade privada. Por isso, ao contrário da propriedade comum que é conceitual, ou seja, que não se efetiva, a propriedade privada é trazida a realidade toda vez que um ser humano faz nada mais nada menos do que suprir uma de suas necessidades mais elementares: alimentar-se.

Mas há um tipo de propriedade que não se encontra intermediada pelo trabalho. Segundo Locke, há uma relação abstrata do ser com sua própria pessoa, e essa é também uma relação de propriedade, pois cada um é proprietário de sua própria pessoa. Assim, para se apropriar do que quer que seja no mundo natural, é preciso perícia, capacidades e habilidades pessoais que variam de indivíduo para indivíduo. Ora, apanhar um determinado fruto ou caçar ou obter um peixe, ou cultivar com destreza uma gleba de terra dependem das capacidades individuais para realizar o trabalho. Quem foi capaz de pescar o maior ou o melhor peixe aplicando suas habilidades de pescador merece, em princípio, ter o produto de sua pesca como sua propriedade, pois

foi sua perícia que o obteve. Por isso, o fundamento último da propriedade é a pessoa, a partir da qual se realiza o trabalho.

O trabalho também tem suas implicações morais e, como é necessário para a conservação humana, tem de ser obrigatoriamente entendido na chave positiva da moralidade. Está de acordo com a moral em geral que os seres humanos se apropriem do meio e se conservem, desde que ressalvados os instrumentos para conservação dos demais.

O caráter moral do trabalho tem como característica sua capacidade de melhorar a qualidade dos produtos naturais, de tal modo que a terra cultivada entrega mais e melhores produtos do que a terra inculta. Por isso, quanto mais terra for cultivada, ou seja, tornada privada, melhores produtos serão oferecidos à humanidade em geral.

Mas como no início há muita terra e pouca gente no mundo, as poucas pessoas presentes deveriam se apropriar de grandes extensões de terra para retirar dela melhores produtos. Entretanto, entre os limites impostos pela lei da natureza para a apropriação privada está a capacidade de uso, por isso, se um só indivíduo se apropria de uma grande quantidade de terra, não conseguirá utilizar toda a quantidade apropriada e haverá desperdício, infringindo, assim, a lei da natureza.

Para viabilizar a possibilidade de apropriação de grandes extensões de terra com a capacidade de uso, introduz-se bens duráveis, como o ouro, a prata e o dinheiro, aos quais é atribuído, por acordo, um determinado valor correspondente aos produtos naturais, que são de curta duração e requerem, por isso, uso quase imediato. A introdução permitiria, assim, acumular bens na forma de dinheiro, ou, mais diretamente, acumular terras, as quais podem ser adquiridas não mais somente pelo trabalho cultivador, mas também através da atividade comercial, ou seja, pode ser trocada pelo ouro, pela prata e pelo dinheiro.

A introdução do dinheiro cria outro ponto de tensão no pensamento de Locke sobre a propriedade, pois passaria a permitir a apropriação ilimitada. Isso ocorreria em função do fato de o dinheiro alterar a restrição da utilidade.

Por um lado, a introdução do dinheiro pode ser vista como uma espécie de amplificadora da utilidade. Isso porque o dinheiro ou o ouro e a prata passam a ser *utilizados* para fins comerciais e, até mesmo, como reserva de valor. Por isso o critério da utilidade teria sido ampliado em vez de cair em desuso.

Por outro lado, o dinheiro pode também ser visto, como eliminador da regra da utilidade, na medida em que permite o uso e o acúmulo dos bens que não são imediatamente úteis ao ser humano, ou seja, que não suprem necessidades imediatas. Nesse sentido, o critério da utilidade teria sido eliminado pela introdução do dinheiro.

De qualquer maneira, a introdução das unidades de valor, como o ouro, a prata e o dinheiro, na dinâmica comercial, tem impacto direto sobre a primeira das duas restrições ligadas à lei da natureza, qual seja, o critério da utilidade. O critério da utilidade foi, no mínimo, profundamente alterado após a utilização do dinheiro, do ouro e da prata, de forma a tornar compatível o acúmulo de bens com a lei da natureza.

Porém a segunda restrição, que diz respeito ao fato de que toda apropriação deve deixar tanto e de tão boa qualidade para os demais, não é alterada pela introdução do dinheiro isoladamente, mas pela associação de outros fatores.

Um deles é o aumento populacional e a consequente diminuição da disponibilidade de terras que isso acarreta, pois, ainda que desde o início haja bastante terra em proporção à quantidade de indivíduos, o contínuo aumento populacional tende a tornar essa proporção cada vez menor.

Outro fator é a criação do Estado político, que implica a delimitação territorial e impacta, por isso, diretamente na quantidade de bens disponíveis, que passam a estar restritos a determinado território. Isso somado ao aumento da população e às novas condições de apropriação introduzidas pelo uso do dinheiro coloca em risco a obediência à segunda restrição da lei da natureza, qual seja, deixar tanto para os demais.

Em um território delimitado no qual a população aumenta e os habitantes utilizam o dinheiro para se apropriar da terra de maneira, em princípio, ilimitada, fica cada vez mais difícil não violar a segunda restrição da lei da natureza, que diz respeito a deixar tanto para os demais.

Nesse ponto a primeira e a segunda restrições tornam-se antagônicas. Para superar tal antagonismo será necessário que o Estado regule a propriedade privada no âmbito dos seus limites territoriais.

Porém, se o Estado não pode garantir a condição de deixar tanto para os demais, poderá, pelo menos, garantir que se deixe o suficiente para a conservação de todos. Essa é uma prerrogativa do Estado, que regulamenta e pode, quando conveniente e desde que

devidamente autorizado pelo Legislativo, ou através do próprio Legislativo interferir na propriedade privada em favor da preservação de todos.

Para que se chegasse a essa conclusão, o presente trabalho analisou algumas correntes interpretativas que disputam a interpretação de Locke em relação ao direito à propriedade privada. Uma delas representada por dois ilustres comentadores de Locke, Robert Nozick (1991) e Crawford B. Macpherson (1979), que veem Locke, para o bem ou para o mal, como defensor do direito ilimitado à propriedade privada.

Especialmente a interpretação de Macpherson (1979), que integra sua teoria sobre o “individualismo possessivo”, “suscitou um tumulto de reações e debates desde os anos sessenta. Em diferentes obras, os teóricos da Escola de Cambridge (John Dunn, James Tully, J. G. A. Pocock, Richard Ashcraft, etc.) [...] opuseram a Macpherson uma crítica comum: acusaram-no de atribuir a Locke de forma retrospectiva um discurso que ele certamente não pretendia fazer” (FABRI, 2016, p.351).

De fato, as leituras apresentadas pelos comentadores ligados à escola do “republicanismo ou humanismo cívico” (TULLY, 1993, p.72), mostraram que havia uma amplitude de problemas políticos muito maiores com os quais os autores do século dezessete estavam lidando, para além de apenas fundamentar o capitalismo liberal, como parece sugerir Macpherson.

Spitz (2018) também reitera o fato de que a lei da natureza não perde sua eficácia no governo civil, permanecendo a regra segundo a qual todo indivíduo na sociedade política deve ter acesso às condições mínimas para sua preservação, ainda que isso represente a possibilidade de o Estado interferir na propriedade privada.

E é exatamente essa possibilidade sempre viva na sociedade política que prejudica a leitura de Nozick (1991), segundo a qual os direitos individuais devem sempre se sobrepor a direitos coletivos representados pela ação estatal.

Lembramos aqui também que no *Segundo Tratado* Locke está analisando a sociedade a partir daquilo que o filósofo supõe ser o seu desenvolvimento histórico e, por isso, duas situações aparentemente contraditórias podem ser admitidas em diferentes momentos desse desenvolvimento. Portanto, não seria contraditório que a invenção do dinheiro tivesse aberto a possibilidade da acumulação ilimitada de recursos em um primeiro momento e, posteriormente, o Estado político, uma vez estabelecido, venha regularizar a distribuição dos recursos (LOCKE, 2005a, p.414, §35). Nesse caso, o texto

pode afirmar que o dinheiro eliminou as limitações iniciais (LOCKE, 2005a, p.417, §36) e, em seguida, deixar claro que nas sociedades políticas é o Estado que regula o direito de propriedade (LOCKE, 2005a, p.428, §50).

Assim, não se pode compreender adequadamente a posição de Locke acerca da propriedade sem ter em mente que Locke estava descrevendo um processo cujo ponto inicial é uma ideia genérica de igualdade natural, mas que precisava dar conta da distribuição da propriedade privada presente na realidade, levando em conta, inclusive, o papel do Estado nesse processo.

Presume-se, então, que a introdução do dinheiro se deu enquanto havia muita terra disponível para apropriação e que dinheiro e trabalho existiram conjuntamente como meios para particularizar a propriedade. Durante um tempo, a propriedade podia ser particularizada tanto pelo trabalho quanto pelo comércio (dinheiro). Mas para que isso fosse possível, esse tempo era ainda o tempo em que haveria muita terra em comum para ser apropriada, portanto, trata-se de um período anterior ao estabelecimento do Estado, em que há uma delimitação territorial e, portanto, restringe a possibilidade de apropriação pelo trabalho e pelo comércio.

Se, no estado de natureza, a invenção do dinheiro permitiu que os indivíduos passassem a possuir mais do que podiam utilizar sem contrariar a lei da natureza, no estado civil, essas operações são reguladas pelas leis civis. Obviamente, a introdução do dinheiro permitiu a justa ocorrência de posses desiguais, porém, isso se deu no estado de natureza e não necessariamente a mesma dinâmica se reproduz no estado civil, pois, nesse estado, o governo político e suas leis passam a fazer parte do cenário no qual as relações de propriedade se estabelecem.

Importante também observar que no parágrafo 50 do *Segundo Tratado* (onde se encontra a afirmação categórica de Locke quanto ao papel do governo em relação à propriedade) há uma relação de oposição entre a ideia de posses desiguais do estado de natureza e o direito de propriedade no estado civil. O referido trecho, que se encontra já no final do capítulo, parece indicar que todo o discurso lockeano sobre a propriedade, desde sua forma mais ancestral até o quadro que se tem após a adoção do dinheiro, só diz respeito ao estado de natureza. Assim, a última frase do penúltimo parágrafo do capítulo V parece avisar tal fato, ou seja, que aquilo que foi descrito diz respeito apenas ao estado de natureza e a análise, até aquele ponto, se furtou de tratar do tema no âmbito do estado civil.

E, se admitirmos que a intenção de Locke era, sobretudo, tratar da propriedade tão somente no âmbito de sua disputa teórico-política com os realistas, não seria de se estranhar que Locke não tenha analisado em grandes detalhes como se estabelece a propriedade privada no âmbito do Estado civil. No próprio capítulo V, o enfoque da propriedade privada no estado civil é apenas eventualmente mencionado. Não é difícil, em uma leitura desatenta, ter a impressão de que o discurso de Locke sobre a propriedade implica universalidade quando, na verdade, ele está tratando da propriedade principalmente fora do estado político.

No estado de natureza, a propriedade privada é criada a partir da propriedade comum através do trabalho e das trocas comerciais e monetárias. Por outro lado, no estado civil, o pacto pode permitir a permanência da propriedade comum, como Locke indicou haver na Inglaterra de seu tempo (LOCKE, 2005a, p.414, §35). Portanto, nesse sentido, a propriedade comum coexistiria com o dinheiro, que permite sua particularização de maneira ilimitada. Porém, essa propriedade é apenas “relativamente” comum. Isso porque o que garante seu status de comum é justamente um determinado governo. Por isso, o comum só o é para uma determinada população em um determinado território (LOCKE, 2005a, p.414, §35).

E parece haver, inclusive, uma relação de subalternidade entre as relações comerciais, intermediadas pelo dinheiro, e as relações propriamente políticas, intermediadas pelo direito. Pois, mesmo havendo dinheiro e comércio, em última análise quem determina as regras de propriedade é o poder soberano (LOCKE, 2005a, p.414, §35):

Ou seja, se em um país houver propriedade comum regulamentada pelo Estado, só o “consentimento de todos os membros da comunidade [...], ou seja, [...] a lei da terra” (LOCKE, 2005a, p.414, §35) pode excluí-la do comum, nem o trabalho nem o dinheiro podem fazê-lo se assim a lei não o permitir.

Novamente, este trecho (parágrafo 35 do *Segundo Tratado*) faz parte daquele primeiro momento do discurso de Locke, ou seja, quando Locke está tratando da origem do direito à propriedade privada, ou da constituição da propriedade privada ainda no estado de natureza. A ideia de como a propriedade privada se estabelece no estado político pode ter aparecido no trecho em que Locke explica a apropriação pelo trabalho como uma forma de demarcar oposição, ou de outra forma, para explicar como a propriedade se dá no estado de natureza apela-se para a situação radicalmente oposta a

essa, ou seja, como a propriedade se dá no estado civil. Assim ficaria claro que as regras de apropriação do estado de natureza não se reproduzem no estado civil (pelo menos no que diz respeito estritamente ao trabalho, ou seja, antes do uso do dinheiro).

E, além disso, mesmo no âmbito da apropriação inicial, em que vigia o *mixing labor*, Locke admite que a as limitações do direito de aquisição baseado no trabalho contém um forte caráter moral. O desperdício seria, do ponto de vista moral, algo errado por ferir o direito alheio (LOCKE, 2005a, p.418-419, §37).

Consequentemente, ao ferir o direito alheio, o indivíduo torna-se “passível de punição” por ter usado a parte do seu vizinho, ou seja, é precisamente um certo compromisso com a alteridade que o torna um infrator da lei da natureza. Levando essa ideia às últimas consequências, poderia ser afirmado que não se infringe a lei da natureza sem ferir, atravessar ou afetar o outro e não se pode ser punido a não ser pelo outro, que passa a ter direito em razão da infração. Portanto, resta claro que pelo menos um individualismo radicalmente solipsista passou longe de ser defendido por Locke.

Outro importante ponto a ser considerado é o vínculo incontornável entre o governo civil e a propriedade privada. Seria difícil para Locke querer tratar da origem, fundamentos e extensão do poder político com a abrangência necessária a uma obra que, sobretudo, a isso se propõe, sem tratar da relação entre Estado e propriedade privada.

Ora, se, como vimos, está dado um estado de natureza com relações econômicas já estabelecidas, com circulação monetária e claras divisões de posses, será preciso analisar os impactos do surgimento do governo civil nesse sentido.

Em Locke, aliás, a relação entre Estado e indivíduo parece ser sempre mediada pela propriedade: “o fim maior e principal para os homens unirem-se em sociedades políticas e submeterem-se a um governo é, portanto, a conservação de sua propriedade (LOCKE, 2005a, p.495, §124).

E o fato de o governo civil surgir onde já preexiste uma dinâmica comercial em algum grau desenvolvida, obrigou Locke a pensar como se articulam as leis civis com as propriedades já existentes, afinal, o Estado aparece em uma sociedade de proprietários.

Há, ainda, uma individuação das relações políticas manifesta no direito de resistência, ou seja, na fundamentação dos direitos irrevogáveis do indivíduo frente ao Estado. Esse, aliás, foi o principal objetivo de Locke ao escrever os *Dois Tratados*. O

direito de resistência é o núcleo de sua argumentação contra Filmer e contra o absolutismo monárquico¹⁴⁷ (TULLY, 1980, p.57). Portanto, pensar a questão da propriedade privada em Locke sem levar em conta a questão da necessidade sentida por ele de tratar do direito de resistência pode mais afastar do que aproximar da devida opinião de Locke sobre o assunto.

O estabelecimento do governo tem como principal finalidade a preservação da propriedade individual: “o poder que é depositado em quaisquer mãos para governo das pessoas e a preservação de suas propriedades” (LOCKE, 2005a, p.563, §201) e umas das principais razões, senão a principal razão, para justificar o direito de resistência é justamente o avanço do Estado sobre o direito de propriedade (LOCKE, 2005a, p.579, §222).

Locke pode, dessa maneira, ser compreendido como um pensador que, apesar de parecer ter transitado entre as duas posições, propôs definitivamente um importante e definitivo papel ao Estado no sentido de não se abster da necessidade de cada um dos súditos da sociedade política ter suas condições de conservação garantidas. O papel regulador do Estado somado ao arcabouço moral presente desde o estado de natureza (que recomenda preservação das condições gerais de conservação de cada um) atesta que Locke definitivamente não foi um defensor da liberdade irrestrita à apropriação individual ou um defensor do direito ilimitado à propriedade privada.

¹⁴⁷ Segundo Marshall (1994, p.241) no início da década de 1680, em meio à crise de exclusão e enquanto Locke já trabalhava nos *Dois Tratados*, ele viu a necessidade de procurar uma justificativa ao direito de resistência diante do receio das tendências absolutistas do rei Carlos II: “Locke pode ter começado a escrever a defesa da resistência do *Segundo Tratado* no início de 1682 [...] com a intenção de que pudesse ser publicada quando tal resistência fosse articulada”. Sobre a relação entre o direito de resistência e a propriedade privada, ver Ashcraft (1986).

Referências

- AARON, RICHARD ITHAMAR. *John Locke*. Oxford: Oxford, Clarendon, 1965.
- ARENDT, HANNAH. *A Condição Humana*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARNEIL, BARBARA. *John Locke and America*. Oxford: Oxford University Press, 1996.
- ASHCRAFT, RICHARD. *Revolutionary Politics and Locke's Two Treatises of Government*. Princeton: Princeton University Press, 1986.
- BACON, FRANCIS. *Novum Organum*. Trad. José Aluysio Reis de Andrade. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- BACON, FRANCIS. *Da sabedoria dos antigos*. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. São Paulo: Editora Unesp, 2002.
- BACON, FRANCIS. *A Grande Instauração*. Trad. Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2008.
- BARROS, ALBERTO RIBEIRO GONÇALVES DE. *As concepções de liberdade em Locke e Sidney*. Trans/Form/Ação, 2019 v. 42, p. 57-78-78.
- BOBBIO, NORBERTO. *Locke e o Direito Natural*. Trad. Sérgio Bath. Brasília: UnB, 1997
- BOIDO. GUILLERMO. *Ciencia, tecnología y ética en los orígenes de la ciencia moderna: el caso de Jonathan Swift*. Scientiae Studia. 2006, v. 4, n. 3. pp. 509-516. Disponível em <<https://doi.org/10.1590/S1678-31662006000300009>>. Acessado em 09/05/2022.
- BOYD, RICHARD. *The Calvinist Origins of Lockean Political Economy*. History of Political Thought, 2002, Vol. 23, No. 1.
- CHATELET, F; DUHAMEL, O; PISIER-KOUCHNER, E. *História das Ideias Políticas*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.
- COUTINHO, MAURICIO CHALFIN. *Barbon Versus Locke Sobre o Valor da Moeda*. Estudos Econômicos, 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ee/a/NtrYtrVRd48pHTKJGxVwX7m/?lang=pt&format=pdf>, acesso em 29/11/2022.
- DESCARTES, RENÉ. *Meditações de filosofia Primeira*. Trad. Fausto Castilho. Campinas: Editora da Unicamp, 2004.

DIEMER, ARNAUD. & GUILLEMIN, HERVE. *La place du travail dans la pensée lockienne*. In: LAVIALLE, CRISTOPHE *Le travail en question, XVIIIe-XXe siècles..* Press Universitaires François-Rabelais, 2011.

DUNN, JOHN. *The Political Thought of John Locke*. Cambridge. Cambridge University Press, 1969.

FABRI, ERIC. *De l'appropriation à la propriété: John Locke et la fécondité d'un malentendu devenu classique*. 2016, v.43, n°2.

FILMER, ROBERT. *Patriarcha and other political Works*. Edited by Peter Laslett. Oxford: Blackwell, 1949.

GOUGH, JOHN WIEDHOFFT *Introdução*. In: LOCKE, J. *Segundo Tratado Sobre o governo civil*. Trad. de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

GROTIUS, HUGO. *O direito da guerra e da paz*. Trad. Ciro Mioranza. 2ºed. Ijuí: Unijuí, 2005.

HABERMAS, JÜRGEN. *A Inclusão do Outro. Estudos de Teoria Política*. Trad. George Sperber e Paulo A. Soethe. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

HILL, CRISTOPHER. *O Mundo de Ponta-Cabeça*. São Paulo, Companhia das Letras, 1987.

HOBBS, THOMAS. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

JORGE FILHO, EDGARD JOSÉ. *Moral e História em John Locke*. São Paulo: Loyola, 1992.

KANT, IMMANUEL. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Trad. Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial; Barcarolla, 2009.

KENDALL, WILLMOORE. *John locke and the doctrine of majority-rule*. Illinois Studies in Social Sciences, XXVI. EUA: Urbana, EUA. 1941.

KRAMER, MATTHEW HENRY. *John Locke and the Origins of Private Property*. Cambridge, Cambridge University Press, 1997.

LANDER, EDGARDO. *Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos*. In: LANDER, EDGARDO (org) *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: setembro 2005.

LASLETT, PETER. *Introdução ao Patriarcha*. In: FILMER, R. *Patriarcha and other political Works of sir Robert Filmer*. Edited by Peter Laslett. Oxford: Blackwell, 1949.

LASLETT, PETER. *A teoria social e política dos Dois tratados sobre o governo*. In: LOCKE, JOHN. *Dois tratados sobre o governo*. Trad. Julio Fischer. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LOCKE, JOHN. *Carta sobre a tolerância*. Trad. João da Silva Gama Lisboa: Edições 70, 1987.

LOCKE, JOHN. *Two Treatises of Government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

LOCKE, JOHN. *Dois Tratados Sobre o Governo*. Trad. Julio Fischer. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005a.

LOCKE, JOHN. *Considerações sobre as consequências da redução do juro*. Trad. Walter R. P. Paixão. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005b.

LOCKE, JOHN. *Ensaio Políticos*. Organizado por Mark Goldie; Trad. Eunice Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LOCKE, JOHN. *Ensaio Sobre o Entendimento Humano*. Trad. Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

LOCKE, JOHN. *Alguns problemas referentes à educação do pobre. Proposta de uma representação contendo um esquema de métodos para a inserção empregatícia dos pobres*. Trad. Elomar Antônio Callegaro Tambara e Eduardo Arriada. Porto Alegre. História da Educação (online), v.21, n. 52), 2017.

LOCKE, JOHN. *Alguns Pensamentos Sobre a Educação*. Trad. Madalena Requixa. Lisboa: Edições 70, 2019.

LOQUE, FLAVIO FONTENELLE. *John Locke e a Identidade Pessoal: Um Impasse Relativo à Justiça*. São Leopoldo, Unisinos Journal of Philosophy, 2022.

MACPHERSON, CRAWFORD BROUGH *Political Theory of Possessive Individualism, Hobbes to Locke*. Oxford University Press, 1962.

MACPHERSON, CRAWFORD BROUGH. *A Teoria Política do Individualismo Possessivo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARSHALL, JOHN. *John Locke: resistance, religion and responsibility*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

MARTINS, ADRIANO EURÍPEDES MEDEIROS. M. *John Locke e a liberdade como fundamento da propriedade*. Griot, Amargosa, v.11, n.1, p. 315 – 323, 2015.

MILTON, JOHN RICHARD. *A vida*. CHAPPELL, Vere. (org.). LOCKE. Trad. de Guilherme Rodrigues Neto. Aparecida: Ideias e Letras, 2011.

MORRESI. SÉRGIO DANIEL. *Robert Nozick e O Liberalismo Fora De Esquadro*. Lua Nova, São Paulo, nº 55-56, 2002.

NASCIMENTO, CHRISTIAN LINDBERG LOPES. *Ciência, religião e educação: Locke leitor de Bacon*. Revista Pesquisa em Foco em Educação e Filosofia, v. 7, p. 1-14, 2014.

NASCIMENTO, CHRISTIAN LINDBERG LOPES. *Locke e Marx e o Tema da Desigualdade Social*. Prometheus, n. 30, p.53-67, 2019.

NOZICK, ROBERT. *Anarquia, Estado e Utopia*. Trad. de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

OLIVECRONA, KARL. *Locke's Theory of Appropriation*. The Philosophical Quarterly, Vol. 24, No. 96, Oxford: Oxford University Press, 1974.

OLIVEIRA, Bernardo Jefferson de. A ciência nas utopias de Campanella, Bacon, Comenius, e Glanvill. Kriterion: Revista de Filosofia [online]. 2002, v. 43, n. 106 [Acessado 10 Maio 2022], pp. 42-59. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2002000200004>.

OTTONICAR, FLAVIO GABRIEL CAPINZAIKI. O equívoco de Robert Nozick ao interpretar a questão da propriedade em Locke. Griot: Revista de Filosofia, v. 20, n. 3, p. 145–153, 2020.

PAIXÃO, WALTER .R.P. *Introdução*. In: LOCKE, John. *Considerações sobre as consequências da redução do juro*. Trad. Walter R. P. Paixão. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005

POCOCK, JOHN GREVILLE AGARD *The Machiavellian Moment: Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton, 1975.

POLIN, RAYMOND. *La politique morale de John Locke* Paris: PUF, 1960.

POLIN, RAYMOND. *John Locke's conception of freedom*. In: YOLTON, J.W. (ed.) *John Locke: problems and perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.

POLIN, RAYMOND. *Indivíduo e Comunidade*. In: QUIRINO, C.G. e SADEK, M. T. (org.) *O Pensamento Político Clássico*. 2º ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

RAWLS, JOHN. *Uma teoria da justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

ROUSSEAU JEAN JACQUES. *Do Contrato Social*. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: 4º ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

SAHD, LUIZ FELIPE NETTO DE ANDRADE E SILVA. *Considerações sobre o fundamento moral da propriedade*. Kriterion, Belo Horizonte, vol.48 no.115, 2007.

SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DOS. *John Locke e o argumento da economia para a tolerância*. Marília, Trans/Form/Ação, 2013.

SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DOS. *O Ateísmo no Pensamento Político de John Locke*. Kriterion, Belo Horizonte, 2019, p. 257-277.

SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DOS. *John Locke: da leitura liberal aos valores republicanos*. Unisinos Journal of Philosophy, São Leopoldo, 2025.

SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DOS e SILVA, HENRIQUE BATISTA E. John Locke médico: a relação entre a filosofia e sua prática médica. São Paulo, Cadernos Espinosanos n. 45, 2021.

SIMMONS, JOHN. *The lockean theory of rights*. New Jersey: Princeton University Press, 1992.

SKINNER, QUENTIN. *As fundações do pensamento político moderno*. Trad. R. J. Ribeiro e L. T. Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SPITZ, JEAN-FABIEN (ed.). *John Locke: morale et loi naturelle*. Paris: Vrin, 1990.

SPITZ, JEAN-FABIEN. *Locke e a Apropriação Privada. Em Que Condições o Direito de Excluir Pode Ser Justificado?*. Tradução de Rodrigo Ribeiro de Sousa. São Paulo, Cadernos Espinosanos, 2018; p.53-87.

STRAUSS, LEO. *Direito Natural e História*. Trad. Miguel Morgado. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2009.

TOCQUEVILLE, ALEXIS DE. *A democracia na América*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Universidade de São Paulo, 1987.

TULLY, JAMES HAMILTON. *A Discourse on Property: John Locke and his Adversaries*, Cambridge University Press, 1980.

TULLY, JAMES HAMILTON. *An Approach to Political Philosophy: Locke in Contexts*. Cambridge: Cambridge University, 1993.

ZATERKA, LUCIANA. *As teorias da matéria de Francis Bacon e Robert Boyle: forma, textura e atividade*. Scientiae Studia [online]. 2012, v. 10, n. 4 [Acessado 18 Maio 2022], pp. 681-709. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-31662012000400004>.

ZATERKA, LUCIANA, e BARBOSA, GUILHERME DE LUCAS APARECIDO. Francis Bacon e a constituição do ideal científico moderno. In: MOURA, Breno Arsoli. *Histórias das ciências, epistemologia, gênero e arte: ensaios para a formação de professores* [online]. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, 2017, pp. 195-215. Disponível em <https://doi.org/10.7476/9788568576847.0011>. (Acesso em 09.05.2022).

WALLACE, DEWEY DIAZ. *Socinianism, Justification by Faith, and The Sources of John Locke's The Reasonableness of Christianity*. Journal of the History of Ideas, Vol. 45, No. 1, 1984.

WALDRON, JEREMY. *The Right to private property*. Cambridge: Cambridge University Press; 1988.

WALDRON, JEREMY *God, Locke and Equality*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

WEBER, KARL EMIL MAXIMILIAN. *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*. Trad. José Marcos M. de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

GENTLES, IAN, MORRILL JOHN, WORDEN, BLAIR. *Soldiers, Writers and Statesmen of the English Revolution*. Cambridge: Cambridge University Press, 1998.

YOLTON, JOHN W. *A Locke Dictionary*. Oxford: Blackwell, 1993.